

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Darionar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuéiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 132/2025 - GP**

EXONERA a pedido do servidor público efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido o servidor público efetivo abaixo lotado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| NOME/MATRÍCULA                      | CARGO                 |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Jonisley Soares da Silva / 00060416 | Professor Titular III |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE,  
 GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas  
 Código Identificador:2E4A6D92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 133/2025 - GP**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| NOME                       | CARGO  |
|----------------------------|--|
| Maria Iasmyn Caldas Dantas | Coordenadora da Vigilância Socioassistencial |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE,  
 GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas  
 Código Identificador:05265E78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 112/2025 - GP**

ALTERA, tendo em vista erro material, a Portaria nº 112/2025 - GP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de alteração no artigo 1º da portaria n.º 112/2025 – GP de 08 de janeiro

de 2025, em virtude de **ERRO MATERIAL**, procede-se à emissão da seguinte

#### ERRATA:

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Autorizar a cessão do servidor **ALINE RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula Funcional n.º 02301716, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O prazo de cessão da servidora acima mencionado observará o que dispõe o citado do Convênio, ficando convalidados os atos praticados na vigência do citado instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEIA-SE:

**Art. 1º** - Autorizar a cessão do servidor **ALINE RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula Funcional n.º 02301716, ocupante do Cargo Efetivo de lotado na Secretaria de Educação, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O prazo de cessão da servidora acima mencionado observará o que dispõe o citado do Convênio, ficando convalidados os atos praticados na vigência do citado instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE,  
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas

**Código Identificador:**C882FD7B

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 14/2025 - GP

*DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA NO PERÍODO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município de Abaiara/CE:

**CONSIDERANDO** a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o prazo para encerramento do Balanço Geral de 2024 no dia 31 de janeiro próximo.

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional n.º 58/2009, em seu art. 2.o, alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 7% das receitas de incidência.

**CONSIDERANDO** o Parecer Sobre Consulta n.º 01/2018 - Processo n.º 2006.CAU.CON.03330/06 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o valor do orçamento consignado na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 567/2024 de 07 de novembro de 2024.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor do repasse de duodécimo neste exercício de 2025 no valor de R\$ 210.746,11 (duzentos e dez mil setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.

**Art. 2.º** - As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.

**Art. 3.º** - O valor da diferença verificada do repasse do duodécimo do mês de dezembro, por ocasião do encerramento do Balanço Geral de 2024, no dia 31 de janeiro próximo passado, será repassada juntamente com o valor concernente ao mês de fevereiro.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas

**Código Identificador:**6B2499E5

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES – ABAIARA, CE

| Nº | CANDIDATO(A)                         | RESULTADO |
|----|--------------------------------------|-----------|
| 01 | ADÁLIA CARLA PEREIRA DOS SANTOS      | APTO(A)   |
| 02 | ALBANISA ROCHA DOS SANTOS            | APTO(A)   |
| 03 | FRANCISCA FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS | APTO(A)   |
| 04 | LEOPOLDINA FREIRE FLORES DE ARAÚJO   | APTO(A)   |
| 05 | MARCOS SERAFIM TEIXEIRA              | APTO(A)   |
| 06 | MARIA AUXILIADORA FERNANDES DANTAS   | APTO(A)   |
| 07 | MARIA DAS DORES DA SILVA             | APTO(A)   |
| 08 | MARIA DASDORES PEREIRA DE OLIVEIRA   | APTO(A)   |
| 09 | MARIA SOCORRO LUIS DA SILVA          | APTO(A)   |
| 10 | MILENA CAJÚ LACERDA DE SOUSA         | APTO(A)   |
| 11 | RAYANE SILVA DOS SANTOS              | APTO(A)   |
| 12 | SEBASTIANA PEREIRA BRITO             | APTO(A)   |

Abaiara, CE 18 de fevereiro de 2025.

**ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Educação

Portaria n.º 11/2025 – GP

**Publicado por:**

Lidianne Tavares Mamedes

**Código Identificador:**1927DF7F

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES – ABAIARA, CE

| Nº | CANDIDATO(A)                         | DEFERIDOS | INDEFERIDOS |
|----|--------------------------------------|-----------|-------------|
| 01 | ADÁLIA CARLA PEREIRA DOS SANTOS      |           | Item 2.2 e) |
| 02 | ALBANISA ROCHA DOS SANTOS            | x         |             |
| 03 | FRANCISCA FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS | x         |             |

|    |                                    |   |  |
|----|------------------------------------|---|--|
| 04 | LEOPOLDINA FREIRE FLORES DE ARAÚJO | x |  |
| 05 | MARCOS SERAFIM TEIXEIRA            | x |  |
| 06 | MARIA AUXILIADORA FERNANDES DANTAS | x |  |
| 07 | MARIA DAS DORES DA SILVA           | x |  |
| 08 | MARIA DASDORES PEREIRA DE OLIVEIRA | x |  |
| 09 | MARIA SOCORRO LUIS DA SILVA        | x |  |
| 10 | MILENA CAJÚ LACERDA DE SOUSA       | x |  |
| 11 | RAYANE SILVA DOS SANTOS            | x |  |
| 12 | SEBASTIANA PEREIRA BRITO           | x |  |

Abaiara, CE 18 de fevereiro de 2025

**ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 11/2025 – GP

**Publicado por:**  
Lidiane Tavares Mamedes  
**Código Identificador:** 179D521B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 DISPÕE A**  
**CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO**  
**PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO**  
**PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO**  
**MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME EDITAL Nº**  
**001/2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Acopiara, conforme Edital nº 001/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acopiara, no seu art. 58, inciso VII;

**Considerando** os termos da Lei Municipal nº 2.106, de 26 de julho de 2022, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos ausentes para provimento efetivo junto ao quadro de pessoal do Município de Acopiara, autoriza a abertura de vagas e a realização de concurso público de provas e títulos;

**Considerando** o Edital nº 001/2022 destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 01 de maio de 2023, por meio do Decreto nº 029/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Acopiara – CE no processo nº 3000814-89.2024.8.06.0029.

|                      |              |                               |
|----------------------|--------------|-------------------------------|
| DENTISTA UBS – DEN03 |              |                               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b> | <b>INSC.</b> | <b>NOME DO CONVOCADO</b>      |
| 01º Classificáveis   | 1004764      | ANTONIO RODRIGO PEREIRA LEITE |

**Art. 2º** - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Acopiara – CE no processo nº 3002724-54.2024.8.06.0029.

|                         |              |                          |
|-------------------------|--------------|--------------------------|
| ENFERMEIRO UBS – ENF-04 |              |                          |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>    | <b>INSC.</b> | <b>NOME DO CONVOCADO</b> |
| 01º Classificáveis      | 1005273      | MARIA LUIZA LIMA COSTA   |

**Art. 3º** - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Acopiara – CE no processo nº 3000013-76.2024.8.06.0029.

|                          |              |                          |
|--------------------------|--------------|--------------------------|
| PROFESSOR PEB I – PEB-05 |              |                          |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>     | <b>INSC.</b> | <b>NOME DO CONVOCADO</b> |
| 09º Classificados        | 1001645      | JONAS MAGALHAES COELHO   |

**Art. 4º** - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Acopiara – CE no processo nº 3000300-05.2025.8.06.0029.

|                          |              |                          |
|--------------------------|--------------|--------------------------|
| PROFESSOR PEB I – PEB-01 |              |                          |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>     | <b>INSC.</b> | <b>NOME DO CONVOCADO</b> |
| 14º Classificáveis       | 1000784      | ORLANDO ALENCAR FURTADO  |

**Art. 5º** - Convocar o candidato a seguir relacionado, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Acopiara – CE no processo nº 3002676-95.2024.8.06.0029.

|                           |              |                          |
|---------------------------|--------------|--------------------------|
| PROFESSOR PEB II – PRO-04 |              |                          |
| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>      | <b>INSC.</b> | <b>NOME DO CONVOCADO</b> |
| 02º Classificáveis        | 1002980      | KELMA OLIVEIRA DA COSTA  |

**Art. 6º** – Os convocados deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador munido de procuração com firma reconhecida, ao Departamento de Recursos Humanos – CETEC, localizado na CE 060, S/N, Vila Aroeira, Acopiara/CE, nos seguintes dias e horários:

| DATA                     | ATO  | HORÁRIO             |
|--------------------------|--|---------------------|
| 24 à 28/02/2025          | Apresentação de documentos (Anexo I)   | 8h30min às 14h30min |
| 10, 11 e 12/03/2025      | Realização de avaliação médica admissional, munidos dos exames pré-admissionais constantes no Anexo II | 8h30min às 14h30min |
| 24/03/2025               | Posse dos candidatos   | 9h                  |
| Até 15 dias após a posse | Início do exercício  | -----<br>---        |

**Art. 7º**- A não apresentação da documentação exigida no Anexo I do presente Edital de Convocação pelo candidato, no prazo estabelecido, será considerada como **DESISTÊNCIA DO CANDIDATO** do direito de ser nomeado para o cargo a que foi aprovado.

**Art. 8º** - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Anexo II deste edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado, sendo também publicado no site oficial do município.

**Art. 9º** - O presente edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Acopiara (<https://www.acopiara.ce.gov.br/>) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara, ficando ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 10º** - O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação, condicionada sua efetividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido ao candidato.

**Art. 11º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Acopiara/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS**

Prefeito de Acopiara

**ANEXO I****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.****(Os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).**

I - Diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido, podendo ser apresentada até a data da posse (Súmula 266 STJ);

II - Carteira do Trabalho e Previdência Social – página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada);

IV - Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

VII - Certificado de Reservista /Alistamento Militar;

VIII - Comprovante de endereço atualizado;

IX - Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);

X - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XI - Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa;

XII - Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XIII - Certidão de nascimento dos dependentes;

XIV - Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);

XV - Comprovante de situação cadastral do CPF;

XVI - Declaração de Bens;

XVII - Certidão negativa de débitos municipais.

**ANEXO II****DO AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE.**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à avaliação médica admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

1.1 Laudo Psiquiátrico de aptidão

1.2 Laudo oftalmológico

1.3 Eletrocardiograma

1.4 Hemograma Completo

1.5 Teste VDRL

1.6 RX do Tórax

1.7 Laringoscopia com imagem

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e emocionalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Junta Médica do Município.

**ANEXO III****MODELOS DE DECLARAÇÕES.****1.1 – Declaração de Bens****DECLARAÇÃO DE BENS**EU, \_\_\_\_\_, brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº SSP/\_e no CPF nº \_\_\_\_\_, para efeito de provimento do cargo público de \_\_\_\_\_, no Município de Acopiara/CE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

1 – (Descrição do bem)R\$ (avaliação)

2 – (Descrição do bem)R\$ (avaliação)

3 – (Descrição do bem)R\$ (avaliação)

4 – (Descrição do bem)R\$ (avaliação)

5 – (Descrição do bem)R\$ (avaliação)

(.....)

Acopiara/CE, de de 2025

Assinatura do Declarante

**1.2. Declaração de não acumulação de cargo/função/emprego público****Eu, brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº SSP/e CPF nº \_\_\_\_\_, para efeito de provimento do cargo público de \_\_\_\_\_, no Município de Acopiara/CE,****DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente:**

( ) Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;

b) , cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;

c) , cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui concursado (a).

Acopiara/CE, , de de 2025.

Assinatura do Declarante

**PARA USO DO CANDIDATO:**

Declaro para os devidos fins, que estou entregando nesta data, a documentação acima citada, para fins de admissão e que tenho ciência da obrigatoriedade das Declarações/Relações de Bens.

Acopiara/CE de de 2025.

Assinatura do Candidato

**PARA USO DA COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (COMISSÃO DO CONCURSO):**

Recebi do candidato e da secretária responsável acima citados, todos os documentos relacionados necessários de acordo com edital de chamamento, necessários para sua admissão.

Acopiara/CE de de 2025.

Assinatura

**Parecer do CONTROLE INTERNO:**

Após a análise da documentação, manifesto o parecer pela regularidade do processo de admissão, conforme artigo 12 da Instrução Normativa do TC 11/2011.

Acopiara/CE, de de 2025.

Gestor de RH

**Publicado por:**Francisco Marlúcio Paz Lima Junior  
**Código Identificador:2C0B7F46**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 0158, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.  
NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
GERÊNCIA DE FINANÇAS.****PORTARIA Nº 0158, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia a ocupante do cargo em comissão de Gerência de Finanças.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **GERBENEA FELIPE DE SOUSA**, para ocupar o cargo, em comissão, de **GERÊNCIA DE FINANÇAS**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara**, 17 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior  
**Código Identificador:**6D5ED800

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 0159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.  
NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
NÚCLEO DE ESPORTES ESCOLAR.****PORTARIA Nº 0159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de Núcleo de Esportes Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ SARAIVA PINHEIRO**, para ocupar o cargo, em comissão, de **NÚCLEO DE ESPORTES ESCOLAR**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara**, 17 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior  
**Código Identificador:**C637D97B

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 0160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.  
EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 0160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Exonera, a pedido, a servidora e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido da própria servidora, a Sra. **ANDRÉIA SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, matrícula nº 00666191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara**, 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior  
**Código Identificador:**2B551052

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 0162, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.  
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORA PARA TER  
EXERCÍCIO EM OUTRA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 0162, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza cessão de servidora para ter exercício em outra entidade, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente aquela do art. 89, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais municípios, nos termos do art. 115, *caput*, da Lei Municipal nº 1.205, de 17 de março de 2003;

**CONSIDERANDO** ainda solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iguatu-CE, através do Ofício nº 149/2025/SEGAB;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora **THALMAJA ALVES DA SILVA PAULINO**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Acopiara, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, matrícula n. 00667718, para ter exercício junto a Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

Art. 2º - Fica o ônus da remuneração a cargo da entidade cessionária, sob pena do fim da cessão funcional.

Art. 4º Os efeitos do presente ato retroagem a data de 07 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara**, 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**  
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

**Publicado por:**  
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior  
**Código Identificador:**C42F2EE7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**PORTARIA Nº 004/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 41, XXII e 145 do Regimento Interno; e ainda fundamentado pela **Resolução nº 002/2022 de 20 de Abril de 2022 do Poder Legislativo**; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o Senhor, Paulo Robson Leite de Oliveira, Vereador, para viajar no período de 19 de Fevereiro de 2025, com objetivo de participar do evento de apresentação da Cartilha “Tudo que você precisa saber sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, promovido pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, que será realizado no Auditório da Sede das Promotorias, na cidade de Juazeiro do Norte - CE

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento do valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), correspondente à concessão de 1 (uma) Diária conforme Art. 2 da Resolução nº 002/2022 da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara, em 18 de fevereiro de 2025.

**VER. VALMIR DE SOUSA BRASIL**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Eduardo Gonçalves Amorim  
**Código Identificador:**7B9E7D4D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-006/2024 –**  
**DIVERSAS.**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-006/2024 – DIVERSAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º. 2901 20 122 0100 2.077 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E PECUÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.476,20 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 FEVEREIRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

REPRESENTANTE: ANTONIO RAMALHO CABO JUNIOR – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CONTRATADA: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI / CNPJ Nº. 25.159.741/0001-02.

REPRESENTANTE: FELIPE LIMA SOARES – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 054.388.223-36.

**Publicado por:**  
Socorro Alves Lima  
**Código Identificador:**65290035

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA N.º CE-002/2025 - SEEL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-002/2025 - SEEL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) QUADRAS POLIESPORTIVAS, NAS SEGUINTE LOCALIDADES: INCRA, JARDIM VELHO; LOGRADOURO; TABULEIRO DAS MOÇAS; AGROVILA E BAIXA NOVA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMAS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 07.03.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS](https://bllcompras.com/home/publicaccess) “ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E [WWW.TCE.CE.GOV.BR](http://WWW.TCE.CE.GOV.BR).

**ARTHUR PAIVA MAIA –**  
Agente de Contratação.

CIRCULAR NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E D.O.E. NO DIA 19/02/2025.

**Publicado por:**  
Socorro Alves Lima  
**Código Identificador:**99CE8963

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 181/2025 (INCORREÇÃO) - SEGOV**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 702/2017 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos dos órgãos da administração direta ou

indireta aos diversos órgãos da administração pública de outros entes federados, poder legislativo local e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, o qual “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** que o termo de cessão do servidor **LAYURE CUNHA LIMA** foi assinado na data 02 de Janeiro de 2025, onde seus efeitos vigoram a partir do dia 02 de Janeiro de 2025, e, tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, portanto, faz-se necessária a publicação desta portaria de cessão.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CEDER** o(a) servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo de **PSICOLOGO(A), LAYURE CUNHA LIMA**, portador(a) do CPF: **XXX.074.223-XX**, matrícula nº **192935-6**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, para exercício de atividades inerentes ao seu cargo perante o órgão cessionário.

**Art. 2º.** O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**Art. 3º.** A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, com início em 02 de janeiro de 2025, sendo valido até 02 de janeiro de 2027, podendo ser renovada por igual período ou por período não superior a 2 (dois) anos. A cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público exigir.

**Art. 4º.** As questões relativas à presente a cessão do(a) servidor(a) será dirimida pelo foro da cidade de Alto Santo-CE.

#### **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andressa Oliveira Dos Reis

**Código Identificador:**B4A2CE61

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUE TENHAM COMO OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, a fim de obter

propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://www.antoninadonorte.ce.gov.br/>. As propostas deverão ser encaminhadas pelo E-mail [antoninadonortelicitacao@gmail.com](mailto:antoninadonortelicitacao@gmail.com) até o dia **21 de fevereiro de 2025 (21/02/2025) às 23:59hs**. ANTONINA DO NORTE - CE, 18 de janeiro de 2025.

**ANTONIO PAES DA SILVA -**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Henrique Augusto Vieira de Matos

**Código Identificador:**C126CFA5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 148A/2025**

PORTARIA Nº 148/2025 Aratuba, 13 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder**, com ressarcimento e ônus para a origem, o Sr. ANAIAS SANTANA DE LIMA, Matrícula nº 164637-0, Motorista, 40 horas, para a Prefeitura de Capistrano, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Qualificação Profissional, celebrado entre o Município de Capistrano e o Município de Aratuba a partir de **03/02/2025**.

**Art. 2º - Determinar** que o ressarcimento para a origem deverá acontecer, por parte da Prefeitura de Capistrano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/02/2025** revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**CC5732CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº**  
**2021.03.08.05 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PPSRP**  
**2021/001DUG.**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.05.** PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI**. OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TERMO CONTRATUAL Nº 2021.03.08.05, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PPSRP 2021/001DUG CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA

**CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE ARATUBA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17/02/2025 A 07/03/2025. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE, SR. ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS - C.P.F. Nº 447.958.313-00 E PELA CONTRATADA, O SR. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR - CPF nº 917.894.273-04. ARATUBA-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**E44A8D88

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 2024.02.09.01.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2024.02.09.01. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE BARREIROS, PINDOBA E SÍTIO TOPE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023-TP, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07/02/2025 a 07/08/2025. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Sr. Antônio Maycom Varelo Pinheiro, CPF Nº 026.662.743-90; EMPRESA: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Representante legal, o Sr. Antônio Claudiney de Sousa Barbosa - CPF: 072.278.693-00. Aratuba/CE, 07 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**05AE240C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.023-SAS.**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.023-SAS.** CONTRATANTE: Município de Aratuba através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA - CPF Nº 735.341.963-68. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 13/08/2025. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: Francisco Wesceley Gomes Santos - CPF: 020.266.153-90. CONTRATADA: ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA - CPF Nº 735.341.963-68. Aratuba/CE, 13 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**77D5ABCB

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
EXTRATO DO CONTRATO**

A(O) Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato do Contrato nº 2025.01.16.03, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.15.02, para o objeto abaixo:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 20, BAIRRO CENTRO, CIDADE ARNEIROZ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0037.2.005.0000  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO;

**LOCADOR:** JOSÉ EUGÊNIO DIAS  
**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)  
**ASSINA PELA(O) LOCADOR:** JOSÉ EUGÊNIO DIAS  
**ASSINA PELA(O) LOCATÁRIO:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Janeiro DE 2025

Arneiroz/CE, 16 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Administração e Transporte

**Publicado por:**  
Jose Martins Sousa Junior  
**Código Identificador:**AB7711110

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO CONCORRÊNCIA 2025.01.02.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2025.01.02.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de implantação de melhorias sanitárias domiciliares, por meio de convênio firmado junto a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), convênio nº 937742/2022 FUNASA - e município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.389.505,00 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinco reais). Prazo de Execução: 06 (seis) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Nestor Diniz Rocha Júnior.

Assaré/CE, 14 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**1F1BD022

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 2021.01.12.2**

**Extratado 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação N.º 2021.01.12.2. Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e

o **LOCADOR** ESPEDITO ARRAES DE OLIVEIRA. **Objeto:** Trata-se de 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Travessa Raimundo Moacir Mota, s/n, Centro, destinado ao funcionamento do Serviço de Urgência – SAMU. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do art. 3º da Lei nº 8.245/91. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 01 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Regina Alice Ferreira Furtado e Espedito Arraes de Oliveira. Assaré/CE, 22 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:** DA960A2A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**  
**CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.**  
**2024.07.02.1.**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**  
**CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.07.02.1.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTO DE APOIO DE SAÚDE, NO SÍTIO SÃO GONÇALO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 216.904,27 (duzentos e dezesseis mil novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 19.854,41 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

**VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:** R\$ 236.758,68 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 124, Inciso I, alínea b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** MATHEUS TELES CARNEIRO LTDA.

**SIGNATÁRIOS:** Regina Alice Ferreira Furtado e Matheus Teles Carneiro.

**DATA:** 13 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:** DEAFBA0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N°**  
**2024.04.26.1**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.04.26.1**

**Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.04.26.1. Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS. **Objeto:** Trata-se do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 22 de Maio de 2024, cujo objeto é Contratação para fornecimento de materiais diversos para manutenção de equipamentos públicos, através da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente

instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **Da alteração:** adição de até 25% nos quantitativos do item 54 junto ao lote 03, item 01 junto ao lote 04, itens 01 e 50 junto ao lote 05 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Do Valor Acrescido:** R\$ 15.475,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Da Justificativa:** Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de crescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais. Assaré/CE, 15 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:** 93AF6CF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.04.26.1.**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.04.26.1. Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS. **Objeto:** Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 22 de maio de 2024, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **Da alteração:** adição de 25% nos quantitativos dos itens do Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Da Justificativa:** Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de crescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais. Assaré/CE, 27 de novembro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:** 460EE77E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.07.10.1.**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.07.10.1.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD e sinalização sobre base de solo compactado, com localização na estrada que liga a CE-176 ao Distrito de Genezaré, Zona Rural do Município de Assaré/CE, nos termos do Convênio nº 118/2024 (Processo nº 43022.003269/2024-88 – MAPP 2582), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 7.678.664,77 (sete milhões seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)

**VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO DE ACRÉSCIMO:** R\$ 9.330.659,03 (nove milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

**VALOR ACRESCIDO:**R\$ 1.651.994,26 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 124, inciso I, alínea “a” c/c artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** CONSORCIO CETENG E JN.

**SIGNATÁRIOS:** José Flávio Onofre Paiva e João Nilton de Sousa.

**DATA:**18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**0ABE745D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2024.05.29.1..**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.2024.05.29.1..**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NO SÍTIO CANABRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:**R\$315.738,48(Trezentos e quinze mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**VALOR ACRESCIDO:**R\$ 16.297,67 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:**R\$ 332.036,15 (Trezentos e trinta e dois mil, trinta e seis reais e quinze centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:**art. 124, Inciso I, alínea b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:**L. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**SIGNATÁRIOS:**José Flávio Onofre Paiva e Marcondes Lucio Alencar.

**DATA:**13 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**94686E7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.1**

**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Assaré**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº2024.11.28.1.**Objeto:** Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar, para atender as necessidades da Rede de Ensino Municipal e Creches, referente ao ano letivo de 2025, junto à Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)DIEGO PEREIRA FECHINE ME inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43

classificado(a) no(s) Lote 01 - Não Perecíveis, no valor global de R\$ 264.336,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais), FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificado(a) no(s) Lote 03 - Biscoitos, no valor global de R\$ 27.983,40 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), Lote 05 - Fórmula Infantil, no valor global de R\$ 5.480,10 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e dez centavos) e YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no(s) Lote 06 – Leites e Iogurte, no valor global de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil setecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Noemita Rodrigues da Silva- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Educação.

**Data:**18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**9ECF9484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º301/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Lei Municipal n.º301/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre denominação de Equipamento Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica denominada de João Bantim de Sousa a Escola Pública Municipal localizada na Rua Antônio Monte Pereira, Bairro Populares, Município de Assaré.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e cinco).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**211144CE

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2025 DL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – secretaria de AGRICULTURA–** A Secretaria Municipal de Agricultura em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 170/2023, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2025 DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS DIVERSOS PRÉDIOS, REDES DE TUBULAÇÃO E DEMAIS**

**NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 19 de fevereiro de 2025, através do endereço eletrônico [licitacao@banabuiu.ce.gov.br](mailto:licitacao@banabuiu.ce.gov.br) ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida junto ao site <https://www.banabuiu.ce.gov.br/lei14133.php>, e no endereço acima citado. Banabuiú/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**EDILANE MACIEL DA SILVA** –  
Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**81C1B588

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA - AMASBAR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.13/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Raphael Duarte Silva Lima e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**0CC59C13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.04/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.316.208/0001-99. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Carlos Augusto Dantas Sampaio.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**CA1280FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.12/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria

Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 186.234,72 (cento e oitenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**662969A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.15/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Agropecuária de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agropecuária de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 58.055,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** João Bosco de Lima e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**8C3BB090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.03/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.316.208/0001-99. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 98.838,00 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e oito reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** João Paulo da Silva Olegário e Carlos Augusto Dantas Sampaio.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**90A48E6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.11/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 2.095.854,00 (dois milhões noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** João Paulo da Silva Olegário e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**9A8BB4D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.01/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.316.208/0001-99. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 21.822,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e Carlos Augusto Dantas Sampaio.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**1D5132CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.05/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 85.938,00 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**DE805186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.07/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 1.824.534,00 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Arodo de Castro Macêdo e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**4FA7EA7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.08/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (DEMUTRAN) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Arodo de Castro Macêdo e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**F2053A77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.14/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 15.447,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio Hamilton Ferreira Lira e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**ACC5D42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.06/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 39.098,00 (trinta e nove mil noventa e oito reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Aquiles Soares de Sampaio e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**8A5F58EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.09/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 10.391,00 (Dez mil trezentos e noventa e um reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Hoosevelt Ammison Ramalho Dias e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**6983DF07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.01/2025. Pregão Eletrônico. 2023.12.11.1 - SRP **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.983.257/0001-12. **Objeto:** aquisição de gás oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 246.125,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Andréa Maria da Silva.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**CFCD9D19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.05/2025. Pregão Eletrônico. 2023.09.21.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.524.249/0001-94. **Objeto:** aquisição de suplementos alimentares, dietas e produtos especializados em nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 649.999,87 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Guilherme Gioavannetti Callou.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**4F0D2EE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.06/2025. Pregão Eletrônico. 2023.09.21.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.230.084/0001-00. **Objeto:** aquisição de suplementos alimentares, dietas e produtos especializados em nutrição, destinados

ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 306.842,95 (trezentos e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**1C9EA081

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.02/2025. Pregão Eletrônico. 2023.12.21.1 - SRP. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.908.738/0001-87. **Objeto:** aquisição de material odontológico, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 99.283,54 (noventa e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**F0DA678F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.03/2025. Pregão Eletrônico. 2023.12.21.1 - SRP. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALRES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 39.691.295/0001-25. **Objeto:** aquisição de material odontológico, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 109.909,05 (cento e nove mil novecentos e nove reais e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Djair Antônio Andrade Araújo.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**4528AD49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 13.01.04/2025. Pregão Eletrônico. 2023.12.21.1 - SRP. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 13.576.534/0001-02. **Objeto:** aquisição de material odontológico, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 191.332,59 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de

dezembro de 2025. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Thiago Marco Barros Maia.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**CF47CA00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.02/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.316.208/0001-99. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 228.080,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Carlos Augusto Dantas Sampaio.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**A9BF35DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 14.01.10/2025. Pregão Eletrônico. 2024.12.12.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa AUTO POSTO DOIS IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.053.117/0001-10. **Objeto:** aquisição de combustíveis (Perímetro Barbalha de Fortaleza) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 718.378,00 (setecentos e dezoito mil trezentos e setenta e oito reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Erivan Landim da Cruz.

Data da assinatura do contrato: 14 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Moises Sousa Domingos  
**Código Identificador:**C8E2EA3C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 707/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, CONFORME AUMENTO ESTABELECIDO NO DECRETO FEDERAL 12.342/2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE,** faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Concede reajuste correspondente ao percentual de aproximadamente 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) aos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo mensal, ficando fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), respeitado o regime de horas**

**proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, com esteio no Decreto Federal referenciado.**

**Parágrafo Único - Ficam reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais (efetivos, temporários e comissionados), que percebem valores inferiores a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), para que recebam referida quantia, com o fito de atender às disposições contidas no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.**

**Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leandro de Sousa Costa  
**Código Identificador:**0BFE2B12

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 708/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE,** faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o vencimento-base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), para cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022.**

**Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leandro de Sousa Costa  
**Código Identificador:**45DFBDF5

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 709/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE,** faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico dos servidores que integram**

o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério do município.

**Art. 2º.** Ficam atualizadas as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 3º.** Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados nas dotações orçamentárias do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no vigente Orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Leandro de Sousa Costa  
**Código Identificador:4B91A1EB**

#### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 710/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – Os quantitativos e discriminação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo estão previstos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura - por um prazo limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e efetivamente ocupadas as vagas ora preenchidas por temporários, sendo que o contrato não gera direito à indenização nem tampouco cria vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 3º** - A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, assistência social, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado na forma regida por edital próprio, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Leandro de Sousa Costa  
**Código Identificador:22795A86**

#### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 711/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E DE TÍTULOS PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROQUINHA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Barroquinha será efetuado mediante seleção pública por critérios técnicos de mérito e desempenho, e nos termos previstos nesta Lei Municipal.

**Parágrafo único** - Compreende-se, por critérios técnicos de mérito e desempenho, a aprovação em processo de seleção pública de prova e de títulos, visando a composição do Banco de Gestores Escolares destinado ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Artigo 2º** - Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O Edital da seleção pública de prova e de títulos especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

**Artigo 3º** - A seleção de que trata esta Lei terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo Único** - A seleção pública de prova e de títulos será realizada em três etapas:

- I - Primeira etapa:** avaliação escrita, de caráter eliminatório;
- II – Segunda etapa:** exame de títulos (acadêmicos e experiência na docência), de caráter eliminatório;
- III – Terceira etapa:** curso de aperfeiçoamento em gestão escolar no formato EAD ou semi-presencial com carga horária de 24 horas/aula, de caráter eliminatório.

**Artigo 4º** - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado nos últimos 04 (quatro) anos;
- III** - Para o cargo de Diretor Escolar, possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com aprofundamento de estudos na área de administração escolar que deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas com comprovação em histórico escolar (o aprofundamento de estudos será correspondente a 400 horas adicionais às 3.200 horas previstas para o curso de Pedagogia); ou ter Licenciatura Plena em Pedagogia sem aprofundamento de estudos na área de administração escolar ou outra graduação em outra licenciatura, porém ambas com pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas/aula na área de gestão/administração escolar;
- IV** - Para o cargo de Coordenador Pedagógico, possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou outra graduação em outra licenciatura na área de educação com pós-graduação na área de

gestão/administração escolar ou coordenação pedagógica ou supervisão escolar;

**V** - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres nos últimos 05 (cinco) anos;

**VI** - Ter experiência na função de docência no magistério por no mínimo 01 (um) ano, ou seja, 12 meses.

**Artigo 5º** - Para ocupar os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, os candidatos aprovados e aptos deverão exercer a função em regime de dedicação exclusiva ao serviço nas escolas públicas municipais de Barroquinha/CE, vedado outra atividade remunerada, devendo assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições e obrigações do cargo que ocupará.

**Artigo 6º** - O candidato aprovado na seleção pública de prova e de títulos integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, devendo ser observadas as necessidades do serviço público, a oportunidade e conveniência da nomeação por parte da administração municipal.

§ 1º - Somente poderão ser nomeados aos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Barroquinha os que compõe o Banco de Gestores Escolares, ou seja, dentre os aprovados na seleção pública de prova e de títulos.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública, serão avaliados por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

§ 3º - A avaliação funcional do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas será realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composto por:

**I** - Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, escolhida por votação de seus pares;

**II** - Um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário de Educação;

**III** - Um representante do Conselho do FUNDEB, escolhido por votação de seus pares.

§ 4º - O processo de seleção pública de prova e de títulos para nomeação dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Barroquinha, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, podendo o ocupante ser exonerado, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 5º - O Banco de Gestores Escolares (Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico) constituído mediante seleção pública de prova e de títulos é suficiente para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, vedado a existência de outra forma de nomeação.

§ 6º - Poderá participar da Seleção a/o candidata/o, com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Artigo 7º** - A Seleção Pública de Prova e de Títulos será regulamentado por Edital específico que definirá os cargos, simbologia, carga horária, remuneração, bem como data da realização do certame, etapas do processo, condições das inscrições e de aprovação, pontuação mínima, resultado final e outras providências necessárias para formação do **BANCO DE GESTORES ESCOLARES (Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico)**.

**Artigo 8º** - Os casos omissos, serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação, em especial do FUNDEB.

**Artigo 10º** - Revoga-se a lei municipal nº 652, de 15 de setembro de 2022.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos **17 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**JAIIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Leandro de Sousa Costa

**Código Identificador:9C639018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO –  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À  
CULTURA – PNAB (LEI NO 14.399/2022) – 2025 -  
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
01/2025 – BARROQUINHA - CE**

| CATEGORIA - A | PROPOSITANTE                           | CLASSIFICAÇÃO     | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------|--|-------------------|-----------|-----------|
|               | Cristina Santos Machado                | 1º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 89,5      |
|               | Mara Araújo Mendonça                   | 2º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 89,5      |
|               | Marina Pereira Silva Góes Azevedo      | 3º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 89,0      |
|               | Francisco Rodrigues de Souza           | 4º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 88,0      |
|               | Brigida Eduarda Domingos de Oliveira   | 5º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 84,5      |
|               | Francisco Eudes de Sousa               | 6º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 83,0      |
|               | Gilson da Silva Santos                 | 7º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 83,0      |
|               | Maria Luiza da Conceição Rocha         | 8º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 80,0      |
| CATEGORIA - B | PROPOSITANTE                           | CLASSIFICAÇÃO     | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|               | Wendeson Ferreira Rocha                | 1º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 86,5      |
|               | Antônio Jandércio Araújo Carneiro      | 2º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 84,5      |
|               | Lucimara Silva Santos                  | 3º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 83,0      |
|               | Márcio Renner Rodrigues Gomes          | 4º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 80,0      |
|               | Manoel Devydsom Nascimento de Oliveira | 4º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 80,0      |
| CATEGORIA - C | PROPOSITANTE                           | CLASSIFICAÇÃO     | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|               | Sandra Alves Rocha Silva               | 1º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 87,5      |
|               | Cinira Veras de Souza                  | 2º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 87,0      |
|               | Rósida Henrique da Costa               | 3º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 86,5      |
|               | Maria Flávia Alves Guedes              | 4º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 86,0      |
|               | Maria da Conceição de Queiroz Fialho   | 5º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 80,0      |
|               | Analice Alves de Lima                  | 6º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 80,0      |
|               | Maria José Domingos                    | 7º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 79,00     |
|               | Jailson Alves Rodrigues                | 8º - SUPLENTE     | DEFERIDA  | 79,00     |
| CATEGORIA - D | PROPOSITANTE                           | CLASSIFICAÇÃO     | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|               | Marilene Alves dos Reis                | 1º - CLASSIFICADO | DEFERIDA  | 86,00     |

Barroquinha-CE, 17 de fevereiro de 2025

**THALES FERREIRA ROCHA SOARES**

Secretário de Cultura

**Publicado por:**

Francisco Leandro de Sousa Costa

**Código Identificador:D38C635B**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250203/0001-44 - CONTRATO Nº 202502140001 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025.02.13.02 - CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADA(O): JOAO MOZART SILUS CUNHA. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA R. JOSÉ JOFRE DA SILVA, Nº 93, BAIRRO TIBIQUARI, BOA VIAGEM/CE, CEP: 63870-000, PARA**

SERVIRO COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, - **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1301.17.122.0002.2.101 - **MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAE,** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), NO ELEMENTO DE DESPESA 33903615: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES - **DATA DA ASSINATURA:** 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Artur Valle Pereira  
**Código Identificador:**1D107B1B

### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.18.001** - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.001**, cujo objeto é a(o) **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET (VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **12 de Março de 2025 (12/03/2025)**, às **09:00hs.** A licitação será realizada no sítio eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação.

Boa Viagem/CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO** –  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Artur Valle Pereira  
**Código Identificador:**441D8C8E

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.02.07.04 -,EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) M. F. DE MELO, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AO USO NA SEMANA PEDAGÓGICA COM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS. .

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARIUS - CE, 17 de Fevereiro de 2025

**PAULA RODRIGUES DE MELO**

Responsável

**Publicado por:**  
Carla Weend de Souza Ledo  
**Código Identificador:**06872EA0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - 20250045

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20250045

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DE2025.02.07.04

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: M. F. DE MELO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AO USO NA SEMANA PEDAGÓGICA COM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 48.383,35 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 48.383,35

VIGÊNCIA.....: 17 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Fevereiro de 2025

**Publicado por:**  
Carla Weend de Souza Ledo  
**Código Identificador:**F6D993E7

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pela Secretário de Saúde do município de Catunda-CE, Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2025/PA

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Juliana-MG, para **Aquisição de equipamentos para a Sala de estabilização do município de Catunda, junto à Secretaria de Saúde.**

**FAVORECIDA:** Comercial Soares & Mota LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.648.188/0001-90, pelo valor total de R\$ 154.136,89 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/2023.

Catunda-CE, 18 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Pinho Borges  
**Código Identificador:**F94B2349

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 187/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Ouvidor do Município, o Sr. **LUIZ FELIPE COSTA CARVALHO**, CPF Nº 069.898.563-00.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**E9A5B003

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 188/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Técnico Administrativo do Gabinete do Prefeito, a Sra. **MARIA BERNADETE ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF Nº 030.874.123-41.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**1AF28F89

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 189/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Procuradora Geral Adjunto do Município, a Sra. **JANE KETLEM BARBOZA FERREIRA**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 48.330, CPF Nº 071.402.143-10.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**202AE680

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº190/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Procuradora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, a Sra. **ISABELY BRITO DA MOTA**, advogada, inscrita na OAB/PI nº 23.783, CPF Nº 068.468.383-09.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**92987A25

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 191/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora do Departamento Jurídico da Procuradoria Geral do Município, a Sra. **IRACELIA SOTERO TELLES**, CPF Nº 018.110.763-51.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**607590D7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 192/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Departamento de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração de Recursos Humanos, o Sr. **JORKE GOMES NETO**, CPF Nº 042.020.423-79.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**E5A23CF0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 193/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GERENTE DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, o Sr. **BENEDITO DE PAULO BARROS DE SOUZA**, CPF Nº 895.492.363-15.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**3884567D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 194/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Supervisor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, o Sr. **WENDEL JONE PEREIRA DA COSTA**, CPF Nº 052.151.543-25.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**5E13ECA0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 195/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Departamento de Arrecadação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, o Sr. **LUIZ EDUARDO AGRIPINO DA COSTA**, CPF Nº 062.909.893-08.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**A42FAF40

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº196/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca, o Sr. **ATYLA DA SILVA CUNHA**, CPF Nº 078.498.453-07.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**2D19118F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº197/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca, o Sr. **JOÃO PEDRO SOUZA SOBRINHO**, CPF Nº 056.313.993-50.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**2345B008

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº198/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Recursos Hídricos e Pesca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca, o Sr. **FRANCISCO ERNANDES PEREIRA DA COSTA**, CPF Nº 032.010.973-90.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**88CDE88E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 199/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Subsecretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o Sr. **ANTONIO JOSÉ DA SILVA LIMA**, CPF Nº 062.993.883-07.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**36B0B990

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 200/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Coordenador do Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Sr. **JONAS VERAS PEREIRA**, CPF Nº 044.858.863-36.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**25BD47F9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº201/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GERENTE DA CORREIÇÃO DE ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente da Correição de Animais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Sr. **HELICIO TEIXEIRA PEREIRA**, CPF Nº 071.620.703-61.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**05392747

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 202/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Sr. **JANIO GOUVEIRA DE CARVALHO**, CPF Nº 907.776.623-53.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**07AA14B2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 203/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RONALDO FONTENELE SPINDOLA**, CPF Nº 260.419.508-90.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**E4E16356

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 204/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **SILVIA HELENA PINTO PEREIRA**, CPF Nº 032.955.873-02.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**AE94BF04

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 205/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **IRLA ESMERINO DE BRITO**, CPF Nº 060.300.703-12.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**A5AC8004

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 206/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Vigilância Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **JANALINE SANTOS RODRIGUES**, CPF Nº 067.902.643-61.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**C62DFF71

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 207/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **LAYS MAGALHAES DE FREITAS**, CPF Nº 037.209.473-27.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**4DBF5361

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 208/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS: RG, RESERVISTA E CTPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Emissão de Documentos: RG, Reservista e CTPS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **PÂMELA SOTERO COSTA**, CPF Nº 082.997.253-64.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**92403694

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 209/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, a Sra. **ELIZA DE LOURDES DAMASCENO DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 51.395, CPF Nº 055.981.323-62.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**AF952F36

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 210/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **MARIA IVANA FELIX DOS SANTOS**, CPF Nº 089.968.083-69.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**5657E69E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 211/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF E SCSV) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Proteção Social Básica (CRAS, PAIF e SCSV) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra.

**NATALIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF Nº 039.896.463-70.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**397F9322

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 212/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora do Polo de Convivência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. **FRANCISCA MENDES MACHADO**, CPF Nº 047.359.663-66.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**65606755

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 213/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Departamento de Almojarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **FRANCISCO JUNIOR BRITO DA SILVA**, CPF Nº 614.473.773-11.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:DD86E3B4**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº214/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – CAD. ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Gestão de Benefícios Sociais e Transferência de Renda – Cad. Único e Bolsa Família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **FRANCISCO XAVIER RICARDO DA SILVA**, CPF Nº 657.611.701-91.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:F117DC64**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 215/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Almoarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **MARCOS VENICIUS PASSOS CARNEIRO**, CPF Nº 037.167.333-00.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:8E88C608**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 216/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Agente de Contratação da Comissão de Contratação para Bens e Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **FRANCISCO JUNIOR PEREIRA ARAUJO**, CPF nº 826.075.753-20.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:2FE6520F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 217/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Agente de Contratação do Pregão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO**, CPF Nº 044.331.003-31.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**F00DE18D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 218/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA DEFESA CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Diretor da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **ADRIANO MEIRELES**, CPF Nº 423.757.703-15.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**808A6A31

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 219/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de acompanhamento de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Sr. **CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF Nº 662.401.313-34.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**3DA2A71B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 220/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **JOÃO LUCAS DA ROCHA FONSECA**, CPF Nº 069.084.583-93.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**701E0B06

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 221/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE LOGÍSTICA, TRANSPORTES E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **FRANCIVALDO PEREIRA VERAS**, CPF Nº 746.213.863-87.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**3E7EAE1B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 222/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GERENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente de Vigilância Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **JERLIR PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF Nº 301.408.203-10.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:668400EA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 223/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS**, CPF nº029.415.133-88.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:5460532F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº224/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, a Sra. **REBECA LIRA ARAÚJO**, CPF Nº 087.315.443-63.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:0BEC0027**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 225/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro da Equipe de Apoio do Pregão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, a Sra. **MORGANA NASCIMENTO DOS SANTOS ROCHA**, CPF Nº 026.083.843-82.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:4F05111F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 226/GAB/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro da Equipe de Apoio do Pregão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, a Sra. **REBECA LIRA ARAÚJO**, CPF Nº 087.315.443-63.

Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**F133D20B

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DO ESPORTO E DA JUVENTUDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 11 de março de 2025. Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o PREGAO Nº 2025.02.18.017-PE-SDJ. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DO ESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> - <https://chorozinho.ce.gov.br/> - Portal do TCE-CE: <https://www.tce.ce.gov.br/> e PNCP: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

CHOROZINHO-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Natália Moura Girão

**Código Identificador:**55A891D2

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**GABINETE  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.04** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Antonio Gessilé Florindo Silva (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscî Pereira da Silva

**Código Identificador:**01E0094A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.08** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Agricultura** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA, CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 61.020,00 (sessenta e mil e vinte reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Rogéssio Alves Ribeiro (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscî Pereira da Silva

**Código Identificador:**9EF6F4C6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.05** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 244.080,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Carolina de Araújo Bernardo (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscî Pereira da Silva

**Código Identificador:**6239D2D3

**SECRETARIA DE CULTURA  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.07** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Deiziele Mororó Martins (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscî Pereira da Silva

**Código Identificador:**587C1ADB

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORO MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **STHEPHANNY RODRIGUES BARBOSA SOARES BANDEIRA**, portador(a) do RG nº 2000028168446, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 048.009.933-26, residente e domiciliado(a) à Avenida Parque Sul 541, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 992778432, e-mail: sthephanny.acnb@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“OFICINA DE BORDADO LIVRE”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 06777, Conta Corrente nº 00318140, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**STEPHANNY RODRIGUES BARBOSA SOARES BANDEIRA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:** 126BE8D0

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, NATALIA ALEXANDRE COSTA, portador(a) do RG nº 33.627.683-7, expedida em SSPDS-SP, CPF nº 368.926.038-82, residente e domiciliado(a) à Estrada Via Irapuá 36, Sítio Irapuá, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 997122288, e-mail: nataliaalexandrecoستا@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**ARTESANATO COM MULHERES GESTANTES**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 9167888-3, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir

Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**NATALIA ALEXANDRE COSTA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:** 7F713433

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA MARQUES DA SILVA SALES**, portador(a) do RG nº 20183051119, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 981.096.503-68, residente e domiciliado(a) à AV JOAQUIM SOTERO SN, BARRA DO SOTERO, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 981886633, e-mail: marquess.maria3101@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**APOIO A MONTAGEM AS OFICINAS DO PROJETO: SABERES TECIDOS NA PALHA DA CARNAÚBA**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Caixa Econômica Federal, Agência 1423, Conta Corrente nº 000788383872-6, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente

cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARIA MARQUES DA SILVA SALES**

PropONENTE

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:** 17F6D49B

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIZA MATEUS DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 20151482335, expedida em PEFOCE, CPF nº 766.342.723-87, residente e domiciliado(a) à Comunidade Quilombola de Três Irmão S/N, Santa Tereza, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994890118, e-mail: matheusantoniza@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “MÃOS QUE TRANSFORMAM: ARTESANATO QUILOMBOLA”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência: 0677-7, Conta Corrente nº 0583987-4, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade

operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ANTONIZA MATEUS DOS SANTOS**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**3ABC1AFA

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ALAN ALVES DE ARAÚJO, portador(a) do RG nº 44.463.030-2, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 392.391.398-26, residente e domiciliado(a) à Rua Luiz de Pinho 931, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 94561703, e-mail: alanj5pro@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA: “DUAS DÉCADAS DA QUADRILHA JUNINA FLOR DE COROATÁ””, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 677, Conta Corrente nº 23911-9, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;  
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;  
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;  
II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;  
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;  
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;  
V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;  
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;  
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;  
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;  
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;  
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;  
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;  
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou  
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ALAN ALVES DE ARAÚJO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**D2DA050E

### **SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### **1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, RICARDO RODRIGUES DAMASCENO, portador(a) do RG nº 2007114729-7, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 051.082.003-40, residente e domiciliado(a) à Rua Raimundo Lúcio 82, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993075227, e-mail: bananaricardo@hotmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**EXPOSIÇÃO “ARTE LIVRE”**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 2093-1, Conta Corrente nº 2921-0, para recebimento e movimentação.

#### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**RICARDO RODRIGUES DAMASCENO**

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**6998E186

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSÉ ROBSON LEITÃO ALVES, portador(a) do RG nº 339232159, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 056.639.933-47, residente e domiciliado(a) à Rua Argemiro Gonçalves S/N, Barra do Sotero, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (21) 986244795, e-mail: prof.robsoncel@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8

do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“RAÍZES DA NOSSA GENTE: CELEBRANDO A CULTURA POPULAR”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 4980-2, Conta Corrente nº 198773-9, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JOSÉ ROBSON LEITÃO ALVES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**8C7E011A

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

## 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo,

representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **REGINALDO DO NASCIMENTO SOUSA**, portador(a) do RG nº 2007994305-0, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 063.683.833-13, residente e domiciliado(a) à Rua Ginocamelo 495, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994836406, e-mail: reginaldos066@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**QUADRILHA JUNINA FLOR DE COROATÁ**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência 677, Conta Corrente nº 2711-1, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**REGINALDO DO NASCIMENTO SOUSA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**A1B32585

#### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 16/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL**

#### **ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ARTHUNETO ALVES NOBRE**, portador(a) do RG nº 2002014144830, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 043.052.383-14, residente e domiciliado(a) à Rua Princesa Isabel 1029, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (85) 991635415, e-mail: arthunetodr@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO DE CROATÁ**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência, 677, Conta Corrente nº 360001-7, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ARTHUNETO ALVES NOBRE**  
Proponente

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**7E77D243

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MELK ZEDEC DO NASCIMENTO DUARTE**, portador(a) do RG nº 2007406584-4, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 624.941.903-98, residente e domiciliado(a) à Distrito de Barra do Sotero 00, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 981993933, e-mail: melkzedec@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“PALHAÇO CABEÇÃO “RISOS E BRINCADEIRAS”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência, 0677, Conta Corrente nº 0032365-9, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MELK ZEDEC DO NASCIMENTO DUARTE**

PropONENTE

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:EA605FA6**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECLARATÓRIA DE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA JACKELINE CAMELO**, portador(a) do RG nº 2018079676-8, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 095.512.913-36, residente e domiciliado(a) à Rua Travessa Cazuzza de Pinho 458, CENTRO, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993236998, e-mail: marianenem6765@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECLARATÓRIA DE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“OFICINA PARA DAMAS JUNINAS”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência, 0677, Conta Corrente nº 25080-5, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à

administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARIA JACKELINE CAMELO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**D07B2384

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LUCAS PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 2009087889-7, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 620.854.373-89, residente e domiciliado(a) à Bosque 44, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993537960, e-mail: luksilvap620@outlook.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**DANÇA POPULAR COREANA**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência, 3981-0, Conta Corrente nº 13196-2, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**LUCAS PEREIRA DA SILVA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**D1709F0B

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIA MAIELE DO NASCIMENTO CHAVES, portador(a) do RG nº 2018041192-0, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 086.318.293-31, residente e domiciliado(a) à Rua Ambrósio Mateus 131, bairro Carona, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 982305081, e-mail: mayeleantonia534@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“FORMAÇÃO TEATRAL - LAPINHA VIVA CROATÁ DE LUZ”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 30361-5, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ANTONIA MAIELE DO NASCIMENTO CHAVES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**1D0DD801

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIA MAIELE DO NASCIMENTO CHAVES, portador(a) do RG nº 2018041192-0, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 086.318.293-31, residente e domiciliado(a) à Rua Ambrósio Mateus 131, bairro Carona, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 982305081, e-mail: mayeleantonia534@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“FORMAÇÃO TEATRAL - LAPINHA VIVA CROATÁ DE LUZ”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e

Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 30361-5, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
 II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou  
 III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a

ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

### DEIZIELE MORORÓ MARTINS

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

### ANTONIA MAIELE DO NASCIMENTO CHAVES

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**6288E195

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 23/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO MÁRCIO ALVES ELIAS, portador(a) do RG nº 2007028001034, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 051.201.683-61, residente e domiciliado(a) à Bairro Canaã - S/Nº - Centro/ PRÓXIMO A BORRACHARIA CANAÃ S/Nº, CENTRO, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 992670214, e-mail: francisco.elias@prof.ce.gov.br, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8

do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**TEATRO NA ESCOLA: UM OLHAR COM A PEDAGOGIA DA EXPRESSÃO**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência: 0677-7, Conta Corrente nº 0139335-9, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;  
 II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
 III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
 IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
 V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;  
 II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;  
 III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;  
 IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;  
 V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;  
 VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;  
 VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;  
 VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;  
 IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;  
 X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;  
 XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
 II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
 II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou  
 III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
 II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;  
 II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;  
 III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou  
 IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:  
 a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;  
 b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;  
 c) violação da legislação aplicável;  
 d) cometimento de falhas reiteradas na execução;  
 e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**FRANCISCO MÁRCIO ALVES ELIAS**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**DC1403D9

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 24/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo,

representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JOÃO JOERBSON RODRIGUES DA COSTA**, portador(a) do RG nº 2018080810 - 3, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 089.707.283-92, residente e domiciliado(a) à RUA GONÇALO FELICIANO 54, CENTRO, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993222241, e-mail: joaajoerbsonrodrigues8@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“DUPLA PETBONE”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 0021495-7, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JOÃO JOERBSON RODRIGUES DA COSTA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador: 7415B95D**

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 25/2025 TENDO POR  
OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES**

**CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador(a) do RG nº 2016280877-6, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 096.004.783-25, residente e domiciliado(a) à Rua 03 de Maio 88, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993059840, e-mail: vitor.junior.vj93@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“EM PROL DA MÚSICA: APOIO À MONTAGEM DO SHOW DA BANDA BLACKSTARS”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta Corrente nº 13294-2, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MACEDO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**C2E71C62

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 27/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, TAINAR RIBEIRO DE JESUS MACEDO, portador(a) do RG nº 20082912399, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 049.020.473-22, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Braga 469, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 992805369, e-mail: tmacedosax@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “GRUPO M3”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Bradesco, Agência 7526, Conta Corrente nº 125280-1, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**TAINAR RIBEIRO DE JESUS MACEDO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:76335FB7**

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 30/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **VERALICE VEIRIA MESQUITA**, portador(a) do RG nº 119672863, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 083.880.577-90, residente e domiciliado(a) à Sítio Baixinha, S/N, Zona Rural, Repartição, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 981426399, e-mail: veralice.mesquita@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**DAVI E CIA**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4368, Conta Corrente nº 00008005-0, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à

administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**VERALICE VEIRIA MESQUITA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**1BEE58E

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 32/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU, portador(a) do RG nº 2015187291-5, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 075.356.443-25, residente e domiciliado(a) à Sitio Pious Sem número, Sitio, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994827199, e-mail: ao6083800@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “TROMBONES DA SERRA”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta Corrente nº 13327-2, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:396BE51F**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 35/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, RAIMUNDO NONATO ALVES, portador(a) do RG nº 2006028052048, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 682.259.033-15, residente e domiciliado(a) à Joaquim Sotero, S/N, Oeste, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 981460957, e-mail: raimundoalves6@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “PIT BULL DOS TECALDOS”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta Corrente nº 12896-1, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**RAIMUNDO NONATO ALVES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**B0E95A7E

### **SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 36/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### **1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, JAILTO JOSE DA SILVA, portador(a) do CNH nº 4399651396, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 165.874.508-65, residente e domiciliado(a) à DRO, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (48) 999738812, e-mail: jailtonjosetb@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“JAILTO JOSÉ O HOMEM**

**MAIS APAIXONADO DO BRASIL**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco da Caixa Econômica Federal, Agência 0425, Conta Corrente nº 000921771982-5, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JAILTO JOSE DA SILVA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:5473D3F4**

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 39/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, SUELEM NOBRE DA SILVA, portador(a) do RG nº 2006028017650, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 010.101.693-00, residente e domiciliado(a) à Sitio Andrade sn, Sitio Andrade, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (85) 997393151, e-mail: suellem\_su@live.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**LIVRO - TODOS AS MINHAS RETICÊNCIAS**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 25723-0, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**SUELEM NOBRE DA SILVA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:BD64408D**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 42/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

## 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ

MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, portador(a) do RG nº 2008329471-0, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 068.189.143-22, residente e domiciliado(a) à Sítio Barrocas 39, Sítio Barrocas, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994673902, e-mail: rmnd847@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**GOLPES NA MANDINGA.**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 21309-8, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretária de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
  - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) prestar informações à Secretária por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
  - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretária contar do recebimento da notificação;
  - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
  - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**  
Proponente

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
Código Identificador:A989468B

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 43/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **DANIEL DE ALENCAR CUNHA LEITÃO**, portador(a) do RG nº 95010039178, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 898.636.743-20, residente e domiciliado(a) à Rua 03 de maio 410, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 996423615, e-mail: danieldealencar19@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**MALTA CAPOEIRA**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta Corrente nº 8187-6, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**DANIEL DE ALENCAR CUNHA LEITÃO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**804DB2E2

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 44/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **BRUNO MÁRIO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 2008806687-2, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 075.167.883-09, residente e domiciliado(a) à Rua Princesa Isabel 597, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994939883, e-mail: brunomario@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**RITMOS DA CAPOEIRA**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 22711741-7, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente

cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**BRUNO MÁRIO DE OLIVEIRA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**EB9041EC

#### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, IRENILDA ARAÚJO FEITOSA, portador(a) do RG nº 20171898286, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 774.691.003-34, residente e domiciliado(a) à De frente o club so lazer , 000 , De frente o club so lazer , Novo croatá 1 , Croatá, CE, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994455733, e-mail: araujoirenilda23@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**CROCHÊ COM PROPÓSITO: ARTE, SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 79760, Conta Corrente nº 4543-8, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade

operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**IRENILDA ARAÚJO FEITOSA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**47232BE8

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO FELIPE FARIAS DA SILVA, portador(a) do RG nº 2000028149468, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 026.533.553-10, residente e domiciliado(a) à Via Irapuá 36, Sítio Irapuá, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 996195301, e-mail: darthmaat@hotmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “ARTE COM A NATUREZA”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco PICPAY, Agência 0001, Conta Corrente nº 18206293, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**FRANCISCO FELIPE FARIAS DA SILVA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:506C783C**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador(a) do RG nº 2017151270-1, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 033.330.645-70, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Braga 188, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 994170723, e-mail: 90deiasantos@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**CROATÁ PARA COLORIR**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Inter, Agência 0001-9, Conta Corrente nº 64475646, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**2A98BBB3

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **AMANDA PEREIRA BORGES**, portador(a) do RG nº 20162229547, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 025.048.343-22, residente e domiciliado(a) à Rua Gonçalves Feliciano 137, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 997669340, e-mail: amanda.borges.86@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**APOIO A MONTAGEM DO**

**ESPETÁCULO: A HISTÓRIA DE ÍCARO**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Brasil, Agência, 3981-0, Conta Corrente nº 13866-5, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**AMANDA PEREIRA BORGES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:EA30FD7E**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, AMANDA PEREIRA BORGES, portador(a) do RG nº 20162229547, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 025.048.343-22, residente e domiciliado(a) à Rua Gonçalo Feliciano 137, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 997669340, e-mail: amanda.borgs.86@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “APOIO A MONTAGEM DO ESPETÁCULO: A HISTÓRIA DE ÍCARO”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bando do Brasil, Agência, 3981-0, Conta Corrente nº 13866-5, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;  
 II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
 III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
 IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
 V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;  
 II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;  
 III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;  
 IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;  
 V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;  
 VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;  
 VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;  
 VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;  
 IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;  
 X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;  
 XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;  
 f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;  
 g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;  
 h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
 Secretária de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**AMANDA PEREIRA BORGES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
 Código Identificador:F962F1B0

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 28/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ

MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **CÉLIO ELIAS DE SOUSA**, portador(a) do RG nº 2001097012911, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 015.472.653-29, residente e domiciliado(a) à Olho D'Aguinha S/N, Lagoa da Cruz, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 992399492, e-mail: celiobass45@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“ELOÁ SAYURE ACÚSTICO”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco PagBank, Agência 0001, Conta Corrente nº 09633558-3, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretária de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou  
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;  
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**CÉLIO ELIAS DE SOUSA**  
Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
Código Identificador:90E55D86

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 34/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL**

**ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANA CLAUDIA FERREIRA ALVES, portador(a) do RG nº 2006028059352, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 042.186.823-64, residente e domiciliado(a) à RUA LUIZ PEDRO, S/N, BETANIA, Croatá, CE, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 993261735, e-mail: claudiafalves21@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “CLÁUDIA ALVES - VOZES DA NOSSA TERRA”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta Corrente nº 8228-7, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ANA CLAUDIA FERREIRA ALVES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**0082FD30

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 37/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, IVO NUNES DA SILVA, portador(a) do RG nº 2009010415062, expedida em DIC, CPF nº 713.372.883-49, residente e domiciliado(a) à Rua João elias 01, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (21) 972030488, e-mail: marquestch79@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “APOIO A MONTAGEM DAS APRESENTAÇÕES DO SANFONEIRO “ IVO NUNES, UM SANFONEIRO DE VERDADE””, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677, Conta Corrente nº 0014779-6, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplimento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**IVO NUNES DA SILVA**  
Proponente

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**A5262145

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 41/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSÉ CAIQUE SOUSA MENDES, portador(a) do RG nº 2016076620-0, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 082.570.043-40, residente e domiciliado(a) à Rua Salvador Alves dos Santos, 106, Santa Tereza, Croatá, CE, CEP: 62.390-000, telefones: (11) 930425651, e-mail: caiquesousa666@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “CULTURA EM MOVIMENTO CAPOEIRA NA COMUNIDADE”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 1008-1, Conta Corrente nº 55173-2, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JOSÉ CAIQUE SOUSA MENDES**

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:DF0805A4**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 38 /2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARCIA RODRIGUES DAS NEVES**, portador(a) do RG nº 20181271383, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 090.509.333-00, residente e domiciliado(a) à Rua João Braz 88, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 94094902, e-mail: marciadasneves2020@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**HARMONIA E MELODIA**", contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência: 0677-7, Conta Corrente nº 0021581-4, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARCIA RODRIGUES DAS NEVES**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
Código Identificador:8280FB38

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA - APA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.628.704/0001-39, com sede na Travessa Cazuza de Pinho, nº 475, Centro, CEP: 62390-000, Croatá/CE, Telefone: (88) 992572081/ (88) 992743450, e-mail: associacaoarteempauta@gmail.com, leucianorodrigues@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. LEUCIANO RODRIGUES NOBRE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20080590688 SSPDS-CE, e do CPF nº 042.186.813-92, residente e domiciliado em Croatá/CE, na Rua Manoel Braga, 188, Centro, CEP: 62390-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “PONTO DE CULTURA VAMOS FAZER ARTE”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Chamamento Público para Fomento à Programação de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico Culturais do Município de Croatá com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Edital Nº 002/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência: 3981-0 Conta Corrente nº 8940-0, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;  
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;  
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;  
II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;  
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;  
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;  
V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;  
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;  
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;  
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;  
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;  
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;  
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;  
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**LEUCIANO RODRIGUES NOBRE**

Associação Arte em Pauta - APA

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**FB6319B9

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JOSÉ HÉLIO BEZERRA**, portador(a) do RG nº 96028009880, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 920.243.603-78, residente e domiciliado(a) à Av. Parque Norte 389, centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62.390-000, telefones: (88) 99256.3428, e-mail: heliojr.maestro@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado

nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ORQUESTRA FILARMÔNICA ESTRELAS DA SERRA**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Chamamento Público para Fomento à Programação de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico Culturais do Município de Croatá com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Edital Nº 002/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência:3981-0, Conta Corrente nº 5165-9, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
  - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
  - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
  - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
  - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**JOSÉ HÉLIO BEZERRA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:** 1AA0EF14

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ

MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **EZEQUIEL RIBEIRO NOBRE**, portador(a) do RG nº 20180412048, expedida em DETRAN-CE, CPF nº 087.170.403-02, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL LEITE S/N, BARRA DO SOTERO, CROATÁ, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 988746274, e-mail: ezequielnobre887@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **APOIO A MONTAGEM DE OFICINAS ATRAVÉS DO PROJETO: MULHERES DA PALHA, UMA VIDA NO ARTESANATO**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 62480593-0, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;  
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;  
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou  
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e  
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;  
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**EZEQUIEL RIBEIRO NOBRE**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**AB9467EF

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ALESSANDRA FERREIRA DE MEDEIROS, portador(a) do RG nº 2016262930-8, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 087.773.043-14, residente e domiciliado(a) à SITIO CANAÃ 62, SÍRIO CANAÃ, CROATÁ, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 992884769, e-mail: is140325@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **NÓS BRINCAMOS DE NÓS – ARTE EM MACRAMÊ**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente, nº 741309235-8, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na

medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**ALESSANDRA FERREIRA DE MEDEIROS**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:** 1CD69462

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, AURENI GONÇALVES FEITOSA, portador(a) do RG nº 2000028047959, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 007.308.043-80, residente e domiciliado(a) à C 56, CROATÁ, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 994763105, e-mail: aurinhafeitosa963@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OFICINA DE BONECO DE PANO PARA ENCOSTO DE PORTA**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677-7, Conta corrente nº 0031096-4, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**AURENI GONÇALVES FEITOSA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**2A5DC8CD

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 22/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA SAMIRA ALVES DE SOUSA**, portador(a) do RG nº 202223640-4, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 103.588.903-06, residente e domiciliado(a) à RUA TRAVESSA BORIS 265, BAIRRO CENTRO, CROATÁ, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 993614561, e-mail: samiraalves7037@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CASAMENTO MATUTO - FLOR DE COROATÁ**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3000 (três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco PICPAY, Agência 0001, Conta Corrente nº 87054892-1, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuam para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARIA SAMIRA ALVES DE SOUSA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**DABD911A

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 40/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LEUCIANO RODRIGUES NOBRE**, portador(a) do RG nº 2008059068-8, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 042.186.813-92, residente e domiciliado(a) à RUA MANOEL BRAGA 188, CENTRO, CROATÁ, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 992743450, e-mail: leucianorodrigues@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PONTOS DE VISTA: OS CONTOS TRADICIONAIS NO OLHAR DE QUEM MENOS SE ESPERA**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 5000 (cinco mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677 Conta Corrente nº 789-7, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso

os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**LEUCIANO RODRIGUES NOBRE**

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:50953ABB**

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 45/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, FÁTIMA MARIA DE MELO, portador(a) do RG nº 2006038075668, expedida em SSPDS - CE, CPF nº 050.306.943-40, residente e domiciliado(a) à Qui, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 81708294, e-mail: fatimamariademelo2@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “EXPOSIÇÃO DE

ARTESANATOS – GRUPO TECENDO A CAATINGA”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677-7, Conta Corrente nº 0003645-5, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**FÁTIMA MARIA DE MELO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**E9ADA47B

## **SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 46/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

### **1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG nº 2003028097772, expedida em DETRAN, CPF nº 761.363.023-49, residente e domiciliado(a) à SITIO CARNAUBINHA 78, BARRA DO SOTERO, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 981440767, e-mail: auxiliadoranascimento815@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “APOIO A MONTAGEM AS OFICINAS DO PROJETO: CROCHETANDO HISTÓRIAS”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência 0677-7, Conta Corrente nº 0100034-9, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;  
 f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;  
 g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;  
 h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
 Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**B590F57B

### SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 47/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA IRISNETE DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 007.315.753-85, expedida em Perícia Forense do Estado do Ceará Coordenadoria de Identificação - CIHPB, CPF nº 007.315.753-85, residente e domiciliado(a) à Rua Raimundo Lúcio s/n, centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 993064316, e-mail: irisantos017@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**OFICINA DE CROCHÊ ANCESTRAL**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente nº 34916122-8, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**MARIA IRISNETE DOS SANTOS**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**F94024CB

**SECRETARIA DE CULTURA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 48/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **TALITA NOBRE DE ABREU**, portador(a) do RG nº 43.755.752-2, expedida em SSP-SP, CPF nº 058.224.063-86, residente e domiciliado(a) à Rua Manuel Braga 148, Centro, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (88) 994477082, e-mail: talidkanobreabr2018@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“QUADROS TRIDIMENSIONAIS COM PAPEL”**, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Bradesco, Agência: 0677, Conta Corrente nº 360710-0, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do(da) Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as

orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**  
Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**TALITA NOBRE DE ABREU**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:6C2A31DF**

## SECRETARIA DE CULTURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 49/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Croatá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07 por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, representada por seu(sua) Secretário(a), DEIZIELE MORORÓ MARTINS, e o(a) AGENTE CULTURAL, **SIELY CANDIDA DA SILVA ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 2007963116-3, expedida em SSPDS-CE, CPF nº 608.790.453-02, residente e domiciliado(a) à Rua Luiz de Pinho 850, Caroba, Croatá, CE, BR, CEP: 62390-000, telefones: (85) 991075658, e-mail: sielyclara@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI 14.399/2022 (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**APRENDENDO CROCHÊ COM AMIGURUMIS**”, contemplado no conforme processo administrativo do Edital de Fomento a Ações Artísticas e Culturais - Política Nacional Aldir Blanc - Croatá/CE - Edital nº 001/2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **1500 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente nº 178151091-7, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Croatá/CE:

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente

cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Croatá.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Croatá-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. Croatá/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:

**DEIZIELE MORORÓ MARTINS**

Secretaria de Cultura de Croatá/CE

Pelo Agente Cultural:

**SIELY CANDIDA DA SILVA ALMEIDA**

Proponente

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**96D93DAA

**SECRETARIA DE ESPORTES  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.09** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Esporte** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA, CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**35EE969B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA, CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Mário David Martins Costa Filho (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**2E440E80

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.10** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Segurança** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** - Valor da Revisão: **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** –

Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **César Leitão Rocha (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**F72855F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.02.11.06** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.061.199/0001-82** – Valor: **R\$ 3.974,00 (três mil novecentos e setenta e quatro reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/02/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Raissa Rabelo Ferreira (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**117718C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.02.11.04** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R\$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/02/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); José Estácio de Oliveira (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**C45501FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.02.11.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO**

**PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA, CNPJ nº 48.777.092.0001-47 – Valor: R\$ 73.486,50 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/02/2025 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); José Airton Sousa Pinto (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:4208D8BC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2025.02.11.07 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: CONCEITO MULTISERVICE LTDA, CNPJ nº 16.442.794/0001-83 – Valor: R\$ 124.164,80 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/02/2025 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:7BC70085

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2025.02.11.05 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: W R CARVALHO LTDA, CNPJ nº 41.316.967/0001-64 – Valor: R\$ 3.216,68 (três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/02/2025 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Walquiria Rocha Carvalho (CONTRATADA).

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:BE4CE210

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2025.02.11.01 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: JB ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 40.214.434/0001-09 – Valor: R\$ 38.788,98 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/02/2025 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Niander Ismael Ramos Gomes (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:C3C2C529

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2025.02.11.03 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2024.12.12.01/PE/PMC – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 11.182.175/0001-83 – Valor: R\$ 29.083,60 (vinte e nove mil oitenta e três reais e sessenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/02/2025 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); João Renato Pereira Freire (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:8E9DA174

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE APOSTILAMENTO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: Acréscimo – Termo Inicial: Contrato Nº 2025.01.02.02 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2024.11.05.01/PE/PMC – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40 – Finalidade: Apostilamento para revisão do preço contratual - Valor da Revisão: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) – Novo

Valor Contratual: **R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil duzentos e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA)**.

Publicado por:  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador: A2B8D5A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.06** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** – Valor da Revisão: **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Marcelo do Nascimento Pereira (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA)**.

Publicado por:  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador: 78A3E941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.11** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** – Valor da Revisão: **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **José Mário Alves Pereira (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA)**.

Publicado por:  
Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador: 2FB45DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE APOSTILAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE APOSTILAMENTO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **Acréscimo** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.01.02.03** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MENDES DE CROATÁ LTDA, CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Apostilamento para revisão do preço contratual** – Valor da Revisão: **R\$ 36.078,00 (trinta seis mil e setenta e oito reais)** – Novo Valor Contratual: **R\$ 1.164.804,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quatro reais)** – Data da Assinatura do Termo de Apostilamento: **13/02/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima (CONTRATANTE); Evani Dias de Sousa (CONTRATADA)**.

Publicado por:

Juscilê Pereira da Silva

Código Identificador: 05837568

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA - CMDPI**

PORTARIA Nº. 04270125/2025.

*DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA - CMDPI*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o ofício nº 01/2025 – CMDPI, indicando a alteração na composição do conselho, especialmente no que se refere aos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SUBSTITUIR** membros, representantes do Governo Municipal, no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FARIAS BRITO**.

**Art. 2º.** Passam a representar a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Juventude no CMDPI os servidores:

I. **Titular:** *WELLINGTON MATEUS FERREIRA SOUZA*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 117.\*\*\*. \*\*7-08.

II. **Suplente:** *CICERA FERREIRA DA SILVA COSTA*, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 023.\*\*\*. \*\*3-85.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Suzimara Gonçalves Santos  
Código Identificador: 542A27B8

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 2024.12.23.1.** O Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombado sob nº 2024.12.23.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** KG CONSTRUÇÕES LTDA., por ter apresentado o melhor preço na disputa de lances e sua proposta ter sido considerada válida. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: [licitacao@fariasbrito.ce.gov.br](mailto:licitacao@fariasbrito.ce.gov.br). Farias Brito/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**TIAGO DE ARAÚJO LEITE -**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**25E0B76D

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL. CONTRATO N.º 2025.01.09-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1. CONTRATANTE:** Município de Farias Brito, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** LANEMED HOSPITALAR LTDA. – ME. **Objeto:** Extinção unilateral do Contrato n.º 2025.01.09-01, firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Fundamento Legal:** Inciso I do art. 137 e inciso I do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021. **Signatário:** Maria Marcleide do Nascimento – Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**DD0CD26E

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Eletrônico n.º 2025.01.30.1. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais odontológicos e médico hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 13.576.534/0001-02, classificada no LOTE 01, com valor global de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e LOTE 05, com valor global de R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta centavos), e **LANEMED HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 28.325.730/0001-81, classificada no LOTE 02, com valor global de R\$ 94.128,73 (noventa e quatro mil cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), LOTE 03, com valor global de R\$ 54.755,80 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e LOTE 04, com valor global de R\$ 47.590,97 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Maria Marcleide do Nascimento - Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Adjudicação e Homologação:** 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**1C1390B4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI N.º 1097/2024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera com reajuste de 6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal n.º 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais posteriores, inclusive a Lei n.º 1023/2024, de 12 de março de 2024, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Esta Lei altera com reajuste de 6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal n.º 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis

municipais posteriores, inclusive a Lei de n.º 1023/2024, de 12 de março de 2024, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento), os valores constantes do anexo V da Lei Municipal n.º 265/2006, com as modificações já introduzidas pela legislação vigente, que estabelece a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de vinte (20) horas, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Altera-se o Anexo VII, integrante do art. 10 da Lei Municipal n.º 265/2006, inserido pela Lei Municipal n.º 590/2016, com reajuste 6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento), na tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de quarenta (40) horas, de acordo com o Anexo Único.

**Parágrafo único.** Os anexos V e VI da Lei Municipal n.º 265/2006, de 30/06/2006, com suas alterações legais vigentes, de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei, passam a vigorar com os valores fixados de conformidade com as tabelas vencimentais constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** O pagamento do reajuste de que trata esta Lei do mês de janeiro será pago juntamente com a folha do mês de fevereiro de 2025.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** em 18 de fevereiro de 2025.

**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

(A Lei Municipal n.º 1097/2025, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, [www.fortim.ce.gov.br](http://www.fortim.ce.gov.br))

**Publicado por:**  
Janaína Simões da Silva  
**Código Identificador:**B598C561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 1302.01/2025 - SMAF**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N.º 1302.01/2025 - SMAF** - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3001.01/2025 - SMAF; PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Administração e Finanças; **OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração e confecção da DIRF - Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte 2025 - Ano Calendário 2024, com seus respectivos comprovantes de rendimentos e suas devidas retificações, junto à Secretaria de Administração e Finanças deste Município. **CONTRATADO:** V R DA ROCHA FREITAS CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ n.º 23.963.545/0001-07; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025; **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Administração e Finanças. Fortim/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**DC3AA4D2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.** O Setor de Licitações do município de Frecheirinha-CE, localizada na Av. João Pereira, n.º 855 - Bairro Centro, Frecheirinha-CE, torna público o **ADIAMENTO DO EDITAL DE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PE, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FRECHEIRINHA/CE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, com a abertura das propostas e disputa prevista para às 10h30min do dia 03 de Março de 2025, (Horário de Brasília) horas. Fica ADIADO a abertura das propostas e disputa para as 10h30min do dia 10 de março de 2025, (Horário de Brasília) horas, motivado por razões de ORDEM ADMINISTRATIVA. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. Frecheirinha/CE, 19 de fevereiro de 2025.**

**Publicado por:**  
Edmar da Silva Santos Filho  
**Código Identificador:**133ABEFA

#### COMISSAO DE LICITACAO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.** O Setor de Licitações do município de Frecheirinha-CE, localizada na Av. João Pereira, nº 855 - Bairro Centro, Frecheirinha-CE, torna público o **ADIAMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1402.01/2025 - SETAS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS, CONSELHOS E FUNDO MUNICIPAL, GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS, do município de Frecheirinha-CE, com a abertura das propostas e disputa prevista para às 10h30min do dia 04 de Março de 2025, (Horário de Brasília) horas. Fica ADIADO a abertura das propostas e disputa para as 10h30min do dia 07 de março de 2025, (Horário de Brasília) horas, motivado por razões de ORDEM ADMINISTRATIVA. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. Frecheirinha/CE, 19 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Edmar da Silva Santos Filho  
**Código Identificador:**5DEB0879

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO** O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **13 de março de 2025** às 09h:30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital Nº **02.SME-PE/2025** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE (CARROS, VAN E ÔNIBUS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites, <https://pncp.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras - Ce. 18 de Fevereiro de 2025.

**IAGO CAVALCANTE MEDEIRO –**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Iago Cavalcante Medeiro  
**Código Identificador:**76EABDF7

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO** O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **12 de março de 2025** às 09h:30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital Nº **03.DIV-PE/2025** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**, conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites, <https://pncp.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras - Ce. 18 de Fevereiro de 2025.

**IAGO CAVALCANTE MEDEIRO –**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Iago Cavalcante Medeiro  
**Código Identificador:**7A42AE05

#### GABINETE DA PREFEITA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 959/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES, ÔNIBUS, CARRETAS E SIMILARES) PELA RUA PROFESSOR MALAQUIAS, ESPECIFICAMENTE NO TRECHO CONHECIDO COMO ALTO DA TIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos de grande porte (caminhões, ônibus, carretas e similares) e máquinas pesadas pela Rua Professor Malaquias, especificamente no trecho conhecido como Alto da Tieta.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos de grande porte aqueles que possuem peso bruto total (PBT) superior a 3,5 toneladas, incluindo caminhões, ônibus, carretas e similares.

Art. 3º. Excetuam-se da proibição estabelecida no art. 1º, os veículos destinados à prestação de serviços essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias e viaturas de emergência.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal instalará a devida sinalização indicando a restrição de tráfego e providenciará a fiscalização da via, podendo firmar convênios com órgãos de Trânsito para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE CINCO).**

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 959/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**CD4CB5BA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 185/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025, que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e PUBLICAR** o enquadramento da servidora **EDINANCI ARAGÃO MELO** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º - Encaminha-se** ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º -Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**NOTIFIQUE-SE**  
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**3F89EEF0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 186/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 9 para nível 10 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei

Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 9;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e PUBLICAR** o enquadramento da servidora **FRANCISCA CLÁUDIA MELO MACIEL** compatível com a REFERÊNCIA 10, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º - Encaminha-se** ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º -Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**NOTIFIQUE-SE**  
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**19CE8D3B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 187/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professor da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual do servidor na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento do servidor **JOSÉ MARIA XIMENES LIMA** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**80C58483

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 188/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 7 para nível 8 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 7;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **LAURA MARIA MELO DONATO** compatível com a REFERÊNCIA 8, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**BDD485A7

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 189/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 7 para nível 8 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 7;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **MARIA DAS DORES LIMA LOIOLA** compatível com a REFERÊNCIA 8, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**F4CD39B8

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 190/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e PUBLICAR** o enquadramento da servidora **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º - Encaminha-se** ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º -Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**1F445B25

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 191/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e PUBLICAR** o enquadramento da servidora **MARIA GYOVANA COSTA MACIEL** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º - Encaminha-se** ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º -Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**1321C5C5

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 192/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professor da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual do servidor na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e PUBLICAR** o enquadramento do servidor **NAME MESQUITA CHAVES** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º - Encaminha-se** ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º -Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**5619374D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 193/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **PAULA MISSILENE ALVES LIMA** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:0A1D1DA6**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 194/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 9 para nível 10 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 9;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **RAIMUNDA XIMENES MATOS MADEIRA** compatível com a REFERÊNCIA 10, integrante da CLASSE III, a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:9D117569**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 195/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 3 para nível 4 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE III, REFERÊNCIA 3;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **EDNA MARIA RODRIGUES MESQUITA** compatível com a REFERÊNCIA 4, integrante da CLASSE III, a partir de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**F03CCA5C

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 196/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível 7 para nível 8 dentro da classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professor da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual do servidor na CLASSE III, REFERÊNCIA 7;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento do servidor **RÉGIS LUÍS MACHADO MELO** compatível com a REFERÊNCIA 8, integrante da CLASSE III, a partir de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**68047EE3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 197/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova e publica promoção de referência nível I para nível 2 dentro da classe II e da classe II para classe III de profissional do magistério da rede pública de ensino do Município de Groaíras e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o cargo de Professora da Educação Básica em exercício, bem como enquadramento atual da servidora na CLASSE II, REFERÊNCIA 1;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017, bem como mudança de classe, nos termos do art. 45 do mesmo diploma legal.

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Municipal nº 962/2025 que prevê a tabela salarial dos profissionais do magistério.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e PUBLICAR o enquadramento da servidora **CAMILA MELO GONÇALVES** compatível com a REFERÊNCIA 1, integrante da CLASSE III, a partir de março do corrente ano.

**Art. 2º** - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Maria Carneiro Braga  
**Código Identificador:**FF23B1D9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.595, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto do Prefeito Municipal, **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) no vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024, para atender necessidades administrativa relativas ao FUNCIONAMENTO DAS

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – PÓLO DE APOIO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - ENSINO SUPERIOR JUNTO A UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Art. 2º.** Fica criada no vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024 a ATIVIDADE que indica a seguinte funcional programática: FUNCIONAMENTO DO POLO DE APOIO DA UAB-UNILAB-EAD.

|  |  |
|--|--|
| <b>ÓRGÃO:</b>  | 19 – SECRETARIA EDUCAÇÃO                                 |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                                   | 1901 – Secretaria de Educação                            |
| <b>Função:</b>   | 12 – Educação  |
| <b>Subfunção:</b>  | 364 – Ensino Superior                                    |
| <b>Programa:</b>   | 0018 – Ações de Apoio ao Ensino Superior                 |
| <b>Atividade:</b>  | 2.096 – FUNCIONAMENTO DO POLO DE APOIO DA UAB-UNILAB-EAD |
| <b>DETALHAMENTO DE DESPESA:</b>                                |  |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR – R\$</b>                                       |
| 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado                 | 15.000,00  |
| 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil      | 15.000,00  |
| 3190.13.00 – Obrigações Patronais (INSS)                       | 6.600,00   |
| 3390.14.00 – Diárias – Civil                                   | 400,00   |
| 3390.30.00 – Material de Consumo                               | 15.000,00  |
| 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física      | 10.000,00  |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica    | 10.000,00  |
| 3390.40.00 – Serviços de T. I. e Comunicação – Pessoa Jurídica | 15.000,00  |
| 3390.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo   | 3.000,00   |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                | 10.000,00  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>100.000,00</b>  |

**Parágrafo único** – As dotações criadas neste artigo terão seus valores definidos pela Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**Art. 3º.** Os recursos para fazerem face à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão oriundos da anulação parcial/total da seguinte dotação:

1901 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.043 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º.** Aplica-se às dotações criadas e transpostas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024 e suas alterações, quando houver.

**Art. 5º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 1.410/2021, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaraciaba do Norte 2022-2025, revisados pelas Leis nº 1.460/2022, 1.503/2023 e 1.574/2024; e à Lei Municipal nº 1.536/2024, de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**D204D6A7

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.596, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto do Prefeito Municipal, **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais) no vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024, para atender necessidades administrativas decorrentes da revisão do planejamento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde, com repercussão no vigente QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 2º.** Fica inserido o **Elemento de Despesa: 3390.85.00 – Contrato de Gestão** nos seguintes Projetos/Atividades (P.A.) do vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024:

I. P.A.: 10.122.0002.2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE – SMS – R\$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

II. P.A.: 10.301.0024.2.021 - GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS - R\$ 1.110.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZ MIL REAIS).

III. P.A.: 10.301.0025.2.023 - GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA – R\$ 3.850.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

IV. P.A.: 10.301.0025.2.024 - GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL – R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS).

V. P.A.: 10.301.0026.2.027 - GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R\$ 6.850.000,00 (SEIS MILHÕES, OTIOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

**Parágrafo único** – As dotações criadas neste artigo terão seus valores definidos pelas seguintes Fontes de Recursos:

I. FR: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

II. FR: 1.600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde;

III. FR: 1.605.0000.00 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem;

IV. FR: 1.621.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; e

V. FR: 1.706.0000.00 - Transferência Especial da União.

**Art. 3º.** Os recursos para fazerem face à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações:

I. P.A.: 10.122.0002.2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE:

a) Ficha: 187 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 700.000,00

b) Ficha: 189 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 1.700.000,00

c) Ficha: 203 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.000.000,00

II. P.A.: 10.301.0025.2.023 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENCAO BASICA:

a) Ficha: 230 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil R\$ 1.000.000,00

b) Ficha: 233 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 400.000,00

c) Ficha: 235 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 600.000,00

III. P.A.: 10.301.0025.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

a) Ficha: 248 - 3.3.50.41.00 Contribuições R\$ 1.200.000,00

IV. P.A.: 10.301.0025.2.026 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

a) Ficha: 254 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 1.500.000,00

b) Ficha: 255 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 300.000,00

V. P.A.: 10.301.0026.2.027 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

- a) Ficha: 268 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 800.000,00  
 b) Ficha: 272 - 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 500.000,00  
 c) Ficha: 274 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 1.300.000,00  
 d) Ficha: 277 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000.000,00

**Art. 4º.** Aplica-se às dotações criadas e transpostas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024 e suas alterações, quando houver.

**Parágrafo único** - O limite autorizado no Inciso I do art. 6º da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.575/2024 DE 04/12/2024, não será onerado pela abertura do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 1.410/2021, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaraciaba do Norte 2022-2025, revisados pelas Leis nº 1.460/2022, 1.503/2023 e 1.574/2024; e à Lei Municipal nº 1.536/2024, de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:FFDF3F8A**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº1.594, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo de Guaraciaba do Norte-CE, a doar imóvel de propriedade do município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um Imóvel Rural, sob matrícula nº 3.094, localizado Rodovia CE 327, Sítio Picadinha, CEP: 62.380-000, neste Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, perfazendo uma área total de 13.161,37m², na área institucional do loteamento Beta Park, tendo como confinantes: ao **Norte:** Com a Área Verde e lotes da Quadra 14 do Loteamento Beta Park, ao **Sul:** Com Rua Projetada 03 do Loteamento Beta Park, a **Leste:** Evandro Aguiar Monte e Esposa e a **Oeste:** com Avenida Projetada 02 do Loteamento Beta Park e lotes da Quadra 14 do Loteamento Beta Park, conforme Registro, Memorial Descritivo e Mapa em ANEXO da presente Lei, à **ACEG** (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARACIABA DO NORTE), Inscrito no CNPJ: 44.013.657/0001-69. (Segue Ata da Assembleia Geral de Constituição em anexo) para fins de construção de sua sede.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior contará cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o (a) donatário (a) não realize a edificação dentro de prazo de 2 (DOIS) anos, contados da data da escritura.

§ 1º O terreno objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à construção da sede da **ACEG** (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARACIABA DO NORTE).

**Art. 3º** Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

**Art. 4º** as despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta do (a) próprio (a) donatário (a).

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentado por decreto no que for pertinente ou em situações controversas e/ou omissas

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:444FA651**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº202/2025**

Exonera cargo, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os servidores abaixo dos cargos em comissão e/ou funções de confiança descritos:

**ANTONIO RIAN PEREIRA FERNANDES** - Assistente Adm. de Adm. e Finanças

**GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA** - Assistente de Adm e Finanças

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:46283FED**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº203/2025**

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

**ANTONIO RIAN PEREIRA FERNANDES** - Assistente Administrativo de Finanças

**GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA** - Assistente Administrativo de Finanças

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**EB5B800F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº205/2025**

Exonera cargo, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os servidores abaixo dos cargos em comissão e/ou funções de confiança descritos:

**Francisca Artelândia Sousa** - Assessor de Plan. Gestão da Saúde  
**Emanuelly Oliveira Fernandes** - Assistente de Vigilância Nutricional

**Vanessa Rodrigues de Paula** - Assessora Auditora em Saúde

**Lucas de Sousa Nobre** - Assessor de Controle e Avaliação em Saúde

**Marisa Nobre Ribeiro** - Assessor de Vigilância Epidemiológica

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**A1A907EE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº207/2025**

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de

2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

**Francisca Artelândia Sousa** - Assessor de Atenção Básica à Saúde

**Emanuelly Oliveira Fernandes** - Gerente de Vigilância Nutricional

**Vanessa Rodrigues de Paula** - Gerente de Auditoria em Saúde

**Ricardo Ivo Bezerra Melo** - Gerente do PSE

**Gleydson Soares Ferrer** - Gerente do SAMU

**Maria Ivonete de Sousa Daniel Freire** - Gerente de CAPS Geral

**Antonio Acelino Mesquita Rego** - Assiste de Transporte Hospitalar

**Marisa Nobre Ribeiro** - Gerente de Vigilância Epidemiológica

**Lucas de Sousa Nobre** - Assessor de Planejamento e Gestão da Saúde

**Mariana Peres Marinho** - Gerente de Imunização

**Francisca Dalvani Jucundo de Sousa** - Gerente de Laboratório

**Sávio de Sousa Nobre** - Diretor Técnico Hospitalar

**Ewilla Maria Martins da Silva** - Gerente de Endemias

**Alander Sousa Alves** - Gerente da Equipe Multiprofissional (EMUTI).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**10D7C074

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº204/2025**

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar ANA VIRIGINIA MARTINS MAGALHÃES**, do cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente Executivo da Saúde**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**46489816**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº206/2025**

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear ANA VIRIGINIA MARTINS MAGALHÃES, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente de Mobilização Social**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**4CAADD6C**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
LICENÇA PRÉVIA- LP**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MARTINS & BEZERRA LTDA, CNPJ: 33.628.910/0001-72, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "emissão" da Licença Prévia- LP para Loteamento Jardins II, localizado no endereço Rua João Givanildo Mesquita Marinho, s/n, próximo a Escola Deputado José Maria Melo, bairro Jardins, Guaraciaba do Norte, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**D491A11C**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA****GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 823/2025 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, fica concedido reajuste nos vencimentos base dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, que percebem até um salário mínimo

mensal, ou seja, R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com base no aumento concedido pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, fica concedido reajuste nas remunerações dos cargos comissionados com valores até um salário mínimo mensal, respeitada a proporcionalidade entre vencimento e gratificação existente, ficando fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), equiparando-se ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 3º.** Fica igualmente reajustado para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o valor mínimo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com equivalência em 100% ao salário mínimo nacional vigente, desde que a soma dos benefícios auferidos mensalmente seja equivalente aquele valor.

**§1º.** As pensões por morte que são pagas na proporção de cotas diversas, ou mesmo aquelas pagas em percentual, calculado sobre o salário mínimo, também serão alcançadas por esta lei.

**§2º.** Também serão reajustados por força dessa lei os proventos de aposentadorias e pensões de beneficiários, que tenham direito à paridade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,  
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Flázia Marcia

**Código Identificador:**41BE3E55**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 824/2025 - CONCEDE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério do Município de Ibicuitinga no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, ativos, inativos, aposentados e pensionistas que tiverem direito a paridade, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para fins de adequação ao novo piso salarial dos profissionais do magistério, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O reajuste anual do piso salarial do profissional do magistério de que trata esta Lei obedecerá, em todos os termos, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento de 2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,  
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Flazia Marcia  
**Código Identificador:**02D878CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 825/2025 - CONCEDE REAJUSTE DOS**  
**VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE**  
**SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO**  
**MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Ibicuitinga, passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Os casos omissos e não estabelecidos nesta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,**  
**AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Flazia Marcia  
**Código Identificador:**DB2A3471

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 826/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE**  
**DO FORNECIMENTO ANUAL E GRATUITO DE UNIFORME**  
**ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo fornecer anualmente e gratuitamente uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental do Município de Ibicuitinga.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei o uniforme escolar é a vestimenta composta por:

- I – 01 camisetas;
- II – 01 calça comprida;
- III – 01 calçado;
- IV – 03 pares de meia.

**Parágrafo único:** Demais itens podem ser incluídos no kit escolar, mediante normativa expedida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O uniforme escolar será entregue aos responsáveis pelos alunos todos os anos, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,**  
**AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Flazia Marcia  
**Código Identificador:**4E90AF3C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 827/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS**  
**SÍMBOLO MUNICIPAL: O BRASÃO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração do Brasão Municipal.

**Art. 2º.** Fica instituído o Brasão do Município de Ibicuitinga conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

**Art. 3º.** É obrigatória a utilização do Brasão do Município de Ibicuitinga, assim como suas cores em todos os bens públicos municipais, como também naqueles que estejam a serviço do Poder Público Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Em publicidade ou propagandas institucionais;
- II – Nos materiais publicitários de folhetaria e de impressão digital;
- III – Nas peças de mídia exterior, placas de fachadas, placas de obras, totens, adesivos diversos para veículos e congêneres.
- IV – Na Bandeira do Município.

**Art. 4º.** O Brasão do Município de Ibicuitinga-CE como marca oficial de governo deverá ser definitivo e adotado na sua originalidade por todas as administrações sem sofrer quaisquer alterações que o descaracterize do seu formato, cores e símbolos iniciais.

**Art. 5º.** Sempre que utilizado, o Brasão deverá ser identificado pelo nome ou slogan do órgão, secretaria ou departamento municipal, sendo proibidas quaisquer outras formas de identificação.

**Art. 6º.** É vedado o uso dos símbolos Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,**  
**AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Flazia Marcia  
**Código Identificador:**6B0D24C0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 082/2025**

**Portaria Nº 082/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19

de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**62A65E19

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 083/2025**

**Portaria Nº 083/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**A648EA67

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 084/2025**

**Portaria Nº 084/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**3D8DFC0A

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 085/2025**

**Portaria Nº 085/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **Gleilson Rebouças da Silva**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**0C0B24D1

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 086/2025**

**Portaria Nº 086/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**D2BCBEED

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 087/2025**

**Portaria Nº 087/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**9BF07447

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 088/2025**

**Portaria Nº 088/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**5B49B0A6

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 089/2025**

**Portaria Nº 089/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**46A36754

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 090/2025**

**Portaria Nº 090/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**4DEC5EAB

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 091/2025**

**Portaria Nº 091/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. **Thiago Victor Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**85802B6D

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO  
CONTRATO Nº 018/2021**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO  
CONTRATO Nº 018/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 018/2021, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**PARTES:** CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ Nº 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM ENDEREÇO NA AVENIDA CENTRAL, Nº 93, BAIRRO: JEREISSATI I, CEP: 61.900-415, EM MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.394.530/0001-03.

**OBJETO:** ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 018/2021 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** NORMANDO NONATO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** EMANUEL PONTE FROTA NEVES JÚNIOR.

**DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ICAPUÍ - CE., 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**NORMANDO NONATO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

**Publicado por:**

Neemias Freitas Braga

**Código Identificador:**F40B07D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
P.E001/2024 - SEDUC**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº: P.E001/2024.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Combustíveis Nº: P.E001/2024, celebrado entre o Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Educação e a empresa COMBUSTÍVEIS LITORAL LTDA, em 05 de fevereiro de 2025, com base na Cláusula Nona (Do Reajustamento de Preço) deste instrumento, em decorrência do reajuste nos preços de combustíveis. Após o reajuste, os preços passam a vigorar com os seguintes valores: R\$ 6,62 para R\$ 6,74 por litro de Gasolina, de R\$ 5,23 para R\$ 5,34

por litro de Etanol, de R\$ 6,47 para R\$ 6,69 por litro de Diesel Comum, de R\$ 6,62 para R\$ 6,99 por litro de Diesel S10.

**Publicado por:**  
Dionatan Teobaldo e Silva  
**Código Identificador:**DDE626BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO P.E002/2024 - SEC.SAÚDE**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato P.E002/2024**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Combustíveis Nº P.E002/2024, celebrado entre o Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Saúde e a empresa COMBUSTÍVEIS LITORAL LTDA, em 05 de fevereiro de 2025, com base na Cláusula Nona (Do Reajustamento de Preço) deste instrumento, em decorrência do reajuste nos preços de combustíveis. Após o reajuste dos preços passam a vigorar com os seguintes valores R\$ 6,51 para R\$ 6,62 por litro de Diesel S10, a partir da assinatura deste Termo de Aditivo.

**Publicado por:**  
Dionatan Teobaldo e Silva  
**Código Identificador:**84764E3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO P.E003/2024 - SAS**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº. P.E003/2024**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Combustíveis Nº P.E003/2024, celebrado entre o Município de Icapuí, por meio da Secretária de Assistência Social e a empresa COMBUSTÍVEIS LITORAL LTDA., em 05 de Fevereiro de 2025., com base na Cláusula Nona (Do Reajustamento de Preço) deste instrumento, em decorrência do reajuste nos preços de combustíveis. Após o reajuste dos preços passam a vigorar com os seguintes R\$ 6,62 para R\$ 6,74 por litro de Gasolina, de R\$ 5,23 para R\$ 5,34 por litro de Etanol, a partir da assinatura deste Termo de Aditivo.

**Publicado por:**  
Dionatan Teobaldo e Silva  
**Código Identificador:**63A76E5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO P.E007/2024 - SEINFRA**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº. P.E007/2024**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Combustíveis Nº P.E007/2024, celebrado entre o Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e a empresa COMBUSTÍVEIS LITORAL LTDA., em 05 de Fevereiro de 2025, com base na Cláusula Nona (Do Reajustamento de Preço) deste instrumento, em decorrência do reajuste nos preços de combustíveis. Após a redução, os preços passam a vigorar com os seguintes valores: R\$ 6,62 para R\$ 6,74 por litro de Gasolina, de R\$ 5,23 para R\$ 5,34 por litro de Etanol, de R\$ 6,47 para R\$ 6,69 por litro de Diesel Comum, de R\$ 6,62 para R\$ 6,99 por litro de Diesel S10, a partir da assinatura deste Termo de Aditivo.

**Publicado por:**  
Dionatan Teobaldo e Silva  
**Código Identificador:**990B50D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO P.E012/2024 - ATMI**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº P.E012/2024**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Combustíveis Nº P.E012/2024, celebrado entre o Município de Icapuí,

por meio Autarquia de Transito Municipal de Icapuí e a empresa COMBUSTÍVEIS LITORAL LTDA., em 05 de fevereiro de 2025, com base na Cláusula Nona (Do Reajustamento de Preço) deste instrumento, em decorrência do reajuste nos preços de combustíveis. Após a redução, os preços passam a vigorar com os seguintes valores: R\$ 6,62 para R\$ 6,74 por litro de Gasolina, de R\$ 5,23 para R\$ 5,34 por litro de Etanol, de R\$ 6,62 para R\$ 6,99 por litro de Diesel S10, a partir da assinatura deste Termo de Aditivo.

**Publicado por:**  
Dionatan Teobaldo e Silva  
**Código Identificador:**4E215207

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO:2023.01.18-AUT-001 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – “AUXILIO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM “CHIP” DE SEGURANÇA E COMPRAS MEDIANTE SENHA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATADA:GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS.ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 17FEVEREIRO DE 2025.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:17.512.0016.2132. ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.39.00.RECURSO:PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU.DATA DO ADITIVO: 16/02/2025.AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.**

**Publicado por:**  
Keylon Crow Bezerra de Lima  
**Código Identificador:**DA00AF90

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CE, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 2025.01.22.01, com sessão realizada as 09:00h, do dia 18/02/2025, no endereço eletrônico www.blcompras.com, com o seguinte objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ácido fluossilicato 20%, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, foi declarada **DESERTA**, Informações pelo telefone: 88 3566-7700 ou no endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado – Iguatu - CE.

**Publicado por:**  
Keylon Crow Bezerra de Lima  
**Código Identificador:**DDF02E1F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**NOMEAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.  
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700  
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br  
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

**PORTARIA Nº 037/2025**  
**DATA: 18 de fevereiro de 2025**

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 1614/2011, de 23 de

dezembro de 2011, Lei 2092/2014, de 14 de maio de 2014, Lei nº 3035, de 03 de fevereiro de 2023, e ainda de acordo com o disposto na Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Carlos Roberto Costa Filho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Exonerar** José Lidomar de Assis, matrícula 000033, da função de confiança de Chefe de Unidade de Operação e Manutenção Alencar II, CNI-4, da Unidade Executora do SAAE.

**Art. 2º - Nomear** Edcarlos Araujo Oliveira, matrícula 60134, na função de confiança de Chefe de Unidade de Operação e Manutenção Alencar II, CNI-4, da Unidade Executora do SAAE.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**BRENO TEIXEIRA IBIAPINA**

Superintendente do SAAE de Iguatu

**Publicado por:**

Francisco Fabio Alves

**Código Identificador:**57983B23

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

##### EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/04. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.4

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.4. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa PROMAV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.992.415/0001-00. Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de arquitetura e urbanismo, o que se dará em conformidade com as definições das NBR de ns. 13532 e 13531, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Clodoaldo Bezerra Alexandre. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Hugo Daniel Porfírio Mariano

**Código Identificador:**8CBA9B81

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

##### EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/06. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.04.2

Extrato do Contrato n. 17.02.2025/06. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.04.2. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.253.681/0001-70. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na estampa e personalização de blusas para fardamento dos servidores durante as diversas ações e eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Eliane Maria de Macedo. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Hugo Daniel Porfírio Mariano

**Código Identificador:**197295F4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.2

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.2. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PROMAV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.992.415/0001-00. Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de arquitetura e urbanismo, o que se dará em conformidade com as definições das NBR de ns. 13532 e 13531, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Luana Evangelista de Souza Honorato e Clodoaldo Bezerra Alexandre. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Hugo Daniel Porfírio Mariano

**Código Identificador:**C4911006

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/05. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.31.1

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.31.1. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.635.870/0001-06. Objeto: Contratação de serviços de mudança de quadro de medição e balanceamento de cargas de diversas Escolas no Município de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 23.001,25 (vinte e três mil um real e vinte e cinco centavos). Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2025. Signatários: Luana Evangelista de Souza Honorato e Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Hugo Daniel Porfírio Mariano

**Código Identificador:**305405E8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. E DES. INDUSTRIAL EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.1

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.1. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa PROMAV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.992.415/0001-00. Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de arquitetura e urbanismo, o que se dará em conformidade com as definições das NBR de ns. 13532 e 13531, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Clodoaldo Bezerra Alexandre. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Hugo Daniel Porfírio Mariano

**Código Identificador:**39C63644

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO N. 17.02.2025/03. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.3

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.3. Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. Partes: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROMAV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.992.415/0001-00. Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de arquitetura e

urbanismo, o que se dará em conformidade com as definições das NBR de ns. 13532 e 13531, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Clodoaldo Bezerra Alexandre. Ipaumirim/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Hugo Daniel Porfírio Mariano  
**Código Identificador:**4497842C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO REGÃO ELETRÔNICO Nº 010.25-PE-FMAS**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipeúras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 06 de Março de 2025 às 09h00min, Pregão eletrônico, menor preço, Nº 010.25-PE-FMAS, o edital poderá ser adquirido nos endereços: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br/). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E VUNERABILIDADE SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.** E-mail para contato/informações [cpl.ipeúras@gmail.com](mailto:cpl.ipeúras@gmail.com), das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 18 de fevereiro 2025. Ipeúras/CE.

**MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Caio César Linhares Ferreira  
**Código Identificador:**E5ED6F48

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Ipeúras – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE . A sessão será realizada através do <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, pelo endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, com data de abertura agendada para 06 de Março de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, ou ainda pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ipeúras - CE, 18 de Fevereiro de 2025

**JOSÉ GERARDO DA SILVA MOREIRA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 31/2025

**Publicado por:**  
Caio César Linhares Ferreira  
**Código Identificador:**E8C3B694

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA**  
**GAB/PMI Nº 356, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **MANOEL BARBOSA BRAGA,** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS,** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**ED8447D0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA**  
**GAB/PMI Nº 357, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **MARIA AMANDA PEREIRA ALVES,** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO, EXPEDIENTE E PROTOCOLO** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B08F938E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA**  
**GAB/PMI Nº 358, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **MARIA THAYS DUARTE FERNANDES,** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO,** integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DE PREFEITA.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:624F8EDF

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 359, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **PRISCILA SILVA LIMA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:9B8334F6

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 360, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **RENAN OLIVEIRA DE LIMA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO II**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:FD7FA8DF

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 361, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **SAMUEL MUNIZ LOPES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:3F9DB061

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 362, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **TAINARA ANDRADE MOTA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO II**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:235072DB

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 363, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **VANDERLUCIA BRAGA DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**3A331C6A

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 364, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **ANA LAISA FACUNDO LOBATO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE FINANÇAS**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**C80552F1

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 365, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **MARIA ARYANY SOUSA DA SILVA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**86D7AE29

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 366, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ANTONIO BARBOSA BRAGA FILHO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PLEITOS GOVERNAMENTAIS E CONVÊNIOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**19287003

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 367, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba e a Lei Municipal Nº 1.976 de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **HELENE RODRIGUES MATOS LOPES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I** integrante da estrutura organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F3208CC1

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 368, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba e a Lei Municipal Nº 1.976 de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **RAQUEL MOTA GOMES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I** integrante da estrutura organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**57271351

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 369, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba e a Lei Municipal Nº 1.976 de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **RENATA MENDES RAMOS**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**438920C1

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 370, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **ADLA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**A63FB77D

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 371, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FRANCIMARQUES GOMES DOS SANTOS MOTA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SETORIAIS** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**D58CD2D3

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 371, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FRANCIMARQUES GOMES DOS SANTOS MOTA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SETORIAIS** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**3A84B86F

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 372, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MESQUITA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**1AB779F4

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 373, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **PAULO NEYSON PINTO GOMES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**E2862935

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 374, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JEREMIAS GOMES PEREIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**2E744522

**GABINETE DA PREFEITA  
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA  
GAB/PMI Nº 375, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes Servidores para ocupar os cargos de Secretários (as) Escolares, pertencentes à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, conforme relação abaixo:

a Sra. **ANTONIA REJANE BATISTA DUARTE**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIA ESCOLAR**,

a Sra. **ANA KEEULLY BRAGA AZEVEDO**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIA ESCOLAR**,

a Sra. **IVONILDE RODRIGUES BATISTA**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIA ESCOLAR**,

a Sra. **MARIA AUGUSTA BASTOS VASCONCELOS**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIA ESCOLAR**,

o Sr. **ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIO ESCOLAR**,

o Sr. **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA**, para ocupar o cargo em provimento de **SECRETÁRIO ESCOLAR**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**2DC00FD2

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GAB/PMI Nº 503, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2025, pelo Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente à Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, para a cidade de Fortaleza, para visita técnica na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará; visita técnica na Secretaria da Educação do Estado do Ceará; visita técnica na Secretaria da Proteção Social. Para tratar de assuntos referentes a convênios de interesse do Município de Irauçuba.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e um Reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**3C98289B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GAB/PMI Nº 504, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais de licitação e contratos públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto GAB/PMI nº 120, de 29 de dezembro de 2023, com alteração feita pelo Decreto GAB/PMI de nº 53 de 01 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os membros da **COMISSÃO CONTRATADAÇÃO**, para atuarem nos trabalhos atinentes aos **PROCEDIMENTOS AUXILIARES** de licitação, regidos pelo Art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de interesse da Administração Municipal, a saber:

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**TITULAR**

RENATA MESQUITA FERREIRA

**SUPLENTE**

ADRIANA MESQUITA RODRIGUES

**EQUIPE DE APOIO**

MADALENA BARBOSA FERREIRA

MARIA RISONIDE DE LIMA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**66745719

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 505, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSE WEDESON DIOGO ARAÚJO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**1D928FFF

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 506, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **EDICARLOS DA CRUZ MESQUITA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**55B43001

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 507, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSÉ SALOMÃO LOPES MELO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**A1429488

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 508, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **CLERTIANE NASCIMENTO CRUZ**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**303A5B3E

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 509, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FRANCISCO MAYCON SILVA DOS SANTOS**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**D57B96BE

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 510, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSÉ SOUSA SANTOS**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - ADL**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DA PREFEITA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**05AE5D30

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 511, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, NO BIÊNIO 2025-2027.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o Art. 9º da Lei Municipal nº 923 de 18 de junho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Irauçuba.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares que compõem as representações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Irauçuba, para o biênio de 2025/2027, conforme descrito abaixo:

**PRESIDENTE:** Maria Josiane Carneiro Braga

**VICE PRESIDENTE:** Luís das Chagas do Vale

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS:**

Maria Josiane Carneiro Braga

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

Marcos Thiago Ferreira da Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL:**

Antonio Genilton Lopes Martins

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Domingos Pereira de Sousa Neto

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Luiz Roberto Rodrigues Mota

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Antonio Juciano Souza Lopes

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ**

Francisco Assis Azevedo de Sousa

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Luiz Avelino Costa Ramos

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Vitor Mota Rodrigues

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

José Ronaldo Barros Mendes

**REPRESENTANTE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Helene Rodrigues Matos Lopes

**REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA**

Francisco Carlito Araújo

**REPRESENTANTE DA EMATERCE:**

Antonio Adriano Moreira Sousa

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA:**

Francisco Adalberto Moreira Sousa

**REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS:**

Altamiro Dias Rodrigues

**REPRESENTANTE DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:**

Antônio Adriano Moreira Sousa

**REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE IRAUÇUBA:**

Raimundo Rosa Julião

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAUÇUBA:**

Luís das Chagas do Vale

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**275A5BDD

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 512, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o art. 37, inciso I, da Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o requerimento preenchido pelo servidor público que segue em anexo.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, a Sra. **ANA BEATRIZ DUARTE DA CRUZ**, Servidor Público deste Município, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da **Matrícula:** 0915034, lotado na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B212E315

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. **JOELINE RIBEIRO XAVIER FERNANDES** do cargo de provimento de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, integrante da estrutura organizacional do **SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F812D719

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre gratificação a servidores públicos; e **CONSIDERANDO** que a Secretaria da Educação solicitou, de maneira fundamentada, a concessão da referida gratificação com base na necessidade do exercício profissional especial em atividades profissionais que extrapolam as obrigações do cargo efetivo do(a) Servidor(a) Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base**, ao Servidor **FRANCISCO ARTUR COSTA BASTOS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – REF 06**, portador da **MATRÍCULA:** 0919713, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, em razão de estar desempenhando funções de técnico responsável pelos cursos e projetos a serem realizados no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEFEJA), promovendo cursos preparatórios para o Ensino Médio e Enem, além do planejamento e implementação de novos cursos em diversas áreas a serem lançados em 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**93B80891

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 515, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ANA BEATRIZ DUARTE DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, na área de **PEDAGOGIA**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**C0D8B3B9

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 516, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **LETÍCIA MARIA AGUIAR DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, na área de **MATEMÁTICA**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga

horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**EFF7F12D

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 517, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **GILMARA BRIOSO MOTA**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, na área de **PEDAGOGIA**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**40C33A87

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 518, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2025, pelo Servidor Rogério Barbosa Mesquita, exercente no cargo de Vice Prefeito, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Amontada, para reunião ordinária do comitê de bacias hidrográficas do litoral.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Rogério Barbosa Mesquita, uma diária reduzida no valor de R\$ 72,00 (Setenta e dois Reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**4E902B4A

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 519, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2025, pelo Servidor Samuel Muniz Lopes, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Amontada, para reunião ordinária do comitê de bacias hidrográficas do litoral.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Samuel Muniz Lopes, uma diária reduzida no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**2AB10579

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 520, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **JOELINE RIBEIRO XAVIER FERNANDES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**516F838B

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 521, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** que o ente municipal, assim como os demais entes federativos, deve adotar medidas que assegurem a eficiência e a economicidade na aquisição de bens imóveis, em atendimento ao interesse público e aos princípios da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade específica de identificar e avaliar imóveis adequados para a construção de instituições de ensino municipais, sempre observando os critérios técnicos, educacionais e legais;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar que os imóveis selecionados atendam às demandas de acessibilidade, segurança e infraestrutura necessárias para a promoção de um ambiente escolar adequado; e

**CONSIDERANDO** que, apesar da existência de comissão avaliadora permanente no Município de Irauçuba/CE, o caso específico requer servidores diretamente ligados a Secretaria da Educação, preservando o melhor interesse do sistema educacional infantil e, sobretudo, satisfazendo os anseios e necessidades atuais dos alunos da rede pública,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **COMISSÃO ESPECÍFICA** de avaliação de terrenos que servirão para a construção de equipamentos Escolares

para o Ensino Infantil no distrito de Campinas-Irauçuba/CE, com base no conhecimento empírico de servidores da área educacional.

**Art. 2º** - A Comissão que dispõe o artigo anterior fica composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Allan Rodrigues de Sousa (Diretor do Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio);

**MEMBRO:** José Euclides Castro de Sousa Araújo (Engenheiro Civil);

**MEMBRO:** Maruska Ramos de Araújo (Professora do Ensino Fundamental III); e

**Art. 3º** - Determinar que os procedimentos específicos dessa portaria sejam realizados dentro da legalidade absoluta e, conseqüentemente, emitidos relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**57C200BC

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 522, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOÃO CARLOS SOUSA DOS SANTOS**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**1841F1D4

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2025, pelo Servidor Francisco Assis Azevedo de Sousa, exercente no cargo de Secretário Executivo de Segurança Cidadã, pertencente à Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, para a cidade de Fortaleza, para Secretaria de Segurança de Fortaleza para tratar sobre o curso de formação para a Guarda Municipal

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Francisco Assis Azevedo de Sousa, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**AC1A03FC

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 524, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022, efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 507, de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **RENATA DE SOUSA MENEZES**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Irauçuba, com carga horária de 40 horas semanais e lotação inicial na **SECRETARIA DA SAÚDE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**07A6028A

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 525, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº 862/2011, que acrescenta o Parágrafo único ao Art. 44 da Lei Municipal nº 652/2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - **AMPLIAR** a carga horária de 20 h/s para 40 h/s do Servidor **FRANCISCO ARTUR COSTA BASTOS**, Professor do Ensino Fundamental II – Ref. 06, **Matrícula:** 0919713.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**60B6F9AE

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAB/PMI Nº 526, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre gratificação a servidores públicos; e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Educação solicitou, de maneira fundamentada, a concessão da referida gratificação com base na necessidade do exercício profissional especial em atividades profissionais que extrapolam as obrigações do cargo efetivo do(a) Servidor(a) Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** Gratificação de Desempenho e Eficiência, equivalente a 20% de seu Salário base, ao Servidor ANA BEATRIZ DUARTE DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – REF 06, portadora da MATRÍCULA: 0920672, pertencente à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em razão de estar desempenhando funções de coordenadora municipal do programa bolsa família na educação: formulários, transferências expedidas e recebidas, busca e informação dos alunos não localizados no sistema, sem vínculo escolar, escolas sem INEP na base do sistema e escolas não identificadas. Informação de frequência de todas as escolas municipais e estaduais, com identificação de motivos no sistema presença; acompanhamento do sig: cadastros de parâmetros, períodos letivos, calendário letivo, disciplinas, mapa de turmas, mapa básico, organizações, cadastros de alunos, matrículas, transferências recebidas e expedidas, movimentações, novos acessos e acompanhamento mensal de notas e infrequência, atua na emissão de transferências, históricos e declarações de todas as escolas desativadas do município, e comprobatórios para professores, auxilia no censo escolar e no trabalho administrativo do setor de coordenação, planejamento e gestão administrativa, atua na gestão de contas fixas e variáveis, elaboração de documentos de formalização e demanda e estudo técnico preliminar, contratos, ordem de compras, auxilia na distribuição de gás para as escolas e auxilia também no controle de processos em planilhas.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**A89340F8

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 527, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispões o Art. 1º da Lei Municipal nº 862/2011, que acrescenta o Parágrafo único ao Art. 44 da Lei Municipal nº 652/2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS;

**RESOLVE,**

**Art. 1º - AMPLIAR** a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da Servidora ANA BEATRIZ DUARTE DA CRUZ, Professora do Ensino Fundamental II – Ref. 06, Matrícula: 0920672.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**7FF69BE1

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 528, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a desistência da servidora de assumir o cargo de Coordenadora Escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** a Portaria nº 507 de 07 de fevereiro de 2025, que trata sobre a nomeação de COORDENADOR DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS do servidor JOSÉ SALOMÃO LOPES MELO, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**F6A607ED

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 529, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

ALTERA PORTARIA DE Nº 637/2024 E NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA DE IRAUÇUBA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 139, de 10 de agosto de 2021, que instituiu o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Irauçuba, nos termos da Lei nº 13.257/2016;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Irauçuba.

**Art. 2º** - O Comitê que dispõe o artigo 1º, desta Portaria, será composto pelos seguintes membros:

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Titular: Geize Mesquita Maia Mota

Suplente: Antonio Genilton Lopes Martins

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Titular: Maruska Ramos de Araujo

Suplente: Lindaci de Lima Mota

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Titular: Maria Enivana Pereira Madeira

Suplente: Alice Vitória Lopes de Sousa

**SECRETARIA DA SAÚDE;**

Titular: Susimeire de Sousa Almeida

Suplente: Vitor Mota Rodrigues

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Titular: Antonia Patrícia Ferreira

Suplente: Oseias de Paula de Sousa Aguiar

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a portaria nº 637 de 09 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**3378AEE9

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 532, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **ROMENIA DE LOURDES LIMA MOTA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**890E6DD7

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 533, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **JANCARLINA MELO CORDEIRO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**D4E2E626

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 534, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da parte interessada,

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSA MÉLIA DUARTE LOPES**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula: **0105546**, pelo período de **17/02/2025 à 17/05/2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**9497F481

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da parte interessada,

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA ELIENE MOURA PEDROSA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula: **0101222**, pelo período de **17/02/2025 à 17/05/2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**BF28D821

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 536, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da parte interessada,

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANTONISA MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula: **0101486**, pelo período de **17/02/2025 à 17/05/2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8AE18D40

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 537, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da parte interessada,

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **EDIVANIA MELO CORDEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II, REF - 6**, Matrícula: **0103802**, pelo período de **17/02/2025 à 17/05/2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**43DACA8C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 538, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso da atribuição legais, com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, e,

**CONSIDERANDO** os artigos 18 e 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto GAB/PMI nº 16, de 01 de março de 2024 e Decreto GAB/PMI nº 22, de 21 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os membros da Comissão de Planejamento de aquisições e serviços, conforme segue:

**PRESIDENTE:**

Vanderlucia Braga de Sousa

Assessora Especial de Gestão – Secretaria de Administração

**SECRETÁRIA:**

Alice Vitoria Lopes de Sousa

Assessora Especial de Gestão - Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

**MEMBRO:**

Ana Laisa Facundo Lobato

Assessora Especial de Gestão - Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**7C930E59

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 540, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a desistência da servidora de assumir o cargo de Coordenadora Escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** a Portaria nº 509 de 07 de fevereiro de 2025, que trata sobre a nomeação de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS** do servidor **FRANCISCO MAYCON SILVA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8AD2A64E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 2.038 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) criando a seguinte dotação:

**1001 – Secretaria de Infraestrutura**

**26 782 0016 2 094 – Manutenção, Conservação, Recuperação e Sinalização de Estradas Vicinais**

Manter, conservar, recuperar e sinalizar as estradas vicinais; instalar placas de sinalização indicativas das localidades.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FTE RECURSOS | VALOR – R\$ |
|---------------------|--|--------------|-------------|
| 3.3.90.30.00        | Material de Consumo                            | 1500000000   | 405.200,00  |
|                     |  | 1704000000   | 5.313,51    |
|                     |  | 1705000000   | 1.100,00    |
|                     |  | 1720000000   | 385.035,05  |
| 1750000000          | 14.451,44                                      |              |             |
| 3.3.90.36.00        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | 1500000000   | 2.000,00    |
| 3.3.90.39.00        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1500000000   | 5.000,00    |
|                     |  | 1501000000   | 150.000,00  |
|                     |  | 1720000000   | 23.800,00   |

**26 782 0016 1 189 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos**

Adquirir Máquinas e Equipamentos para os Serviços de Manutenção e Recuperação de Vias Públicas.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FTE RECURSOS | VALOR – R\$ |
|---------------------|------------------------------------|--------------|-------------|
| 4.4.90.52.00        | Equipamentos e material permanente | 1500000000   | 100,00      |

**Art. 2º.** A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

**2401 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.**

**26 782 0016 2 078 – Manutenção, Conservação, Recuperação e Sinalização de Estradas Vicinais**

Manter, conservar, recuperar e sinalizar as estradas vicinais; instalar placas de sinalização indicativas das localidades.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FTE RECURSOS | VALOR - R\$ |
|---------------------|--|--------------|-------------|
| 3.3.90.30.00        | Material de Consumo                            | 1500000000   | 405.200,00  |
|                     |  | 1704000000   | 5.313,51    |
|                     |  | 1705000000   | 1.100,00    |
|                     |  | 1720000000   | 385.035,05  |
|                     |  | 1750000000   | 14.451,44   |
| 3.3.90.36.00        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 1500000000   | 2.000,00    |
| 3.3.90.39.00        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1500000000   | 5.000,00    |
|                     |  | 1501000000   | 150.000,00  |
|                     |  | 1720000000   | 23.800,00   |

#### 26 782 0016 1 115 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Adquirir máquinas e equipamentos para os serviços de manutenção e recuperação de vias públicas.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FTE RECURSOS | VALOR - R\$ |
|---------------------|------------------------------------|--------------|-------------|
| 4.4.90.52.00        | Equipamentos e material permanente | 1500000000   | 100,00      |

**Parágrafo único.** Quando o saldo da dotação a ser anulada for inferior ao valor autorizado no artigo anterior, o crédito será aberto no limite do saldo da dotação.

**Art. 3º.** A dotação ora criada poderá ser suplementada em até 70% (setenta por cento) do seu valor total, utilizando como fonte de recursos o previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/64

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 10 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**D4FF3626

#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.039 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº. 1.824/2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o valor bruto da remuneração do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irauçuba, de que trata o art. 2º, da Lei nº 1.824/2023, para o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 10 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**D9D7BFEE

#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.040 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2009, DENOMINADA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – PCCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº 652/2009, denominada de Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** – A cessão é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todas as demais normas contidas na Lei Municipal nº 652/2009.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**A2980039

#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.041 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o município de Irauçuba-CE, firmar Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil-OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou projetos de interesse público.

**Parágrafo único:** A execução das atividades ou projetos, objetos da parceria autorizada no *caput* deste artigo, deverão estar previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos nos acordos de cooperação.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, conceitua-se:

**acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

**projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

**Art. 3º.** Para celebração do disposto no artigo 1º desta Lei, a Organização da Sociedade Civil-OSC, interessada, deverá enviar solicitação discriminando de forma detalhada o objeto da parceria pretendida, para a Secretaria municipal cuja atribuição esteja relacionada a temática da atividade ou projeto.

**Parágrafo único:** As parcerias a serem firmadas poderão ser voltadas ao fomento da assistência social, do combate à fome e a pobreza, da cultura, do esporte, da saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, direitos humanos e inclusão social e demais matérias que promovam o bem-estar da população.

**Art. 4º.** A Secretaria municipal a qual foi endereçada a solicitação de celebração da parceria, fará análise da viabilidade de sua

formalização, verificando a disponibilidade pelo foi requestado ao Poder Público pela Organização da Sociedade Civil-OSC.

**Parágrafo único:** Sendo a solicitação aprovada, será assinado um acordo de cooperação entre a Secretaria competente e a Organização da Sociedade Civil-OSC, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de cada acordante.

**Art. 5º.** As secretarias municipais deverão estabelecer procedimentos internos para viabilizar e regulamentar os acordos descritos no artigo 1º, sempre baseando as normativas internas aos princípios administrativos e as diretrizes constantes napresentelei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**19DACED1

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 2.042 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.840, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º (...)**

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente lei, serão preferencialmente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ainda o Poder Executivo municipal, aplicar possível saldo remanescente, acrescido de seus rendimentos, na modernização e implantação da rede de iluminação pública das avenidas e praças no município de Irauçuba-CE, e despesas de capitais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais normas contidas na Lei Municipal nº 1.840/2023.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**D90794F5

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 2.043 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 53-A E PARÁGRAFOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.033, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ESTABELECEU A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.033, de 3 de fevereiro de 2025, o artigo 53-A, possuindo a seguinte redação:

**Art. 53-A.** Todos os procedimentos licitatórios concluídos e em andamento, bem como os contratos assinados em detrimentos das licitações, que se destinam ao atendimento das necessidades das Secretarias Incorporadas, a partir desta Lei, passarão a ser geridos pelas Secretarias Incorporadoras.

**Parágrafo primeiro.** As despesas decorrentes dos contratos derivados das licitações tratadas no caput do artigo e, em função das mudanças mencionadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Incorporadoras.

**Parágrafo segundo.** Todas as mudanças tratadas nesta lei relativas a licitações e contratos serão operacionalizadas com base na Lei nº 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021, das seguintes formas:

I – Para processos licitatórios em andamento por adendo ao devido instrumento convocatório ou ato administrativo próprio no processo, quando for possível;

II – Para processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação em andamento pela devida ratificação ou por ato administrativo próprio no devido processo, quando for possível; e

III – Para contratos em execução por aditivo ou apostilamento procedido em cada contrato devidamente ou ato administrativo próprio no devidoprocesso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**52173B7E

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO - Pregão Eletrônico Nº. 2023.07.20.01 – Atas de Registro nº 2024.02.21.01, 2024.02.21.02, 2024.02.21.03. Objeto:** Aquisições de material permanente, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas:** **1. COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 44.515.147/0001-90, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.563.949/0001-08, com o valor global de **R\$ 68.029,51 (sessenta e oito mil, vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**, referente aos Lotes 06,11, 13, 14; **2. GIGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.325.542/0001-04, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.563.949/0001-08, com o valor global de **R\$ 66.244,18 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, referente aos Lotes 07 e 24; **3. INFORSISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.949/0001-08, com o valor global de **R\$ 19.115,00 (dezenove mil, cento e quinze reais)**, referente aos Lote 08. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. Antonio Francisco da Costa Lima, 2. Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales e 3. Maria José Dias de Almeida. **Assinatura do Contrato:** 07 de fevereiro de 2025. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2025. **Contratante:** Secretaria de Finanças. **Assina pela Contratante:** Márcia Helena Santos Barreto. **Dotação Orçamentária:** 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria, recurso Próprio (Fonte 1500100200). **Elemento / Subelemento de Despesa:** 4.4.90.52.00/4.4.90.52.30/4.4.90.52.34/4.4.90.52.42. Irauçuba/CE, 07 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO –**

Secretária de Finanças

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**C31B1DC5

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO - Pregão Eletrônico Nº. 2023.07.20.01 – Ata de Registro nº 2024.02.21.04. Objeto:** Aquisições de material permanente, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: 1. LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, com o valor global de **R\$ 37.740,43 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)**, referente aos Lotes 09 e 21 e **2. DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.527.195/0001-98, com o valor global de **R\$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos Lotes 23. **Assina pela Contratada:** Leticia Rabêlo Ferreira e Floriceia Ana da Silva Almeida. **Assinatura do Contrato:** 17 de fevereiro de 2025. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2025. **Contratante:** Secretaria de Finanças. **Assina pela Contratante:** Márcia Helena Santos Barreto. **Dotação Orçamentária:** 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria, recurso Próprio (Fonte 1500100200). **Elemento / Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.17. Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO** –  
Secretária de Finanças.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**7799D182

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 038, de 14 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a Sra. SHEILA PEREIRA DAMASCENO, vereadora, matrícula nº 0900249, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2025, onde compareceu à Secretaria de Proteção Social - SPS, para audiência com a secretaria da Pasta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEILA PEREIRA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**B63BA40B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 039, de 14 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a Sra. ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, vereadora, matrícula nº 1200196, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2025, onde compareceu à Secretaria de Proteção Social - SPS, para audiência com a secretaria da Pasta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEILA PEREIRA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**7C455E16

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 040, de 14 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a Sra. FLÁVIA MARIA COSTA DOS REIS, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2025, onde compareceu à Secretaria de Proteção Social - SPS, para audiência com a secretaria da Pasta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEILA PEREIRA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**FF1CF98D

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 041, de 14 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao Sr. JOSÉ RIBAMAR BARROS FILHO, vereador, matrícula nº 1200195, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de

Fortaleza/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2025, onde compareceu à Secretaria de Proteção Social - SPS, para audiência com a secretária da Pasta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEILA PEREIRA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

**Código Identificador:**A6792281

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 042, de 14 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, vereador, matrícula nº 1200176, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 17 de fevereiro de 2025, onde compareceu à Secretaria de Proteção Social - SPS, para audiência com a secretária da Pasta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.070, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEILA PEREIRA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

**Código Identificador:**02327797

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 690/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 690/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 681/2024 DE 21/11/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE**, O Sr. Antoniel Max Silva Holanda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba APROVOU e é sancionada e promulgada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto do Prefeito Municipal, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 505.000,00** (quinhentos e cinco mil reais) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 681/2024 DE 21/11/2024, para atender necessidades de adequações orçamentárias decorrentes de NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE definida pela Lei nº 685/2025.

**Art. 2º.** Fica criado no vigente Orçamento da Despesa o Órgão 09 – Controladoria Geral do Município, como nova Unidade Gestora (U.G.) do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2025 e seguintes.

**Art. 3º.** Ficam criadas no vigente Orçamento da Despesa as seguintes Unidades Orçamentárias (U.O.):

- U.O. 01.02 – Gabinete do Vice-Prefeito; e
- U.O. 09.01 – Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Ficam criadas no vigente Orçamento da Despesa as seguintes Atividades para atender a criação, implantação e funcionamento da Unidade Gestora definida e Unidades Orçamentárias definidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, respectivamente:

a) Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito:

|  |   |
|--|---|
| <b>ÓRGÃO:</b>  | 01 – GABINETE DO PREFEITO                                       |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>                                   | 01.02 – Gabinete do Vice-Prefeito                               |
| <b>Função:</b>   | 04 – Administração  |
| <b>Subfunção:</b>  | 122 – Administração Geral                                       |
| <b>Programa:</b>   | 0100 – Gestão e Apoio Administrativo                            |
| <b>Atividade:</b>  | 2.071 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO |
| <b>DETALHAMENTO DE DESPESA:</b>                                |   |
| <b>ELEMENTOS</b>   | <b>VALOR – R\$</b>  |
| 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado                 | 10.000,00   |
| 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil     | 140.000,00  |
| 3190.13.00 – Obrigações Patronais (INSS)                       | 18.000,00   |
| 3390.14.00 – Diárias – Civil                                   | 5.000,00  |
| 3390.30.00 – Material de Consumo                               | 6.000,00  |
| 3390.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção                | 8.000,00  |
| 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física      | 3.000,00  |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica    | 7.000,00  |
| 3390.40.00 – Serviços de T. I. e Comunicação – Pessoa Jurídica | 2.000,00  |
| 3390.93.00 – Indenizações e Restituições                       | 1.000,00  |
| 4490.51.00 – Obras e Instalações                               | 10.000,00   |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                | 10.000,00   |
| <b>TOTAL</b>   | <b>220.000,00</b>   |

b) Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município:

|  |  |
|--|--|
| <b>ÓRGÃO:</b>  | 09 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>                                   | 09.01 – Controladoria Geral do Município                               |
| <b>Função:</b>   | 04 – Administração   |
| <b>Subfunção:</b>  | 124 – Controle Interno   |
| <b>Programa:</b>   | 0100 – Gestão e Apoio Administrativo                                   |
| <b>Atividade:</b>  | 2.072 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| <b>DETALHAMENTO DE DESPESA:</b>                                |  |
| <b>ELEMENTOS</b>   | <b>VALOR – R\$</b>   |
| 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado                 | 10.000,00  |
| 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil     | 140.000,00   |
| 3190.13.00 – Obrigações Patronais (INSS)                       | 18.000,00  |
| 3390.14.00 – Diárias – Civil                                   | 1.000,00   |
| 3390.30.00 – Material de Consumo                               | 5.000,00   |
| 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física      | 5.000,00   |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica    | 90.000,00  |
| 3390.40.00 – Serviços de T. I. e Comunicação – Pessoa Jurídica | 3.000,00   |
| 3390.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas     | 1.000,00   |
| 3390.93.00 – Indenizações e Restituições                       | 1.000,00   |
| 3390.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo   | 1.000,00   |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                | 10.000,00  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>285.000,00</b>  |

**Parágrafo único** – As dotações criadas neste artigo terão seus valores executados pela Fonte de Recurso: 1.500.000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**Art. 5º.** Os recursos para fazerem face à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações:

U.O. 01.01 – GABINETE DO PREFEITO:

04.122.0100.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

| ELEMENTO DE DESPESA  | VALOR – R\$       |
|--|-------------------|
| 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado                       | 20.000,00         |
| 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil           | 70.500,00         |
| 3190.13.00 – Obrigações Patronais (INSS)                             | 36.000,00         |
| 3390.14.00 – Diárias – Civil   | 16.000,00         |
| 3390.30.00 – Material de Consumo                                     | 11.000,00         |
| 3390.34.00 – Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização | 8.000,00          |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica          | 97.000,00         |
| 3390.40.00 – Serviços de T. I. e Comunicação – Pessoa Jurídica       | 5.000,00          |
| 3390.93.00 – Indenizações e Restituições                             | 2.000,00          |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                      | 30.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>295.500,00</b> |

U.O. 02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

04.124.0100.2.005 – Manutenção das Atividades do Controle Interno

| ELEMENTO DE DESPESA  | VALOR – R\$       |
|--|-------------------|
| 3390.30.00 – Material de Consumo                               | 2.000,00          |
| 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física      | 2.500,00          |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica    | 200.000,00        |
| 3390.40.00 – Serviços de T. I. e Comunicação – Pessoa Jurídica | 2.000,00          |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                | 3.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>209.500,00</b> |

**Art. 6º.** Aplica-se às dotações criadas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 7º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 681/2024 DE 21/11/2024 e suas alterações, quando houver.

**Art. 7º.** Fica criado o “parágrafo único” no art. 7º da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 681/2024 DE 21/11/2024, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O limite autorizado no inciso III deste artigo não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, processamento definido como transposição Intra P.A. (Projeto/Atividade).”

**Art. 8º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 614/2021, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaiçaba 2022-2025, e à Lei Municipal nº 678/2024, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Juliana Alves Freitas  
**Código Identificador:3FA7B9D1**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 347/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 347/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora, Regina Cláudia Peixoto Nogueira Ribeiro para exercer o cargo em comissão de Assistência de Apoio a Brinquedoteca e a Brinquedopraça e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Regina Cláudia Peixoto Nogueira Ribeiro**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistência de Apoio a Brinquedoteca e a Brinquedopraça – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:0CEE2A3A**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 346/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 346/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora, Francisca Régia Alves Carneiro para exercer o cargo em comissão de Assistência de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Francisca Régia Alves Carneiro**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistência de Apoio a Criança, Adolescência e Idoso – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**8DEA458D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 345/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 345/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora, Ronara Camila Arruda Gomes para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Ronara Camila Arruda Gomes**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Executiva dos Conselhos Municipais – DAS – 1**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**5106A9F7

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 344/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 344/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear o senhor, Diego Rodrigues Borges para exercer o cargo em comissão de Departamento de Apoio ao Cidadão e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no

município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Diego Rodrigues Borges**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Departamento de Apoio ao Cidadão – DAS – 1**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**E92E3B01

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 342/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 342/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonerar a senhora, Francisca Régia Alves Carneiro ocupante do cargo em comissão de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Francisca Régia Alves Carneiro**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretária Executiva dos Conselhos Municipais – DAS – 1**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 12º (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**FD68D0C9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 341/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 341/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonerar a senhora, Ronara Camila Arruda ocupante do cargo em comissão de Departamento de Apoio ao Cidadão e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Ronara Camila Arruda**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Departamento de Apoio ao Cidadão – DAS – 1**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 12º (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:EA120162**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO  
PORTARIA Nº 340/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 340/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonerar o senhor, Diego Rodrigues Borges ocupante do cargo em comissão de Assistência de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o senhor **Diego Rodrigues Borges**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assistência de Apoio Administrativo – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 12º (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:3433F922**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO  
PORTARIA Nº 277.4/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 277.4/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear o senhor, Custódio Matias Cunha para exercer o cargo em comissão de Assistência de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Custódio Matias Cunha**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistência de Apoio Administrativo – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 5º (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:C599902C**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO  
PORTARIA Nº 272.48/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 272.48/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora Francisca Samaritana Paiva Pinto, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Programas Sociais e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Francisca Samaritana Paiva Pinto** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Apoio a Programas Sociais – CC – 2.2**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 3º (três) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**216CD313

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**

**PORTARIA Nº 272.47/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 272.47/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear o senhor Francisco Sacleumo Saldanha Paulo, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Programas Sociais e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Francisco Sacleumo Saldanha Paulo** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Apoio a Programas Sociais – CC – 2.2**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 3º (três) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**63922CDB

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA Nº 272.51/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 272.51/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora Francisca Rafaela da Silva, para exercer o cargo em comissão de Célula de Resgate das Tradições Culturais e do Patrimônio Histórico e Artístico e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Francisca Rafaela da Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Célula de Resgate das Tradições Culturais e do Patrimônio Histórico e Artístico – DAS – 3**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 3º (três) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**7D1681A0

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA Nº 272.50/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 272.50/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora Érica Vaniegilla de Oliveira Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessoria da Banda de Música e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Érica Vaniegilla de Oliveira Lima** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria da Banda de Música – CC – 2.3**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 3º (três) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**C72AF1C4

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA Nº 272.49/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 272.49/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear a senhora Karine Stefânia Diógenes Guerra, para exercer o cargo em comissão de Diretoria de Cultura e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Karine Stefânia Diógenes Guerra** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretoria de Cultura – DAS – 1**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 3º (três) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Sandra da Silva

**Código Identificador:**CE32B8F7**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CNPJ Nº 07.442.825/0001-05, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO. **CONTRATADA:** M2A TECNOLOGIA LTDA ME - CNPJ Nº 19.337.907/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 137, INCISO I C/C ART. 138 INCISO I, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO/DL- Nº 008/2024-SEGOV. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO(SOFTWARE) WEB DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTOS DE CONTRATOS, PLATAFORMA WEB PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES COM A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART.18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LICENÇA DE SOFTWARE PARA DISPENSA ELETRÔNICA COM E SEM DISPUTA, GERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOMATIZADO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME E CONTRATO JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-PNCP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. **DA DATA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** 02/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES/LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREITA. A COMISSÃO.

**Publicado por:**

Kellyton Rian Lemos de Almeida

**Código Identificador:**FE0A0D96

VIII – Adicional de Periculosidade

§5º O adicional de periculosidade previsto no inciso VIII deste artigo será devido no percentual de 30% (trinta por cento), a serem incididos sobre o salário base dos Conselheiros Tutelares, estabelecido no §1º do art. 64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de fevereiro de 2025**.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **AUTORIZA** a publicação, mediante afixação, no Paço da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Jaguarétama e demais locais de amplo acesso ao público de divulgação da Lei Municipal nº 1.307/2025, de 14 de fevereiro de 2025, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, E INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SEUS MEMBROS**.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Sandra da Silva

**Código Identificador:**09C96368**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2025 JAGUARETAMA/CE, 14 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2025 Jaguarétama/CE, 14 de fevereiro de 2025.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, E INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SEUS MEMBROS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Seção X – Do Vencimento, Remuneração e Vantagens da Lei Municipal nº 1.207/2023, que consolida a legislação referente ao Conselho Tutelar do Município de Jaguarétama, alterando o §1º do Art. 64 e incluindo o inciso VIII ao art. 65, que, respectivamente, disciplinam a remuneração e a porcentagem do Adicional de Periculosidade dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.207, de 28 de março de 2023, passará a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Art. 64.** Remuneração é o vencimento do cargo pago a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 68.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
PORTARIA Nº 343/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 343/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ANULA A NOMEAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso VI e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.207/2023, que estabelece o regime e a estrutura do Conselho Tutelar do Município de Jaguarétama, e as disposições que regem o exercício das funções dos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** que houve erro material de enquadramento da conselheira tutelar Sra. Ana Selma Augusta Rodrigues Lemos, que foi nomeada equivocadamente sob a categoria de "contribuinte individual", ao invés de ser vinculada ao regime próprio de conselheiros tutelares estabelecido pela legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir o enquadramento funcional da servidora conforme o regime próprio de conselheiros tutelares, estabelecido pela legislação municipal, em consonância com o princípio da legalidade e da autotutela administrativa, para garantir a legalidade e regularidade dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica anulada a nomeação da Sra. Ana Selma Augusta Rodrigues Lemos, como Conselheira Tutelar do Município de Jaguaratama, conforme Portaria nº 201, de 02 de setembro de 2024, devido ao erro material de enquadramento da categoria funcional.

**Art. 2º** A anulação da nomeação terá efeito retroativo à data de sua publicação, com a consequente exclusão da Sra. Ana Selma Augusta Rodrigues Lemos da folha de pagamento como "contribuinte individual".

**Art. 3º** Fica determinado que o Setor de Recursos Humanos do Município de Jaguaratama proceda à revisão e adequação da categoria funcional da conselheira tutelar, para garantir que a servidora seja devidamente enquadrada conforme a legislação municipal vigente, respeitando o regime funcional dos conselheiros tutelares.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 13 de fevereiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.**

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Muni

**Publicado por:**

Francisca Sandra da Silva

**Código Identificador:**458CE80F

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 03 de fevereiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.**

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Sandra da Silva

**Código Identificador:**13ECE0DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº20250071**

CONTRATO Nº.....: 20250071

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-01-2025-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LIZARD SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN FURGÃO PARA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R\$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1515.12.361.0014.1.040 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.52, no valor de R\$ 228.600,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2025 a 18 de Fevereiro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Fevereiro de 2025

**JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Kellyton Rian Lemos de Almeida

**Código Identificador:**52CC2AFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 349/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 349/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear o senhor, Aderson Rodrigues de Lemos para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio ao Educando e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provisão em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Aderson Rodrigues de Lemos**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Apoio ao Educando – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
PORTARIA Nº 275.52-2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**

Prefeito Muni

**Publicado por:**

Francisca Sandra da Silva

**Código Identificador:**458CE80F

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
PORTARIA Nº 275.52-2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 275.52-2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

ANULA a portaria nº 265/2025 que dispõe sobre a anulação da portaria nº 221/2025, por erro material, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso VI e,

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, que estabelece que aquele que tem competência para praticar o ato, ou seu superior hierárquico, detém o poder-dever de anulá-lo em caso de vícios que o tornem ilegal, conforme disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a anulação de atos administrativos é uma prerrogativa da Administração, visando à correção de erros materiais e à manutenção da legalidade e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a legalidade dos atos administrativos e a correção de erros materiais identificados na Portaria nº 265/2025, de 03 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 265/2025 foi publicada com a finalidade de corrigir supostos erros materiais na Portaria nº 221/2025;

**CONSIDERANDO** que após a análise do contexto e da necessidade de garantir a regularidade, a estabilidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos, observou-se um equívoco quanto anulação realizada na Portaria nº 265/2025, não estando de acordo com os requisitos legais e operacionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica anulada a seguinte Portaria:

I – Portaria n.º 265/2025 que anulou a Portaria nº 221/2025 por erros materiais;

**Art. 2º** A presente portaria de anulação tem efeito retroativo à data de publicação da portaria descrita no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**EB913C9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 348/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 348/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomear o senhor, Francisco Kleber de Oliveira de Araújo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio ao Educando e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaratama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, consoante às normas gerais de direito público.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaratama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Francisco Kleber de Oliveira de Araújo**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Apoio ao Educando – DAS – 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**59501FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 280/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 280/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE PEDIDO DE VACÂNCIA DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso VI e,

**CONSIDERANDO** o requerimento de vacância apresentado pelo servidor **JOSÉ DIEGO MAIA DIÓGENES** ocupante do cargo de Agente Administrativo para ser empossado no cargo público de Secretário Escolar na Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico contemplando o direito pleiteado na forma da Lei Complementar nº 003/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o instituto da vacância ao servidor **JOSÉ DIEGO MAIA DIÓGENES**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, para ser empossado no cargo público de **Secretário Escolar** na **Secretaria de Educação**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, em 06 de fevereiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

**MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Sandra da Silva  
**Código Identificador:**232D6281

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE  
PORTARIA Nº0602018/2025-GP JARDIM-CE, 06 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO FERNANDO COUTINHO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, o Sr. **DANILO ALVES VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade/RG nº 200XXXXX990 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 605.XXX.XXX-83, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte**.

**Art. 2º** - Revoga-se a portaria nº 0602010/2025 de 06 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andreza de Souza Silva  
**Código Identificador:**4B089FB3

**GABINETE  
PORTARIA Nº1402005/2025-GP JARDIM-CE, 14 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**ANTONIO FERNANDO COUTINHO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº 8069/90 e da Lei Municipal nº 429/2023 de 24 de Março de 2023;

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições realizadas em 01/10/2023, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Supervisão do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo 64 da Lei Municipal nº 429, de 24 de março de 2023; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de **deconvocação de suplente** para a substituição da conselheira LAIS DE SÁ RORIZ NEVES NOVAIS, no período de **07 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025**, que se encontra em gozo de Férias;

### **RESOLVE:**

**Art.1º- NOMEAR**, o Sr. **VILMAR VICENTE DE ALMEIDA**, portador do RG nº 990XXXXX747, inscrito no CPF nº 892.XXX.XXX-53, para o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do período **07 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025**, para exercer suas funções junto ao Conselho Tutelar do Município de Jardim-CE.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andreza de Souza Silva  
**Código Identificador:**F4D4892A

## **ESTADO DO CEARÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI** **MEMORANDO CIRCULAR Nº: 007/ 2025**

#### **MEMORANDO DE CIRCULAR IRP**

#### **MEMORANDO CIRCULAR nº: 007/2025**

Aos (as)  
Secretários (as) Municipais da Prefeitura Municipal de Jati – CE.  
**ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para Fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico.**  
Prezados (as),  
A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 86 da Lei 14.133/2021, vem através deste **COMUNICAR:**

- A intenção de realizar Processo de Contratação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;**
- O processo licitatório será conduzido pelo Departamento de Contratação, e a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento será o Órgão Gerenciador e responsável pela consolidação da demanda das Secretarias Municipais que Manifestarem Interesse em participar do processo de contratação;

- Considerando que o presente IRP será apenas no âmbito das unidades administrativas internas, os interessados podem manifestar interesse em participar do presente procedimento até o dia 28 de Fevereiro de 2025, devendo informar a Justificativa e Quantitativos da demanda desejada, além de poder sugerir a inclusão de novos itens, desde que, compatíveis e pertinentes ao objeto do presente processo de contratação, que terá sua aceitação avaliado pela Unidade Gerenciadora, conforme previsto na legislação vigente.
- Deverá ser encaminhado Memorando destinado a esta Unidade, autorizado pela autoridade competente do respectivo órgão interessado, Termo de Participação com indicação dos quantitativos e possíveis sugestões de inclusão de itens, conforme modelo anexo.

Encaminha-se anexo ao presente Modelo de Memorando para Oficialização da Manifestação de Interesse em participar do presente procedimento bem como Termo de Participação.

Os autos do procedimento estão disponíveis para consulta das Unidades Interessadas.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Jatí - CE, 18 de Fevereiro de 2025.

**JOÃO PEDRO DE SOUSA FIGUEIRA**

Secretário  
0520/2021

**Publicado por:**  
Juarez Nogueira Dos Santos Neto  
**Código Identificador:**BDA56D0C

## **ESTADO DO CEARÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** **ESTADO DO CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS.** **AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO – PRÉ** **QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 – SMCT**

ESTADO DO CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO – PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 – SMCT. A Prefeitura Municipal de Jucás, torna público que fica retificada a data da Pré Qualificação nº 002/2025-SMCT. ONDE SE-LÊ : 28 de Março de 2025. LEIA-SÊ.: 10 de Março de 2025, não havendo alterações no edital. Jucás/Ce., 18 de Fevereiro de 2025.

**CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Cláudio Roberto de Oliveira Luna  
**Código Identificador:**B14A3622

## **ESTADO DO CEARÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** **ATO Nº 10/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea g do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Portaria nº 38, de 03 de novembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** à Servidora Pública Francisca Neide Furtado dos Santos, gratificação pela execução de trabalho relevante, no

percentual de 20% (vinte por cento), consistente nos trabalhos de Escriturária.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, em 18 de fevereiro de 2025.

**ROBERTO SIMÃO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Lourdiana Leite de Oliveira  
**Código Identificador:**C4E38876

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**ATO Nº 11/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea g do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Portaria nº 38, de 03 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Maria Gabrieli de Lacerda Santos, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), consistente nos trabalhos da Procuradoria.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, em 18 de fevereiro de 2025.

**ROBERTO SIMÃO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Lourdiana Leite de Oliveira  
**Código Identificador:**23C475CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025**

**GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

ESTABELECE NORMAS E REGULAMENTA O FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinada nesta municipalidade pelo Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, revogando gradativamente as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e dispositivos correlatos, com vistas a modernizar e ampliar a eficiência dos processos administrativos no país;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que estabelece as atribuições da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em especial as Leis Municipais nº 1.810/2023, 1847/2024 e Lei Complementar nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução dos processos licitatórios iniciais, definindo o fluxo a ser seguido desde o planejamento da demanda até a assinatura do contrato.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Normatizar e regulamentar o Fluxo Operacional do processo de aquisição de bens e serviços, no âmbito dos setores integrantes da Administração Municipal, atendendo às exigências legais dispostas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 80/2023 e Lei Complementar 123/2006.

**Parágrafo Único** – Deverão ser utilizadas, no que couber, as demais orientações da Instrução Normativa nº 002, de 22 de outubro de 2021.

**DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:**

Art. 2º. Os procedimentos iniciais e obrigatórios para a aquisição de bens e serviços dar-se-á conforme o fluxo nos seguintes passos:

|  |  |
|--|--|
| SECRETARIA SOLICITANTE   | A SECRETARIA SOLICITANTE, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente preenchido, requisita bens e/ou serviços e o encaminha ao SETOR DE CONTROLE INTERNO. Simultaneamente, a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Comissão de Planejamento, acompanhará a elaboração dos demais atos e peças relacionados à fase preparatória da contratação. |
| CONTROLE INTERNO   | O Setor de Controle Interno analisa a demanda recebida, atuando na orientação dos gestores quanto à prevenção de possíveis erros ou supostas irregularidades, logo após encaminha ao SETOR DE COMPRAS para realização das cotações de preços.  |
| SETOR DE COMPRAS   | O SETOR DE COMPRAS realiza pesquisa de preços e encaminha para a SECRETARIA SOLICITANTE.   |
| SECRETARIA(S) SOLICITANTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | Realiza a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência) ou Projeto Básico, Gerenciamentos de Riscos (Mapa de Riscos) e encaminha ao SETOR DE LICITAÇÃO.  |
| SETOR DE LICITAÇÃO   | Dirigir, coordenar e executar os certames licitatórios, na forma da legislação pertinente, para a contratação de bens e serviços.  |

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 3º As Unidades que compõe a estrutura administrativa desta Administração Municipal, não poderão adquirir bens e/ou serviços, fora do estabelecido neste fluxo.

**Parágrafo Único** – Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

Art. 4º. A realização de despesa deverá ser precedida de autorização do ordenador da despesa e do prévio empenho, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observado ainda a Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O processo de Compras Diretas obedecerá ao previsto no art. 2º desta Instrução Normativa e art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os processos de compras/serviços com entrega imediata e integral dos bens/serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, o contrato poderá por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme previsto no Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023.

Art. 7º. Caberá à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, acompanhar o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Todo e qualquer documento solicitado, para conferência e auditoria, seja interna ou externa, deverão ser disponibilizados imediatamente, conforme dispõe o Art. 78 da Lei 4.320/64.

**Art. 9º.** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa devem ser adotados obrigatoriamente por todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 10.** Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados conjuntamente pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA**  
Controladora Geral do Município

**YANNE M<sup>a</sup> D. MARTINS DE MORAIS**  
Procuradora Geral do Município

**FRANCISCO JOSE CAVALCANTE FURTADO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:BA369EFF**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 181/GP/2025**

**PORTARIA Nº 181/GP/2025**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear servidores para os cargos de provimento em comissão, especialmente aqueles vinculados a funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, por meio do preenchimento de cargo estratégico na estrutura administrativa, fundamental para a condução de políticas públicas em benefício da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. FABIO GESNEY GONÇALVES DE ARAUJO ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº: 085.560.853-69, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

**Art. 2º - DETERMINAR** que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

**Art. 3º -** Os efeitos desta Portaria retroagirão em 10/02/2025.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

**Art. 5º -** Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:D3792A05**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 182/GP/2025**

**PORTARIA Nº 182/GP/2025**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear servidores para os cargos de provimento em comissão, especialmente aqueles vinculados a funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, por meio do preenchimento de cargo estratégico na estrutura administrativa, fundamental para a condução de políticas públicas em benefício da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. CARLOS EDUARDO FURTADO, inscrito no CPF sob o nº: 633.875.063-68, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

**Art. 2º** - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

**Art. 5º** - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**0FC337F4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº.187/GP/2025**

PORTARIA Nº.187/GP/2025

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEL. PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o Art. 38 da Lei 958/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA LINHARES LEITE, CPF:698.754.803-04, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEL. PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

**Art. 2º** - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

**Art. 5º** - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 14 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**E1948D61

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.19/GAB.**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.19/GAB.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valores Revisados: Gasolina Aditivada (R\$ 6,59), Gasolina Comum (R\$6,51), Diesel S10 (R\$6,48). Fundamentação Legal: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatários: José Henrique Carneiro e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará, Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**98206D32

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.08/GAB.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.08/GAB.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valores Revisados: Etanol (R\$ 5,75), Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48), Fundamentação Legal: art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Signatários: Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**21776C34

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.09/GV.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.09/GV.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Vice-Prefeito e a empresa POSTO VIP LTDA. Objeto: Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valores Revisados: Óleo Diesel S-10 (6,48). Fundamentação Legal: art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Signatários: Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 11 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**8BFC14A7

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.05/SECULT.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.05/SECULT.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Cultura e Turismo e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Cultura e Turismo de Mauriti/CE. Valores Revisados: Gasolina Aditivada (R\$ 6,67). Fundamentação Legal: art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021. **Signatários:** Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**9035297C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2025.01.02.06/SEFAZ.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.06/SEFAZ.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**E4F986F9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 004/2025/SECULT**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/SECULT**. A SEGUIR: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “THALES PLAY” EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. **CONTRATADO:** VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 60.372.309/0001-56. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, DO ARTIGO 74 C/C O ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021. MAURITI – CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIA SALETE GOMES DE SOUSA -**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**BEB42867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA**  
**E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2025.01.02.04/SEAMA.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.04/SEAMA.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48), Óleo Diesel S-500 (6,53). **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**BEF83153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2025.01.02.20/SME.**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.20/SME.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R\$ 6,59), Gasolina Comum (R\$6,51), Diesel S10 (R\$ 6,48). **Fundamentação Legal:** art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Gilberto Juca da Silva e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará, Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**6D878B00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2025.01.02.01/SME.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.01/SME.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Educação de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Etanol (R\$ 5,75), Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48), Óleo Diesel S-500 (6,53), **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Gilberto Juca da Silva e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**E4D97987

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SME. A Comissão de Chamamento público designada pela Secretaria Municipal de Educação de MAURITI/CE, torna público para conhecimento dos interessados que do período de 19 DE FEVEREIRO DE 2025 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025 DAS 08:00H ÀS 16:00H, estará recebendo os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo escolar de 2025. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação na Rua Maria Raimunda, nº 05 – Bela Vista - Mauriti-CE. Cícera Fernanda Meneses de Lima – Presidente da Comissão de Chamamento Público. Mauriti/CE, 18 de fevereiro de 2025 -

**CÍCERA FERNANDA MENESES DE LIMA –**  
Presidente da Comissão de Chamamento Público.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**E50A6684

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2025.01.02.07/SEINFRA.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.07/SEINFRA.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa

TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Etanol (R\$ 5,75), Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48), Óleo Diesel S-500 (6,53), **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Jose Henrique Carneiro e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**B760E916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.**

**Estado do Ceará. Prefeitura de Mauriti. AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.** A Comissão de Pré-qualificação do Município de Mauriti-CE torna público, para conhecimento dos interessados, o **Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.02.11.01/PQ**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/GP/2025, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EM PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), PARA PARTICIPAREM DE FUTURA LICITAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** A documentação requerida deverá ser enviada através do e-mail [cedemauriti@mauriti.ce.gov.br](mailto:cedemauriti@mauriti.ce.gov.br), no período de 19 de fevereiro de 2025 a 07 de março de 2025. O Edital na íntegra, estará disponível nos sites: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.mauriti.ce.gov.br/chamamento.php> e no Portal Nacional de Compras Públicas. - Mauriti-CE, 18 de fevereiro de 2025.

**IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -**  
Comissão de Pré-Qualificação.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**DED3FD2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.02/SMS.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.02/SMS.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Saúde de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Etanol (R\$ 5,75), Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48), Óleo Diesel S-500 (6,53). **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**05E5DA8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.21/SMS.**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.21/SMS.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R\$ 6,59), Gasolina Comum (R\$6,51), Diesel S10 (R\$ 6,48). **Fundamentação Legal:** art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da

Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará, Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**AFBA0CD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.18/SPST.**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.18/SPST.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R\$ 6,59), Gasolina Comum (R\$6,51), Diesel S10 (R\$6,48). **Fundamentação Legal:** art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará, Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**A52386E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2025.01.02.03/SPST.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.02.03/SPST.** **Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Etanol (R\$ 5,75), Gasolina Aditivada (R\$ 6,67), Óleo Diesel S-10 (6,48). **Fundamentação Legal:** art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e José Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 11 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Iarinda Franca de Almeida  
**Código Identificador:**9EEC7BC9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Aditivo Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 1910.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F. MURILO PIO FERNANDES NA LOCALIDADE SÍTIO PALMEIRAS (PADRÃO FNDE). PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 27,37% (vinte e sete inteiros e trinta e sete décimos por cento), no valor inicial do contrato. CONTRATADA: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Vanessa Araújo de Souza. ASSINA PELA CONTRATANTE: Erivelto de Oliveira Lima. Meruoca - CE, 29 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Código Identificador:**235E97A7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30.01.03/2025**

**Extrato de Contrato Nº 30.01.03/2025.** Processo Administrativo Nº 2025.01.24.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2023 (Processo nº 23034.036768/2023-24), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE). **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretária Municipal de Milagres e a empresa AGRALE S.A. **Objeto:** aquisição de veículo denominado de ônibus rural escolar, do tipo, ore zero 4x4, destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório do processo originário. **Valor Global do Contrato:** R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). **Vigência Contratual:** 320 dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Signatários:** Anderson Eugenio de Oliveira e Rogerio Vacari. Milagres/CE, 04 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Felipe Sampaio de Araújo  
**Código Identificador:**A3C61B0E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30.01.02/2025**

**Extrato de Contrato Nº 30.01.02/2025.** Processo Administrativo Nº 2025.01.24.2 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 (Processo nº 23034.036823/2023-86), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE). **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretária Municipal de Milagres e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **Objeto:** aquisição de veículo denominado de ônibus rural escolar, do tipo, ore 01, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório do processo originário. **Valor Global do Contrato:** R\$ 436.266,80 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). **Vigência Contratual:** 320 dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Signatários:** Anderson Eugenio de Oliveira e Adriana Cecconello. Milagres/CE, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Felipe Sampaio de Araújo  
**Código Identificador:**753BA9C1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.02.01/2025**

**Extrato de Contrato Nº 04.02.01/2025.** Processo Administrativo Nº 04.02.01/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE). **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretária Municipal de Milagres e a empresa IVG BRASIL LTDA. **Objeto:** aquisição de veículo denominado de ônibus rural escolar, dos tipos, ore 02 e ore 03, destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de Educação Básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório do processo originário. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.416.276,63 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). **Vigência Contratual:** 320 dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Signatários:** Anderson Eugenio de Oliveira e Debora Rocha Costa. Milagres/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Felipe Sampaio de Araújo  
**Código Identificador:**C3BD245C

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS E ESTRADAS**  
**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.02.01/2024 de 20 de fevereiro de 2024, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.05.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e estradas e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de pavimentação de vias na Zona Rural, na Vila Café da Linha no Município de Milagres/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 913948/2021/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o artigo 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93, ACORDAM em crescer em R\$ 14.017,36 (Quatorze mil, dezessete reais e trinta e seis centavos) ao valor do contrato original pactuado, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia responsável do município, bem como planilha orçamentária anexada aos autos, a contar da data de sua assinatura. **Dos Valores:** O valor global do contrato atualizado passará de R\$ 535.295,47 (Quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 549.312,83 (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos). **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Leandro Fernandes Damásio. Milagres/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Felipe Sampaio de Araújo  
**Código Identificador:**BE3D412D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº**  
**2025.02.14.01**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025.02.14.01 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES E EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA/CE. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **Término do período de cadastramento:** 24 de fevereiro de 2025 as 14:00 hrs. **Os interessados deverão cadastrar as propostas no:** www.portaldemissaovelha.com.br. Missão Velha/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA –**  
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**  
Matheus da Silva Barbosa  
**Código Identificador:**B70F7068

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATOS DE ADITIVO**

Da SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO CARONA nº 2023.09.14.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL) EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CEE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de SETEMBRO de 2024. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 13.858.769/0001-97, Missão Velha/CE, 27 de setembro de 2024.

Da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE ao Processo de Adesão Carona nº 2023.09.15.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL) EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de setembro de 2024. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 13.858.769/0001-97, Missão Velha/CE, 27 de setembro de 2024.

**Publicado por:**

Matheus da Silva Barbosa

**Código Identificador:**D4FC2A2A

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS - PE Nº 2024.02.05.01**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.17.01**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de contrato Nº 2025.01.17.01. Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: AFAGU SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.652.216/0001-80, com Valor Global R\$ 34.978,12 (Trinta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.02.05.01 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA/CE. PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - Data da assinatura: 17 de janeiro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.17.02**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de contrato Nº 2025.01.17.02. Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: JOSÉ MANOEL DA SILVA FUNERÁRIAS, CNPJ: 05.924.510/0001-79, com Valor Global R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.02.05.01 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA/CE. PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - Data da assinatura: 17 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus da Silva Barbosa

**Código Identificador:**6775BC4B

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS - PE Nº 2023.10.23.02**

Da SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.02 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.03 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.04 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.05 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo

objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.06 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.07 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.08 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, CNPJ Nº 05.051.796/0001-25, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.09 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL

CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.10 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.11 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.12 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.13 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Primeiro termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.01.08.14 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS

CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2025. CONTRATADO: CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33, Missão Velha/CE, 08 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus da Silva Barbosa

**Código Identificador:**BB35D4CD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.03.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.02.03.01 Órgão Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.689.269/0001-68, representada por Gilcélia Amanda Maria Lima de Sá, CPF: 845.580.143-49 Valor Global R\$ 22.466,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). Dotação Orçamentária: 0602.08.244.0224.2.026, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA O ANO DE 2024, A SEREM DOADOS JUNTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EQUIPAMENTOS ESTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** Paula Danielly Figueiredo Silva- Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social- Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus da Silva Barbosa

**Código Identificador:**2450F393

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVO - PP Nº 2021.12.09.01

Da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Do GABINETE DO PREFEITO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.456.063/0001-90, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: DIOGO LIMA CRISPIM-ME, CNPJ Nº 35.639.992/0001-86, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

Da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.09.01, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos e vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2025. CONTRATADO: DIOGO LIMA CRISPIM-ME, CNPJ Nº 35.639.992/0001-86, Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Matheus da Silva Barbosa

**Código Identificador:**CD499E88

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.01.20.01. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: AUTO PEÇAS LIMA-ME, CNPJ: 33.365.309/0001-15, representada por FABIANO ALVES DE LIMA, CPF: 046.821.293-09; Valor Global R\$ 1.069.333,70 (Um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária 1301.12.122.0112.2.045, Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.00; 1302.12.361.0541.2.049, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 1303.12.361.0541.2.055, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO-Secretária Municipal de Educação- Data da assinatura: 20 de janeiro de 2025.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.01.20.02. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Empresa Contratada: AUTO PEÇAS LIMA-ME, CNPJ: 33.365.309/0001-15, representada por FABIANO ALVES DE LIMA, CPF: 046.821.293-09; Valor Global R\$ 163.276,79 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos). Dotação Orçamentária 1101.15.122.0112.2.037, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. Regilânio Menezes Macedo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- Data da assinatura: 20 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Matheus da Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 1E648CC6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.01.24.03. Órgão Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: FRANCISCO ALVES DA SILVA COMERCIO - ME, CNPJ: 47.483.246/0001-25, representada por FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF: 404.055.568-61; Valor Global R\$ 11.044,26 (onze mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0602.08.244.0225.2.028/0602.08.244.0221.2.022/0602.08.244.0222.2.023/0601.08.122.0112.2.017 /0602.08.243.0225.2.021/0602.08.244.0225.2.027 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Data da assinatura: 24 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Matheus da Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 92CC555F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS - PE Nº 2023.11.24.02

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.10.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.01.10.01. Órgão Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ ME, CNPJ: 24.044.214/0001-28, representada por Rosiney Filgueiras Cruz, CPF: 466.148.691-91; Valor Global R\$ 87.712,07 (oitenta e sete mil setecentos e doze reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: 0601.08.122.0112.2.017/ 0602.08.244.0225.2.027/ 0602.08.244.0221.2.022/ 0602.08.244.0222.2.023/ 0602.08.244.0225.2.028/ 0604.08.241.0223.2.031, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.02, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DO

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE. PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social- Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.10.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.01.10.02. Órgão Contratante: Secretaria Municipal Saúde. Empresa Contratada: ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ ME, CNPJ: 24.044.214/0001-28, representada por Rosiney Filgueiras Cruz, CPF: 466.148.691-91; Valor Global R\$ 53.896,64 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), Dotação Orçamentária 0502.10.302.0634.2.012/0501.10.122.0112.2.004, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.02, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE. Francisco Rafael Tavares Luna - Secretário Municipal de Saúde- Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Matheus da Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 78E006D2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS - PE Nº 2023.12.18.01

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.07.04

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.02.07.04. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Empresa Contratada: ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ - ME, CNPJ: 24.044.214/0001-28; Valor Global R\$ 24.454,10 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Dotação Orçamentária 0205.04.122.0112.2.002 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2023.12.18.01 cujo objeto É o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ. Tânia Maria Ribeiro Dantas Landim-Secretária de Administração e Planejamento- Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.07.05

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.02.07.05. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ - ME, CNPJ: 24.044.214/0001-28; Valor Global R\$ 347.233,43 (Trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). Dotação Orçamentária 1301 12 122 0112 2.042/1302 12 361 0541 2.044/1302 12 365 0551 2.047 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2023.12.18.01 cujo objeto É o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ. Rachel Fechine Ribeiro Tavares Macedo - Secretária de Educação - Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.07.06

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.02.07.06. Órgão Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Empresa Contratada: ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ - ME, CNPJ: 24.044.214/0001-28; Valor Global R\$ 148.618,69 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária 0601 08 122 0112 2.017/0602 08 244 0225 2.028/0602 08 243 0225 2.021/0602 08 244 0221 2.022/0602 08 244 0222 2.023/0602 08 244 0225 2.027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2023.12.18.01 cujo objeto É o CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ. Paula Danielly Figueiredo Silva- Secretária do Trabalho e Assistência Social - Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Matheus da Silva Barbosa  
**Código Identificador:**6AC87285

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18022501CMM - DISPENSA Nº**  
**009/2025CM – DL**

**PARTES: CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mombaça, representada por sua Presidente, Sra. **JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO. CONTRATADA: CLEYTON S. RODRIGUES**, representada por **CLEYTON SILVA RODRIGUES. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ABRANGENDO A CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ASSEGURANDO TRANSPARÊNCIA, AMPLA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 61.746,63 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mombaça, no(s) Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.39.00 - 33.90.39.59/ 33.90.36.00 - 33.90.36.59 e serão pagas com Recursos Próprios da Câmara Municipal de Mombaça - CE. **CONTRATANTE: JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO. CONTRATADO(A): CLEYTON S. RODRIGUES**, representada por **CLEYTON SILVA RODRIGUES**. Mombaça – CE, 18 de fevereiro de 2025.

**JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO -**  
Presidente da Câmara.

**Publicado por:**  
Dalilla Costa Mota  
**Código Identificador:**B7D7D384

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO**  
**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº**  
**10042401SDS. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIBILIDADE Nº**  
**003/2024SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL.**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO**  
**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº**  
**10042401SDS. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIBILIDADE Nº**  
**003/2024SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL.**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10042401SDS. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIBILIDADE Nº 003/2024SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0013.1.126, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 01 (um) mês, com vigência à partir do dia 01/01/2025 e término em 31/01/2025. ASSINA PELA

CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA-Secretário de Desenvolvimento Social. ASSINA PELO(A) CONVOCADO: FRANCISCO ALVES LIMA. Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**31B1B342

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DO**  
**QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO**  
**DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP –**  
**SECRETARIAS DIVERSAS**

PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12022101EDUC.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial - Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, de interesse da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 11 de fevereiro de 2026. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R\$ 70.146,00 (setenta mil, cento e quarenta e seis reais), com o valor mensal de R\$ 5.845,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1003.12.122.0004.2.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IDEMBERG COELHO CARDOSO (Sócio Administrador) da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S.Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12022101SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial - Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Mombaça - CE.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 11 de fevereiro de 2026. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R\$ 84.175,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), com o valor mensal de R\$ 7.014,60 (sete mil, quatorze reais e sessenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.122.0004.2.013, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, com Recursos de Receita de Impostos e Transferência Saúde. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE

EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IDEMBERG COELHO CARDOSO (Sócio Administrador) da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S.Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12022101SASS. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial - Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, de interesse da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça - CE.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 11 de fevereiro de 2026.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R\$ 56.116,80 (cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), com o valor mensal de R\$ 4.676,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1401.08.122.0004.2.045, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, com Recursos não vinculados de Impostos. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Desenvolvimento Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IDEMBERG COELHO CARDOSO (Sócio Administrador) da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S. Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12022101SEAD.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial - Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, de interesse da Secretaria de Administração do município de Mombaça - CE.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 11 de fevereiro de 2026.

DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R\$ 63.131,40 (sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), com o valor mensal de R\$ 4.676,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0501.04.122.0004.2.010, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, com Recursos não vinculados de Impostos. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IDEMBERG COELHO CARDOSO (Sócio Administrador) da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S.Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:82D701E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 202502110001**

## **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202502110001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241113/0001-22 – ARP Nº 202502110001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024DIVE. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE – DETENTOR DA ARP: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. VALOR TOTAL R\$ 652.177,79 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241113/0001-22 – ARP Nº 202502110002 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024DIVE. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE – DETENTOR DA ARP: J.S.T.COM. VAREJISTA EM GERAL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. VALOR TOTAL R\$ 80.220,08 (oitenta mil, duzentos e vinte reais e oito centavos). VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241113/0001-22 – ARP Nº 202502110003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024DIVE. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE – DETENTOR DA ARP: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. VALOR TOTAL R\$ 23.557,45 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2024.**

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:39E11DC3

### **GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.114/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE INICIA NA ROTATÓRIA DA AVENIDA FRANCISCO SIDRÍÃO ALENCAR DE FREITAS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM DIREÇÃO AO AÇUDE SERAFIM DIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 109 da Lei Orgânica do Município, **resolve**:

**Art. 1º.** Fica denominada de Avenida Prefeito Valdomiro Távora, a avenida que se inicia na rotatória da Avenida Francisco Sidrião Alencar de Freitas, no bairro São José, e segue em direção ao açude Serafim Dias;

**Art. 2º.** A denominação da avenida em questão, será uma homenagem ao ex-prefeito e ex-deputado José Valdomiro Távora de Castro;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 18 de fevereiro de 2025**

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**0F3292C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 537 - DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DO**  
**NÚCLEO EDUCACIONAL DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO –**  
**NEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica formalmente extinto o Núcleo Educacional de Apoio Psicopedagógico – NEAP, criado pela Lei Ordinária nº 975/2025, em conformidade com a determinação contida na Lei Complementar nº 843/2025.

**Art. 2º.** Os bens patrimoniais, materiais e eventuais obrigações do NEAP já estão regulamentados pela Lei Complementar nº 843/2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 18 de fevereiro 2025.**

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**9C7A96C9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250120/0008-06 - CONTRATO Nº 202502120002 - ORIGEM: Dispensa Nº 040202.2025-SEAI- CONTRATANTE: SECRETARIA DA ARTICULACAO INSTITUCIONAL - SEAI - CONTRATADA(O).....: VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, EM FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0036.2.005 - Gestao e Manutencao da Secretaria da Art iculacao Institucional, R\$ 19.200,00 no elemento de despesa 33904099: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, OUTROS SERVIÇOS DE TIC; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Wallison Ferreira Nobre da Silva  
**Código Identificador:**200DF110

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250117/0001-22 - CONTRATO Nº 202502130001 - ORIGEM: Pregão Nº 23.01.02/2025-SAS- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS - CONTRATADA(O).....: MARISA PRESENTES E PAPELARIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA A FORMAÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS, USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E, OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL ATENDIDAS, ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2017, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, E,

DECRETO Nº 18/2018. - VALOR TOTAL: R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1002.08.245.0137.2.046 - Concessao de Beneficios Eventuais, R\$ 181.900,00 no elemento de despesa 30903203: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A); - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Wallison Ferreira Nobre da Silva  
**Código Identificador:**8534FAD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**001/2025 – SEDUTEC**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SEDUTEC. OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação e Projeto de Vendas do certame supracitado. **Proponentes Apto(a)s e Classificado(a)s:** 1. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BELMONT, 2. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS DE PEDRO GOMES E ADJACÊNCIAS, 3. COOPADES – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, 4. FRANCISCO CLEDENILDO DE SOUSA BEZERRA, 5. RAIMUNDO JOSÉ BEZERRA, 6. MARIA ELCIVANIA DE LIMA, 7. FRANCISCO EDVALDO BEZERRA, 8. RAIMUNDO VELLITON DE LIMA, 9. ELIENE SILVEIRA DE LIMA, 10. AFRANIO SOARES DE ANDRADE, 11. MARIA IRONEIDE DE LIMA, 12. JOSÉ ELANO DE SOUSA OLIVEIRA, 13. JOSELINA NOGUEIRA DOS SANTOS, 14. FRANCISCO RENATO DO NASCIMENTO, 15. EVANIR FERREIRA DE ALMEIDA, 16. JOCELIA NOGUEIRA DOS SANTOS, 17. MARIA JOSÉ GOMES LIMA, 18. MARIA DE FÁTIMA DAMASCENA LIMA, 19. JÉSSICA GOMES DE LIMA, 20. GLEYDSON ANDRADE DE BRITO, 21. EVANDRO SANTOS DA SILVA, 22. ARISTEU DE SOUSA RODRIGUES, 23. HELLEN RABELO SARAIVA, 24. LUANA HELLEN LIMA VIEIRA, 25. THIAGO BESERRA DOS SANTOS. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas. Caso não haja interposição de recursos, os proponentes classificados deverão apresentar amostras dos produtos na Secretaria de Educação, nos dias **25 e 26 de fevereiro de 2025**, como condição para contratação.

**FRANCISCO MARDONIO CAVALCANTE ANDRADE**  
Agente de Contratação.

18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Wallison Ferreira Nobre da Silva  
**Código Identificador:**437554D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250049

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: FRANCISCO SERGIO MAIA RABELO-MEL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº

6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

**VALOR.:** R\$ 121.746,43 (Cento e vinte um mil Setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0702 10 302 0176 2.013 – Gestão em Alta e Média Complexidade – MAC; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, fonte de recursos: 1600000000, consignado no Orçamento Municipal de 2025

**VIGÊNCIA:** 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Wallison Ferreira Nobre da Silva  
**Código Identificador:**D34F0545

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2901-A/2025 – SEAD**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e

CONSIDERANDO a previsão estatuída no art. 152 da Lei municipal nº 1126/00;

CONSIDERANDO ainda o inciso VI do art. 11 da Lei municipal nº 1804/2017, o qual condiciona a coordenação da Comissão de Processos Administrativos (CPA) a Secretaria da Administração a qual deve utilizar primordialmente, a legislação municipal e, subsidiariamente, nor-mas de processo civil e a Lei Federal nº 9.784/1999,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo citados, para comporem a Comissão de Processo Administrativo nas seguintes funções:

**Presidente:** Zenalto Bezerra Júnior, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal – matrícula nº 1390799;

**Membro/Secretária:** Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – matrícula nº 1300806;

**Membro:** Maria das Dores Brito Alves, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – matrícula nº 1302450.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, 29 de janeiro de 2025.

**JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO**

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 0201D/2025

**Publicado por:**  
Francisco Fredson Cavalcante de Lima  
**Código Identificador:**DB8B7137

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
RECURSOS HÍDRICOS  
PORTARIA Nº 007/2025 – SEAGRI - REPUBLICADA POR  
INCORREÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, e em atendimento à portaria Nº 0201-C/2025, de 02 de janeiro de 2025, com o fito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados junto à Administração Pública Municipal, resolve:

**DESIGNAR**, a partir de **02 de janeiro de 2025**, o(a) servidor(a) GIME ENDRIGO GIRÃO, matrícula nº 0060698, ocupante do cargo de VETERINÁRIO, lotado nesta secretaria, para exercer a função de **fiscal de contratos** celebrados por esta secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, MORADA NOVA-CE, 14 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR**

Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Portaria nº 0201-J/2025, de 01/01/2025

**Publicado por:**  
Cristiano Ferreira Almeida  
**Código Identificador:**584E0F34

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2025.02.04.01-PE.**

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2025.02.04.01-PE, do tipo eletrônico, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ÓRGÃOS VINCULADOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06/03/2025, a partir das 13:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19/02/2025, às 13h00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda-CE, 17 de fevereiro de 2025.

**SAMARA PEREIRA DE LUCENA -**  
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira  
**Código Identificador:**C64448CA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 008/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.076.000,00 (Um Milhão, Setenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00987/24

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$

1.076.000,00 (Um Milhão, Setenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.076.000,00 (Um Milhão, Setenta e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo  
II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 02 de Janeiro de 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES  
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/25 de 02 de Janeiro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.**

PARA:

05 05. Secretaria de Educação Básica  
12 361 0037 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica  
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis  
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação  
Anul.dotação 120.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 120.000,00

PARA:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo  
13 392 0307 1.008 Construção/Reforma/Ampliação de Centros de Eventos e Centros Culturais  
4.4.90.51.00 Obras e instalações  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos  
Anul.dotação 105.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 105.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação  
12 361 0231 2.051 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 70%  
3.1.91.13.00 Obrigações patronais  
1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF  
Anul.dotação 290.000,00  
12 361 0231 2.055 Manutenção de Programa Salario Educação  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação  
Anul.dotação 90.000,00  
12 365 0271 2.061 Manutenção das Atividades Educação Basica Infantil 70%  
3.1.91.13.00 Obrigações patronais  
1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT  
Anul.dotação 460.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 840.000,00

PARA:

21 21. Secretaria Municipal de Governo  
04 122 0037 2.106 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo  
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de impostos  
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 11.000,00

TOTAL GERAL 1.076.000,00

Nova Olinda, 02 de Janeiro de 2025.

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**  
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/25 de 02 de Janeiro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.**

DE:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social  
09 272 0043 2.044 Custeio de Benefícios de Aposentadorias e Pensoes do RPPS  
3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas  
1800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin  
326.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 326.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação  
12 361 0231 2.051 Manutenção das Atividades Educação Basica Fundamental 70%  
3.1.90.13.00 Obrigações patronais  
1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT  
290.000,00  
12 365 0271 2.061 Manutencao das Atividades Educação Basica Infantil 70%  
3.1.90.13.00 Obrigações patronais  
1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT  
460.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 750.000,00

TOTAL GERAL 1.076.000,00

Nova Olinda, 02 de Janeiro de 2025.

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cicero Rubens Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**EAD35878

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 201/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF: **874.179.793-00**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), para fazer articulação de políticas públicas junto ao órgão do Governo do Estado e instituições parceiras, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cicero Rubens Ferreira de Souza  
Código Identificador:FDA0A33C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 202/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALTERA PORTARIA Nº 107/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da PORTARIA Nº 107/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024, que passara a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Designar os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2023/2025.

**REPRESENTANTES OGS:**

▪ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Emanuely Leite Xavier

SUPLENTE: Maria de Fátima Leite Vieira

▪ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Hlynara Moraes de Brito

SUPLENTE: Jácia Maria Amorim da Cunha

▪ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: Shyrley Alves da Silva

SUPLENTE: Francisco Erisvelto Dultra de Almeida.

▪ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Maria Thays Pereira Sampaio

SUPLENTE: Antônio Cesar Santana.

▪ SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TITULAR: Jucyanny de Sousa Ferreira

SUPLENTE: Maria Zilak de Oliveira Diniz

**REPRESENTANTES ONGs:**

▪ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO ANGICOS

TITULAR: José Matias Félix

SUPLENTE: Sérgio Alves Ferreira

▪ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO PEDRA BRANCA

TITULAR: Patrícia Alves de Matos

SUPLENTE: Francisca Sandra Pereira

▪ FUNDAÇÃO CASA GRANDE

TITULAR: Ana Rodrigues Barros

SUPLENTE: João Paulo Maropo

▪ USUÁRIOS DO SUAS

TITULAR: Marleide de Sousa Silva

SUPLENTE: Aldenora Gonçalves dos Santos

▪ TRABALHADORES DO SUAS

TITULAR: Erenir Gomes da Silva Oliveira

SUPLENTE: David Alexandre Moraes Pacífico”

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE fevereiro DE 2025.**

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cicero Rubens Ferreira de Souza  
Código Identificador:F5DC1002

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 203/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALTERA PORTARIA Nº 106/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da PORTARIA Nº 106/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024, que passara a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Designar os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2023/2025.

**REPRESENTANTES OGS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULAR:** Erenir Gomes da Silva Oliveira

**SUPLENTE:** Cícera Araújo de Souza

▪ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TITULAR:** Gabriela Ferreira Alves

**SUPLENTE:** Maria Sabrina Cordeiro Vieira

▪ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**TITULAR:** Shirley Alves da Silva

**SUPLENTE:** Francisco Herbert Alves Cordeiro

▪ **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**TITULAR:** Maria Aldejane Lopes Silva.

**SUPLENTE:** Alberto Calisto Alencar

▪ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TITULAR:** Antônia Antoneide Pereira Veloso

**SUPLENTE:** Ariane Milfont Sampaio

**REPRESENTANTES ONGs:**

▪ **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO ANGICOS**

**TITULAR:** José Matias Félix

**SUPLENTE:** Sérgio Alves Ferreira

▪ **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO PEDRA BRANCA**

**TITULAR:** Patrícia Alves de Matos

**SUPLENTE:** Francisca Sandra Pereira

▪ **ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEM VIVER**

**TITULAR:** Francisco Aristoteles Alencar Cardoso

**SUPLENTE:** Jesus Ferreira Alves

▪ **FUNDAÇÃO CASA GRANDE**

**TITULAR:** Ana Rodrigues Barros

**SUPLENTE:** João Paulo Marôpo

▪ **COMUNIDADE CATÓLICA FILHOS AMADOS DO CÉU-FAC**

**TITULAR:** Ana Lucia Pereira Oliveira

**SUPLENTE:** Valdeir Souza Pereira”

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 106/2024, de 17 de maio de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Rubens Ferreira de Souza

**Código Identificador:**C70BEC45

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Motorista**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 110,00, perfazendo um total de R\$ 220,00, para realizar o deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social, que irá participar da Assembleia Geral Extraordinária do COEGEMAS-CE, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, no horário de 08h30 às 13h, no auditório da APRECE; na Rua Maria Tomasia, 230 – Aldeota e no dia 21, articular Políticas Públicas junto aos órgãos do Governo do Estado e Instituições Parceiras em Fortaleza-Ceará.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria de Fátima Leite Vieira

**Código Identificador:**78338D8D

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a composição da Comissão de Seleção e Homologação no edital de seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I. Pedro Victor Vieira de Macedo Costa, inscrito no CPF sob o nº 067.513.483-80, servidor da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo indicado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II. José Tarciano Brito Dantas, inscrito no CPF sob o nº 040.584.383-63, servidor da Secretaria da Cultura Esporte e Turismo indicado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

III. Jucyanny de Sousa Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 047.669.023-43, servidor da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo indicada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo em 18 de fevereiro de 2024.

**YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ**

Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:**

Pedro Victor Vieira de Macedo Costa

**Código Identificador:**E37EEF74

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO EDITAL DE FOMENTO À CULTURA DE NOVA OLINDA**

**O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e demais normas aplicáveis, torna público o **Edital nº 01 /2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À CULTURA DE NOVA OLINDA**.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização, diversificação, ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais, através da implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentado na previsão do art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Regulamentação da PNAB).

**1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto apoiar iniciativas de grupos ou coletivos que apresentem propostas voltadas para feiras, festivais, mostras e afins, para receberem apoio financeiro com recursos da Lei nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Nova Olinda.

**2. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O presente Edital disponibiliza o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificação a seguir:

| Quant. | Categoria                           | Descrição  | Valor Unitário | Valor Total   |
|--------|-------------------------------------|--|----------------|---------------|
| 3      | Festivais, mostras, feiras e afins. | Proposta apresentada por grupo ou coletivo cultural que apresentem projetos voltados para a execução de festivais, mostras, feiras e afins, com temáticas culturais. | R\$ 15.000,00  | R\$ 30.000,00 |

2.2. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da dotação orçamentária nº 1302.13.392.0041.2.104 – Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022.

2.3. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) vaga para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 1 (uma) vaga para pessoas indígenas;
- c) 1 (uma) vaga para ampla concorrência.

2.3.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, deverá ser observado o disposto no item 5.5 e 5.6 deste edital.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer grupo ou coletivo cultural residente no Município de Nova Olinda há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.1. O tempo de residência poderá ser provado por meio de comprovante de endereço, ou ainda através de declaração conforme anexo I.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo II) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;
- IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V - sejam membros do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 19 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2024.

### 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo/portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) comprovante de residência no Município de Nova Olinda com data igual ou anterior a dois anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e duas testemunhas (Anexo VIII).
- f) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX);
- g) Documentos de habilitação solicitados no item 14 deste edital.

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou cicense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por etapa única onde serão avaliados os seguintes dados:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção e Homologação formada por três servidores da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo de Nova Olinda.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do mapa cultural.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página oficial do Município de Nova Olinda e na página do Mapa Cultural do Ceará.

## **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Tendo em vista a categoria única deste edital, não haverá remanejamento de recursos.

## **14. HABILITAÇÃO**

14.1 O proponente, no ato da inscrição no mapa cultural, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente;

**14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de Nova Olinda, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (dias) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após a convocação formal pela Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterà, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos

proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias oficiais e sociais do Município.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pmno.secult2017@gmail.com..

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Nova Olinda.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Nova Olinda e a Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Minuta de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, dois anos

Anexo IX – Minuta de Declaração de residência atual

Nova Olinda, Estado do Ceará, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ**

Secretária De Cultura, Esporte E Turismo

**Publicado por:**

Pedro Victor Vieira de Macedo Costa

**Código Identificador:6145ABD1**

**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2025, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 18 e 19 de fevereiro de 2025**, com o objetivo de conduzir os pacientes; **NOAH MIGUEL ALVES DA SILVA**,

MAYRA RADASSA DIAS DA SILVA ao **HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MESSEJANA**, localizado a Av. Frei Cirilo, 3480 - Cajazeiras, Fortaleza - CE, 60840-285 e o paciente JOÃO FILHO DE SOUSA SANTOS ao **HOSPITAL ESTADUAL LEONARDO DA VINCI**, localizado Rua Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisca Luciana de Souza  
Código Identificador:DB9B04D2

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 10/2025, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **MARIVALDA LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF: 005.187.953-06, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 18 e 19 de fevereiro de 2025**, com o objetivo de conduzir o paciente; **MARIA JULIA GUEDES DA SILVA**, ao **HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, localizado a Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza - CE, CEP: 60410-794.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisca Luciana de Souza  
Código Identificador:B43B2B82

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº GM-PE001/2024.36**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE001/2024.36**

*O Ordenador de despesas do GABINETE DA PREFEITA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/24.*

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DA PREFEITA.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0142.2.001.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00.

**SUB-ELEMENTO:** 3.3.90.30.22.

**FONTE DE RECURSOS:** 1500000000.

| CONTRATADOS(AS)         | VALOR GLOBAL  |
|-------------------------|---|
| MONTEREY COMERCIAL LTDA | R\$ 1.308,51 (MIL E TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** VALCÉLIO ABREU RODRIGUES.

NOVA RUSSAS-CE, 21 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Valcélcio Abreu Rodrigues  
Código Identificador:A697A4E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAF-DL003/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA do Município de Nova Russas, torna público o extrato do terceiro Aditivo ao Contrato nº **SAF-DL003/2022**, decorrente do processo licitatório na modalidade **SAF-DL003/2022**, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado no distrito de Espacinha Nova Russas/Ceará, destinado ao Funcionamento de uma Agencia Comunitária dos Correios deste Município.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA.

**CONTRATADA:** RAIMUNDO SEGUNDO DE SOUSA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** RAIMUNDO SEGUNDO DE SOUSA.

Nova Russas/CE, 30 de dezembro de 2024

**JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM**

Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria

**Publicado por:**  
José Nonato Braga Rolim  
**Código Identificador:**19237994

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SE-CP001-2022**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SETIMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2022**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação;

**OBJETO:** Reformas e ampliações das seguintes escolas: EMEF Sebastiana Cid Farias, distrito de Major Simplício; EMEF. Mariano Rodrigues da Costa, distrito de Canindezinho; Creche Sonho Feliz, localidade de Pereiros; EMEF. Manuela do Nascimento Freitas, distrito de Lagoa de São Pedro e EMEF Zilmar Mendes Martins, bairro São Francisco, localizadas no município de Nova Russas – Ce;  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93;

**VALOR CONTRATO:** R\$ 4.809.838,72 (Quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

**VALOR ACRESCIDO QUARTO ADITIVO:** R\$ 85.454,67 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

**PERCENTUAL ACUDIDO :** 1,78 %;

**VALOR ACRESCIDO SÉTIMO ADITIVO:** R\$ 433.930,83 (Quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais, e oitenta e tres centavos);

**PERCENTUAL ACUDIDO:** 9,02 %;

**VALOR FINAL:** R\$ 5.329.224,22 (Cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);

**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS – Ordenadora de Despesas;

**CONTRATADA:** MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Caroline Silva de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 24 de janeiro de 2025

**Publicado por:**  
Michelle da Silva de Sousa Veras  
**Código Identificador:**A57930B3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SE-IN001/2024**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Nova Russas, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº **SE-IN 001/2024**, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE ELETRONICA SE-IN001/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 300, BAIRRO VERMELHO, NOVA RUSSAS-CE.;**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**CONTRATADA:** WALFREDO DE SOUSA FREITAS;

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 22 de fevereiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** WALFREDO DE SOUSA FREITAS.

Nova Russas/CE, 05 de fevereiro de 2025

**MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Michelle da Silva de Sousa Veras  
**Código Identificador:**03E4EBE8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SE-IN005/2024**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Nova Russas, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº **SE-IN 005/2024**, decorrente do processo licitatório na modalidade **SE-IN005/2024**, cujo objeto é **Locação de imóvel para funcionamento das Salas de Aula para remanejamento de parte dos Alunos da EMEF Sebastiana Cid de Farias, devido a Reforma e Ampliação conforme o Processo Licitatório Concorrência Pública Nº SE-CP001/2022, Localizado Na Rua Israel Simplício de Farias, Nº 152, Zona Rural, Distrito de Major Simplício, Nova Russas-Ce.;**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**CONTRATADA:** MARIA CELIA PERES MARQUES;

**VALOR MENSAL:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 29 de janeiro de 2025 a 29 de julho de 2025

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** MARIA CELIA PERES MARQUES.

Nova Russas/CE, 21 de janeiro de 2025

**MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Michelle da Silva de Sousa Veras  
**Código Identificador:**B29C8BA1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2024.14**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001 - CONTRATO Nº GM- PE005/2024.14 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2024-  
CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS -

VALOR TOTAL: R\$ 34.126,50 (trinta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.12.361.0002.2.103 -

Manutencao da Rede de Educacao Basica do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%, R\$ 14.523,25 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 2.540,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos;1401.12.365.0002.2.105 - Manutencao da Rede de Educacao Basica do Ensino Infantil-FUNDEB 30%, R\$ 14.523,25 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 2.540,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025

**MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Michelle da Silva de Sousa Veras  
**Código Identificador:**97359879

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2024.13**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001 - CONTRATO Nº GM- PE005/2024.13 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2024-

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 4.149,50 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0129.2.036 - Gerenciamento Administrativo e Estrategico em Educacao, R\$ 4.149,50 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025

**MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Michelle da Silva de Sousa Veras

**Código Identificador:**8EED3856

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO GM-PE001/2024.35**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE001/2024.35**

A *Ordenador de despesas da* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB *do Município de Nova Russas - Ceará*, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE001/24**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.365.0002.2.105; 1401.12.361.0002.2.103.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00.

**SUB-ELEMENTO:** 3.3.90.30.22.

**FONTE DE RECURSOS:** 1540000000.

| CONTRATADOS(AS)                | VALOR GLOBAL   |
|--------------------------------|--|
| AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME | R\$ 179.194,51 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** AURIMAR BARBOSA FERNANDES.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS.

NOVA RUSSAS-CE, 21 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**

Michelle da Silva de Sousa Veras

**Código Identificador:**037057B5

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, ATRAVÉS DA PROPOSTA 013024/20252 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE*

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 15 de fevereiro de 2025 a 15 de junho de 2025.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MANOEL NOBRE DA SILVA NETTO – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA:** LF SERVIÇOS URBANOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ FÉLIX DE ARAÚJO– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 14 de fevereiro de 2025.

**MANOEL NOBRE DA SILVA NETO**

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

**Publicado por:**

Manoel Nobre da Silva Netto

**Código Identificador:**CF0803EC

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2024.15**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001 - CONTRATO Nº GM- PE005/2024.\_ - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 917,92 (novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0142.2.031 - Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Infra- Estrutura e Urbanismo, R\$ 663,92 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 254,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025

**MANOEL NOBRE DA SILVA NETTO**

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

**Publicado por:**

Manoel Nobre da Silva Netto

**Código Identificador:**04D09BA7

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATO SS-PE007/2023.05**

A *Ordenadora de despesas da* SECRETARIA DE SAÚDE *do Município de Nova Russas - Ceará*, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SS-PE007/2023**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SI-TP005/2023**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **SI-TP005/2023**:

ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.122.0018.2.057; 0901.10.301.0136.2.061; 0901.10.301.0136.2.062; 0901.10.302.0021.2.065; 0901.10.305.0136.2.067.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00.

**SUB-ELEMENTO:** 3.3.90.30.36.

**FONTE DE RECURSOS:** 1500100200 - 1600000000.

| CONTRATADOS(AS)                          | VALOR GLOBAL  |
|--|---|
| CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | R\$ 154.879,92 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** CASSIO COSTA FORTI.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MABEL ANDRADE GIRÃO.

Nova Russas-CE., 04 de fevereiro de 2025

**MABEL ANDRADE GIRÃO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Mabel Andrade Girão  
**Código Identificador:**1D47D4D7

#### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO CONTRATO Nº GM-PE005/2024.12

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001 - CONTRATO Nº GM- PE005/2024.12 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNOMUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 668,95 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0142.2.117 - Gerenciamento Administrativo e Estrat. da Secretaria de Segurança Pública, R\$ 414,95 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 254,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025

**Publicado por:**  
José Eucir de Castro Moura  
**Código Identificador:**382A4DD1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2024.11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001 - CONTRATO Nº GM-PE005/2024.11 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 7.494,25 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.04.122.0137.2.083 -

Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Trabalho e Assistência Social, R\$ 829,90 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado;1001.08.244.0137.2.073 - Bloco da Protecao Social Basica - PSB, R\$ 2.074,75 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 508,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos;1001.08.244.0137.2.071 - Bloco da Protecao Social Especial de Me dia e Alta Complexidade - MAC, R\$ 1.244,85 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 508,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos;1001.08.244.0137.2.070 - Manutencao da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R\$ 1.244,85 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 254,00 no elemento de despesa 33903004: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos;1001.08.244.0137.2.069 - Primeira Infancia no SUAS - Programa Crianca Feliz, R\$ 829,90 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025

**ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Ana Maria de Paiva Bezerra  
**Código Identificador:**B26EDBEB

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo nº 00012.20250205/0002-84 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO SAAE QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTECENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEB SITE DO SAAE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 17 de fevereiro de 2025. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA. ORDENADOR DE DESPESAS. Proponente: ASSESI BRASIL LTDA. CNPJ/MF Nº 14.769.245/0001-92. Valor Global: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**AA818C99

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

#### GABINETE DO PREFEITO NOMEAR SERVIDOR

**PORTARIA DE Nº. 326/2025**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a senhora, JUCIENE CUSTÓDIO DA SILVA, portadora do CPF 004.270.133-30, para ocupar as Funções de **AUXILIAR TÉCNICO I**, Símbolo CC-09, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.

**Art.2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**  
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**  
Paulo Marcio Lima Braga  
**Código Identificador:**A8AE95CA

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.18.01**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**  
- A Prefeitura Municipal de ORÓS-Ce, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, na forma que indica o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 138/2024, de 14/05/2024, torna público a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.18.01**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RURAL, QUALIFICADA EM BOVINOCULTURA DE LEITE E AGRICULTURA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS- CE**, conforme especificações contidas no termo de referência. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** de 19/02/2025 até 21/02/2025. As propostas poderão ser entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de ORÓS/CE(Centro Administrativo), localizado na Rua Praça Anastácio Maia, 40 - Centro - Orós - CE - CEP 63.520-000, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: **oroslicita@hotmail.com**, tudo conforme Termo de Referência disponível no site: <https://www.oros.ce.gov.br/>. **ORÓS/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025. JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

ORÓS/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior  
**Código Identificador:**EDF88C0F

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N. SC-PE002/2024  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SC-PE002/2024.02**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240314/0001-62**  
**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2025**

O Ordenador de Despesas do GABINETE DA PREFEITA da Prefeitura Municipal de Orós/CE, Sr. **LUIS GONZAGA JOSINO**, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de **Adesão Nº 002/2025** (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SC-PE002/2024.02** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240314/0001-62**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO N. SC-PE002/2024**, gerenciada pela SECRETARIA DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE, fundamentada pela Lei nº 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE UM TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE TIPO CARRETA, COMPATÍVEL COM EVENTO DE PORTE DO EVENTO E RIDER TÉCNICO PARA APRESENTAÇÃO DE**

**NÍVEL NACIONAL, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ORÓS-CE. POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA.** Em favor da fornecedora, a seguir:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>  | F C CUNHA RUFINO ME   |
| <b>CNPJ Nº:</b>       | 10.587.062/0001-03  |
| <b>ENDEREÇO:</b>      | R DEP. FRANCISCO MONTE, 556, SALAS 01 E 02, CENTRO, MARCO / CE - CEP: 62.560-0000 |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO   |
| <b>CPF:</b>           | 708.467.233-87  |
| <b>E-MAIL:</b>        | carlinhos.lv@hotmail.com carlinhos.lv@hotmail.com                                 |

Declaração e ratificação expedida pelo Ordenador de Despesas da GABINETE DA PREFEITA da Prefeitura Municipal de Orós/CE, Sr. **LUIS GONZAGA JOSINO.**

Orós/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIS GONZAGA JOSINO**

Ordenador de Despesas da Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Orós/CE

**Publicado por:**  
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior  
**Código Identificador:**CE23A7E6

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 003/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N. SC-PE002/2024  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SC-PE002/2024.02**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240314/0001-62**  
**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2025**

O Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Orós/CE, Sr. **JOAO ANDRADE SANTANA**, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de **Adesão Nº 003/2025** (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SC-PE002/2024.02** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240314/0001-62**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO N. SC-PE002/2024**, gerenciada pela SECRETARIA DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE, fundamentada pela Lei nº 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE UM TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE TIPOCARRETA, COMPATÍVEL COM EVENTO DE PORTE DO EVENTO E RIDER TÉCNICO PARA APRESENTAÇÃO DE NÍVEL NACIONAL, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ORÓS-CE. POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.** Em favor da fornecedora, a seguir:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>  | F C CUNHA RUFINO ME   |
| <b>CNPJ Nº:</b>       | 10.587.062/0001-03  |
| <b>ENDEREÇO:</b>      | R DEP. FRANCISCO MONTE, 556, SALAS 01 E 02, CENTRO, MARCO / CE - CEP: 62.560-0000 |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO   |
| <b>CPF:</b>           | 708.467.233-87  |
| <b>E-MAIL:</b>        | carlinhos.lv@hotmail.com  |

Declaração e ratificação expedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Orós/CE, Sr. **JOAO ANDRADE SANTANA.**

Orós/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**JOAO ANDRADE SANTANA**

Ordenador De Despesas Da Secretaria De Turismo E Cultura Da Prefeitura Municipal De Orós/CE

**Publicado por:**

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

**Código Identificador:**2CE1568C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.06-003/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025-INEX****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.06-003/2025. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025-INEX. OBJETO: Apresentação artística da banda ALDAIR PLAYBOY, no dia 02/03/2025, domingo, com duração mínima de 1h30min, no evento “Carnaval 2025” do Município de Palhano, Estado do Ceará. VENCEDOR: AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n.º 31.892.956/0001-79, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 13/01/2025, por Jalcia Marisa Gomes Sousa, Agente de Contratação. Autorização em 14/01/2025, por Karla Maria Mateus, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo. Palhano, Estado do Ceará, 14/01/2025.

**KARLA MARIA MATEUS,**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Jalcia Marisa Gomes Sousa

**Código Identificador:**84B483EC

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.06-004/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025-INEX****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.06-004/2025. INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025-INEX. OBJETO: Apresentação artística da banda CLAUDIO NEY E JULIANA, no dia 01/03/2025, sábado, com duração mínima de 2h00min, no evento “Carnaval 2025” do Município de Palhano, Estado do Ceará. VENCEDOR: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ n.º 54.421.738/0001-51, valor total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 20/01/2025, por Jalcia Marisa Gomes Sousa, Agente de Contratação. Autorização em 23/01/2025, por Karla Maria Mateus, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo. Palhano, Estado do Ceará, 23/01/2025.

**KARLA MARIA MATEUS,**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Jalcia Marisa Gomes Sousa

**Código Identificador:**CF896CFC

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.10-003/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025-INEX****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.10-003/2025. INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025-INEX. OBJETO: Apresentação artística THALES PLAY, no dia 28/02/2025, sexta, com duração mínima de 00h50min, a partir das 19h, no evento “Carnaval 2025” do Município de Palhano, Estado do Ceará. VENCEDOR: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, CNPJ n.º 42.746.402/0001-80, valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Declaração de inexigibilidade em 27/01/2025, por Jalcia Marisa Gomes Sousa, Agente de Contratação. Autorização em 28/01/2025, por Karla Maria Mateus, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo. Palhano, Estado do Ceará, 28/01/2025.

**KARLA MARIA MATEUS,**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Jalcia Marisa Gomes Sousa

**Código Identificador:**26446418

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 847 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 847 de 17 de fevereiro de 2025**

*Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa de saúde do município e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Penaforte, os cargos constantes do Anexo único, parte integrante desta lei, com seus respectivos vencimentos e quantitativos anotados.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação temporária de servidores para atender às necessidades da Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE CARGOS E SEUS VENCIMENTOS**

| Cargo                          | Quantidade | Carga horária | Vencimento (R\$) |
|--------------------------------|------------|---------------|------------------|
| Professor da Educação Básica I | 12         | 40h           | 2.979,64         |
| Nutricionista                  | 1          | 20h           | 2.077,00         |
| Assistente Social              | 1          | 20h           | 2.077,00         |
| Psicólogo                      | 1          | 20h           | 2.077,00         |
| Psicopedagoga Educacional      | 1          | 40h           | 2.077,00         |
| Auxiliar de serviços gerais    | 10         | 40h           | 1.518,00         |

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**55D86B09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo participar de reuniões/encontros na Secretaria de Educação do Estado, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**HÉLIO FERNANDES BEZERRA**

Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**D4AA890A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 117/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO ASSESSOR DE GABINETE DE PENAFORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Assessor de Gabinete, o Sr. Damião Santana do Nascimento, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 200 (duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo participar de reuniões/encontros na Secretaria de Educação do Estado, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará e Secretaria de Saúde do Estado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**EE89678D

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 118/2025-GAB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BEZERRA, brasileira, portadora do RG nº 2045642-90 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 465.181.423-91, residente e domiciliada na Avenida Padre Cícero, nº 207, Centro, Penaforte-CE.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**03567F5F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 119/2025-GAB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a senhora MARIA ROSINEIDE FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 97029104206 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 046.794.634-57, residente e domiciliada na Rua do Socorro, nº 94, Centro, Penaforte-CE.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**5E0B1A96

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 120/2025-GAB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO NA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO NA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, o senhor BRUNO DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 11.994.177 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 073.527.913-61, residente e domiciliado na rua Tiburcio Nunes de Barros, nº 121, centro, Penaforte-CE.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jordan Carlos Ferreira Gomes

**Código Identificador:**B86CCC2B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 039/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025,**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. SARAH JORDANA MARTINS ALVES, CPF nº 059.368.433-86, como Fiscal de Peças e Serviços na Secretária Municipal de Transporte desta Prefeitura.

Art. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 10 de fevereiro de 2025.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**

Prefeita

**Publicado por:**

Erbenia Vieira Monte

**Código Identificador:**749F53B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2025 - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 002/2025

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, JOÃO DE ALCÂNTARA COSTA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, ocupante do cargo de PREFEITO(A), 1 (uma) diária, Participar de uma reunião para tratar de assuntos de interesse, para o Município de Piquet Carneiro.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Aprece na data 17/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 14 de fevereiro de 2025.

**JOÃO DE ALCÂNTARA COSTA**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Vanessa Andrade do Nascimento

**Código Identificador:**7298AB7B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**TRABALHO E TURISMO**  
**PORTARIA Nº 004/2025**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) LAIRTO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO PREFEITOS DO CEARÁ - PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Superintendência Estadual do Ceará na data 25/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**

Prefeita

**Publicado por:**

Erbenia Vieira Monte

**Código Identificador:**57289F2E

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**TRABALHO E TURISMO**  
**PORTARIA Nº 005/2025**

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTOVIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO ADONES COELHO JUNIOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO PREFEITOS DO CEARÁ - PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO. I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Superintendência Estadual do Ceará. na data 25/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**LAIRTO VIEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Erbenia Vieira Monte

**Código Identificador:**34E1B92C

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ANULAÇÃO DE DIÁRIA 2025 Nº10/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a portaria de Diária nº 10/2025 de janeiro de 2025, em favor do servidor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE.

Parágrafo Único- A portaria supracionada convida V.S.ª PARA REUNIÃO DIA 10 DA CNM, DIA 11 MUNICIPIOS E ARTICULAÇÃO FEDERATIVA NO SUS-A-C, DIA 12 ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA OS MUNICIPIOS-T04, GESTÃO INTEGRADA NA PREVENÇÃO DA DENGUE-T04 E COMO FAZER TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS, DIA 13 SAÚDE CONFERÊNCIA COM A MINISTRA E SECRETÁRIOS-AUD. MASTER E OFICINA PAC SAÚDE- T06, representando o Município de Piquet Carneiro.

**Não foi possível comparecer a todos os eventos.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE 18 de fevereiro de 2025

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA.**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Tatiane Cavalcante Pinheiro  
**Código Identificador:**10487405

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 12/2025**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diária, REUNIÃO AMPLIADA / ASSEMBLEIA GERAL DE SECRETÁRIOS

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Hotel Praia Centro na data 21/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**  
Prefeito(a)

**Publicado por:**  
Tatiane Cavalcante Pinheiro  
**Código Identificador:**40A708BD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA 014/2025**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diária, PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COEGEMAS - CE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/, Auditório da Aprece na data 20/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Piquet Carneiro/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**  
Prefeito(a)

**Publicado por:**  
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira  
**Código Identificador:**B5411BDC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA 015/2025**

O(A) SECRETÁRIO(A), TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ERISVANDO PINHEIRO MARTINS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COEGEMAS - CE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/, Auditório da Aprece na data 20/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA**  
Secretário(a)

**Publicado por:**  
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira  
**Código Identificador:**E4F78E73

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**  
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença de Instalação (L.I) CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS - REFORMA DE EDIFÍCIO DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL (CÓDIGO 30.05), LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal

**Publicado por:**  
Tharlis Bastos Ferreira  
**Código Identificador:**11EF0D33

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**  
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença de Instalação (L.I) CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS - REFORMA DE EDIFÍCIO DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL (CÓDIGO 30.05), LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE, NO DISTRITO DE IBICUA. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Tharlis Bastos Ferreira  
**Código Identificador:**D3C7BE60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
PORTARIA Nº 003/2025**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FABIANA VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO PREFEITOS DO CEARÁ - PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza Fortaleza/CE, Superintendência Estadual do Ceará na data 25/02/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erbenia Vieira Monte  
**Código Identificador:**1CB51987

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 539/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 539/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Potengi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e demais normativas correlatas.

**Art. 2º** A alimentação é um direito social fundamental, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional compreende o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e assegurando a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

**CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 4º** A execução das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrando-se, no Município de Potengi, aos seguintes componentes:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Demais órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão ao SISAN, respeitados os critérios, princípios e diretrizes definidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da CAISAN e do CONSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a paridade de representação, conforme regulamento próprio, garantindo a participação social na formulação e monitoramento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente e respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
**Código Identificador:**901622FA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 540/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 540/2025, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 09 DE MAIO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Potengi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 357/2016 e fica instituída nos termos do Art. 211 da Constituição Federal de 1998, dos Arts. 11 e 18 da LDB 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como das preceituações inerentes à Lei Orgânica do Município de Potengi – CE, o Conselho Municipal de Educação, reconhecido pela sigla CME, com a seguinte estrutura:

I – como Órgão Executivo das Políticas de Educação Básica, a Secretaria Municipal da Educação;

II – como Órgão Assessor junto à Secretaria Municipal da Educação, no acompanhamento normativo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Conselho Municipal de Educação/CME;

III – as Unidades Escolares ofertantes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as suas respectivas Modalidades, no âmbito da Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

## **TÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. A educação escolar deverá ser desenvolvida predominantemente, por meio de ensino ministrado por profissionais devidamente habilitados, em instituições próprias.

Art. 3º A Rede Pública Municipal de Ensino de Potengi – CE, está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, regido pelos dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará e Conselho Estadual de Educação, para fins de Credenciamento e Funcionamento Legal do seu Parque Escolar, em observância às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, Lei Orgânica do Município, pelas preceitos desta Lei e demais Leis atinentes à matéria, tendo por base o desenvolvimento do Ensino, o qual será ministrado segundo os seguintes princípios:

L – igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI – valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII – garantia de padrão de qualidade do ensino;

IX – formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos da sociedade;

X – valorização da experiência extraescolar do aluno;

XI – preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, compreendendo que devem utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum;

XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho, cultura, esporte, lazer, saúde e as práticas sociais;

XIII – fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, assim como a preservação, a difusão e a expressão do patrimônio cultural da humanidade;

XIV – currículos voltados para os problemas locais e suas peculiaridades, com ênfase à educação em tempo integral;

XV – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;

XVI – respeito ao direito subjetivo do aluno, de se educar e de aprender, na instituição escolar;

XVII – liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais, sendo facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para atividades das associações, condicionada a autorização, por escrito, do Diretor da respectiva Unidade Escolar;

XVIII – criação de condições e possibilidades para a inserção da diversidade cultural e da equidade social no cotidiano da escola e da sala de aula;

XIX – cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME; e

XX – alinhamento aos Planos Estadual (PEE) e Nacional de Educação (PNE – Lei 13.005/2014).

## **CAPÍTULO II**

### **DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**

Art. 4º O acesso à Pré-Escola (4 e 5 anos) e ao Ensino Fundamental (6 a 14 anos) é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público Local para exigí-lo.

§ 1º Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado e com a União:

I – recensear e fazer a chamada pública, para matrícula, da população em idade escolar para a Pré-Escola e para o Ensino Fundamental, incluindo os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – zelar, junto aos pais, ou responsáveis pela frequência à escola.

§ 2º O Poder Público Municipal de Potengi – CE, assegurará, em primeiro lugar, o acesso à Pré-Escola e ao Ensino Fundamental obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais Níveis e Modalidades de Ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso ao Ensino Fundamental, independente da escolarização anterior, quando for o caso.

§ 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças, a partir de 4 (quatro) anos de idade na Educação Infantil e das de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

Art. 5º O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – Educação Básica: em suas duas primeiras etapas - obrigatória e gratuita dos quatro aos catorze anos de idade, organizada da seguinte forma:

Pré-Escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;

Ensino Fundamental para alunos da faixa etária de 6 a 14 anos.

II – Educação Infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade, em Centros de Educação Infantil;

III – Atendimento Educacional Especializado e gratuito, aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os Níveis, Etapas e Modalidades, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

IV – oferta de ensino prioritário noturno enquanto Modalidade/EJA (Educação de Jovens e Adultos), adequado às condições do educando;

V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;

VI – atendimento ao educando, nas duas primeiras etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte escolar e alimentação;

VII – padrões básicos de qualidade de ensino, definidos pela variedade e quantidades por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;

VIII – oferta de vaga, na Escola Pública, de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima de sua residência, a toda criança a partir dos quatro anos de idade.

Parágrafo único. A população de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos que caracteriza a matrícula da Pré – Escola poderá ser atendida na Rede Regular que oferta o Ensino Fundamental, observando-se as condições exigidas para o atendimento infantil.

Art. 6º Ao Município Compete:

I – organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais da sua competência, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas no que se refere à formação de seus quadros de profissionais e de insumos pedagógicos essenciais e adequados ao alunado que atende;

III – atentar para as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação/CEE;

IV - oferecer a Educação Infantil, em Centros de Educação Infantil, às crianças de até 3 (três) anos; matricular, obrigatoriamente, na Pré-

Escola, as de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e, no Ensino Fundamental, os alunos de 6 (seis) a 14(catorze)anos – em Nível e Modalidade adequados; garantir o Ensino Fundamental aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria, permitida a atuação em outros Níveis de Ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/MDE FUNDEB; V– assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal; VI – elaborar o Plano Municipal de Educação estabelecendo coerência com os Planos da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação – CME é um Órgão permanente e integrante da Gestão Democrática Educacional, autônomo, articulador das Organizações Representativas da Sociedade que participam do Processo Educacional do Município, possuindo as seguintes funções:

**I – Função Consultiva:** analisar matérias relativas:

- a) a projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras das escolas;
- b) ao Plano Municipal de Educação;
- c) a medidas e programas para capacitar e atualizar os professores;
- d) ao teor de acordos e convênios incidentes à oferta e melhoria do ensino;
- e) a questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Escolas, SME, Câmara Municipal e por outros organismos afetos à área.

**II – Função Fiscalizadora:** examinar, sindicat e avaliar:

- o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- o resultado de experiências pedagógicas inovadoras;
- o desempenho do ensino: indicadores, evasão e abandono;
- o cumprimento do calendário letivo, conforme preconizado pela legislação vigente;
- o zelo pelo Padrão Básico de Qualidade do Ensino (PBQE).

**III – Função Propositiva** – Sugerir política de educação, sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

**IV – Função Mobilizadora:**

- a) estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- b) informá-la sobre as questões educacionais do Município;
- c) tornar-se um espaço de reunião de esforços e da comunidade para melhoria da educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será constituído e organizado de forma democrática e participativa, com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá Regimento Interno próprio onde serão disciplinadas todas as suas atividades, regulamentado por meio de Decreto.

Art. 10 Para efeito administrativo e orçamentário o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a qual deverá garantir apoio necessário logístico para o bom funcionamento do CME, além dos subsídios financeiros para realização de suas finalidades operacionais.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 Conselheiros Titulares e 08 Conselheiros Suplentes:

Art. 12 Assim está composto o Conselho Municipal de Educação/CME:

- I – 02 Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 02 Representantes da Sociedade Civil Organizada (Sindicato, Conselhos de Classe etc.);
- III – 02 Representantes do Segmento Docente Municipal, sendo 01 da Área Urbana e 01 da Área Rural;
- IV – 02 Representantes dos Núcleos Gestores Escolares, sendo 01 da Área Urbana e 01 da Área Rural;
- V – 01 Representante do Poder Executivo;
- VI – 02 Representantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. As supracitadas representações serão indicadas pelos seus respectivos segmentos.

Art. 13 É importante que os Membros do Conselho Municipal de Educação tenham as seguintes habilidades e perfis:

No mínimo Ensino Médio completo;

Disponibilidade para dedicação aos trabalhos do CME, quando necessário;

Identidade com os trabalhos do CME: estudo de legislação educacional, visitação e fiscalização dos estabelecimentos educacionais, estudos e pesquisas de assuntos escolares;

Interesse por desenvolver estudos, visando à melhoria dos indicadores educacionais do Município;

Postura ética e política, tanto na vida pessoal quanto na profissional;

Demonstração de bom relacionamento com outras pessoas;

Interesse pela Educação no Município.

Interesse para desenvolver novas aprendizagens.

Parágrafo único. A nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do CME é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as etapas de sua reformulação, renovação e similares, realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 O exercício da função de Conselheiro Titular ou Suplente é considerado serviço público relevante, não havendo remuneração para tal.

Art. 15 O Suplente assumirá a função de Conselheiro Titular quando houver vacância nas seguintes hipóteses:

por morte;

por desligamento definitivo do Titular, através da comunicação por escrito ao Chefe do Poder Executivo;

por desligamento temporário do Titular, através de comunicação por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

afastamento por faltas consecutivas ou intercaladas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação é composto de:

I – Presidência e Vice-Presidência;

II – Câmara da Educação Básica, compreendendo:

Educação Infantil;

Ensino Fundamental;

Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial.

III – Comissão de Estudos, Pesquisas e Estatísticas;

IV – Comissão de Inspeção, Ouvidoria e Fiscalização;

V – Secretaria Geral.

Art. 17 O mandato de Conselheiro, tanto de Titular quanto do Suplente será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução consecutiva, sem prejuízo das recomendações alteradas com interstício de pelo menos 01 (um) mandato.

§ 1º Após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução dentro do mesmo mandato de Conselheiro.

§ 2º A Diretoria é composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral.

Parágrafo único. Será excluído do CME e substituído pelo Suplente, o Titular que faltar a 03 (três) Seções/Reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) Seções/Reuniões intercaladas, em ambos os casos sem justificativa legal acatada pelo colegiado.

Art. 18 O Conselheiro Municipal de Educação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das Políticas Públicas de Educação Escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Planos Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal da Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, além do Plano de Gestão e Desenvolvimento de cada Estabelecimento Educacional;

III – articular-se com outros Conselhos Municipais de Educação e outras Organizações Governamentais e Não Governamentais, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação dos Conselheiros, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho Local, Regional, Estadual e Nacional;

IV – elaborar e/ou alterar o seu Regimento Interno;

V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas.

Art. 19 O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, poderá constituir Câmara e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento

técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do CME serão disciplinados por meio do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei e da legislação educacional vigente, devendo encaminhar por meio da Presidência à Procuradoria Municipal, objetivando a sua apreciação e respaldo jurídico.

Art. 20 – Os nomes dos representantes escolhidos para composição do CME, após as etapas aqui definidas, deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final para emissão da Portaria de Nomeação.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 357/2016.

**Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
Código Identificador:9EA2E1F0

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 541/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 541/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulariza a composição do Conselho da Alimentação Escolar - CAE em âmbito do Município de Potengi-CE conforme as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Potengi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município instituirá, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por 7 (sete) membros titulares, da seguinte forma:

I – um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – um (01) representante da entidade de trabalhadores da educação, indicado pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – um (01) representante da entidade de docentes, indicado pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois (02) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V – dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º O discente só poderá ser indicado e eleito quando for maior de 18 anos ou emancipado.

§2º Preferencialmente, o representante a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

**Art. 2º** - Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, com apenas uma recondução.

**Art. 3º** - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 2º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação o município realizará reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**Art. 4º** - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Potengi - CAE.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo mediante indicações dos segmentos representados.

**Art. 6º** - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, IV e V deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 8º** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do artigo 2º.

**Art. 9º** - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§1 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s), para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§2 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 10** - Nas hipóteses previstas do artigo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação de Potengi.

**Art. 11** - Nas situações previstas no artigo 10º, parágrafo 2, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de conselheiro suplente, mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

**Art. 12** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do 10º, parágrafo 2, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 13** - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; I

V – Enviar a Secretaria Municipal de Educação relatórios mensais das visitas de acompanhamento, realizadas nas escolas;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de

ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 14** - O Município deve:

I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 16** - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 14º desta Lei, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**Art. 17** - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos, revogando-se as disposições da lei municipal nº 131/1996.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
**Código Identificador:**F81C2B2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 09/2025**

**DECRETO Nº 09/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, a necessidade de se desobstruir e melhorar o tráfego de pessoas e veículos na Rua José Edmilson Rocha, Centro, desta cidade, especialmente nas sextas-feiras, quando ocorre a feira livre municipal;

**CONSIDERANDO**, que na respectiva rua funciona a feira de frutas, verduras e demais derivados;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que na Av. Herculino Barrocos funciona, também, feira livre de grãos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se reorganizar os locais de funcionamento das respectivas feiras, com o fito de facilitar o trânsito e o acesso aos pedestres nas ditas ruas;

**CONSIDERANDO**, que há no perímetro urbano, outras vias públicas com espaçamento suficiente para acomodar funcionamento das feiras livres municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido o local de funcionamento da feira livre municipal que atualmente funciona nas sextas-feiras na Rua José Edmilson Rocha, para a Rua da Praça César Cals.

**Art. 2º** - Fica transferido o local de funcionamento da feira de grãos que atualmente funciona nas sextas-feiras na Avenida Herculino Marrocos, para o largo entre a Praça da Rua Manoel Monteiro e o Posto de Combustíveis São José.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido que a partir do dia 21 de fevereiro de 2025 as feiras livres mencionadas nos artigos 1º e 2º deste decreto passarão a funcionar nos locais ora descritos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi, 10 de fevereiro de 2025.**

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Potengi/CE

**Publicado por:**  
Álvaro Tenorio Alves de Alencar  
**Código Identificador:**5DA8549E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 10/2025**

**DECRETO Nº 10/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 36/2024, PARA DISPOR SOBRE A PERIODICIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento dos preços dos combustíveis adquiridos pelo Município;

**CONSIDERANDO** a dinamicidade do mercado de combustíveis, sujeito a frequentes oscilações de preços devido a fatores econômicos e políticos;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir maior previsibilidade orçamentária e transparência nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** que a atual periodicidade mensal pode resultar em preços defasados, impactando negativamente a execução orçamentária do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 36/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados no Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e os preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Potengi/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas **QUINZENALMENTE**, pela Central Única do Setor de Compras e Serviços do Município."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi, 07 de fevereiro de 2025.**

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**

Prefeito Municipal de Potengi/CE

**Publicado por:**

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

**Código Identificador:**54B201B0

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
PORTARIA N.º 18/02/2025-01**

**PORTARIA N.º 18/02/2025-01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POTENGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Ofício de solicitação realizado pela Secretária Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica revogada a redistribuição da servidora **ANTÔNIA ALEXANDRE PEREIRA**, matrícula funcional n.º 597, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, realizada em **07 de junho de 2022**, determinando-se seu retorno à **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de suprir a demanda administrativa e operacional daquela Pasta, especialmente no período letivo vigente.

**Art. 2.º** A revogação de que trata esta Portaria terá **efeitos imediatos a partir da data de sua publicação**, devendo a servidora apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento de suas atividades, respeitadas as condições de seu regime jurídico funcional vigente.

**Art. 3.º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a adoção das providências necessárias para o **registro da revogação nos assentamentos funcionais da servidora**, bem como a devida regularização de sua lotação e folha de pagamento.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**Secretaria Municipal de Assistência Social de Potengi, 18 de fevereiro de 2025.**

**MARIA ERINEIDE ALVES DE MOURA**

Secretária Municipal de Assistência Social de Potengi

**Publicado por:**

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

**Código Identificador:**758C68A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO  
2025.01.20.1**

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE POTENGI

**Aviso de Prosseguimento – Pregão Eletrônico 2025.01.20.1** - O Pregoeiro Oficial do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, vem comunicar aos interessados que já se encontra concluída a etapa de amostras dos produtos referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.01.20.1, conforme resultado a seguir: As amostras apresentadas pelas empresas DIJALMA MARTINS ALIMENTÍCIOS - ME (Lotes 1, 3, 4 e 5) e DIEGO PEREIRA FECHINE ME (Lote 2) foram declarados Aprovados. Por sua vez, a empresa M F DE MELO (Lote 6) restou desclassificada do certame por não ter apresentado as amostras dos produtos por ela vencidos, conforme laudo técnico anexado. Desta forma, informamos que será dada continuidade ao presente certame junto a plataforma eletrônica, no dia **20 de fevereiro de 2025, às 9:00 horas**. Potengi/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

**Código Identificador:**6A2D02C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.12.1**

A Ilma. Sra. Angélica Ferreira Bezerra, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Potengi/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.02.12.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa LOGICC CONSULTORIA TECNOLOGIA SERVIÇOS E INTERMEDIACÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.050.017/0001-10, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria tributária para elaboração do diagnóstico da situação financeira atual e acompanhamento da execução das atividades implantadas para incremento de receita junto ao setor de arrecadação da Secretaria de gestão administrativa e financeira do Município de Potengi/CE, pelo valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Potengi/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

**Código Identificador:**459CD587

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº 03.02.025/2025**

ATO Nº 03.02.025/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ROBERTA GLICYA DE SA FELIX**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Fevereiro de 2025.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:0FC6575A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Quixadá. **Inexigibilidade de Licitação nº 12.002/2025**. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo. Extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 12.002/2025: **nº 12.002/2025-01** – Valor global: R\$ 200.000,00 – **Contratada:** Pavanelly Producoes e Entretenimentos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Mara Pavanelly de Moraes Barros. **Unidade Administrativa:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL (MARA PAVANELLY) PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025 NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURISMO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE. **Prazo de vigência:** 02 meses, a partir da data da assinatura do contrato. **Assina pela contratante:** Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 05 de fevereiro de 2025

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:9BE27D2E

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Quixadá. **Pregão Eletrônico nº 16.004/2023-PERP**. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social. Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 16.004/2023-PERP: **nº 16.004/2023-06SDS** – Valor global: R\$ 158.781,78; **nº 16.004/2023-05SDS** – Valor global: R\$ 15.685,03; **nº 16.004/2023-04SDS** – Valor global: R\$ 19.687,61 **Contratada:** Francisco Wagner Ferreira da Silva - ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Wagner Ferreira da Silva. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Desenvolvimento Social. **Objeto:** Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência:** até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato. **Assina pela contratante:** Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 12 de janeiro de 2024

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:0415FEEB

**SECRETARIA DE SAÚDE  
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª  
CMSTT) DE QUIXADÁ**

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª  
CMSTT) DE QUIXADÁ**

**21 DE JANEIRO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª  
CMSTT)**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá (CMSQ), em sua Reunião Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.892 de 2017, Lei Federal nº 8.080 de 1990 e pela Lei Federal nº 8.142 de 1990, e conforme Resolução nº 09/2024 do CMSQ convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser realizada no dia 27 de março 2025.

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª  
CMSTT)**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS.**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CMSTT convocada pela Resolução CMSQ/CE nº 09, de 16 de setembro de 2024, publicada na página 32 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, em 26 de setembro de 2024, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular no território para efetivação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Constitui-se etapa facultativa aos municípios conforme Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), convocada pela Resolução do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAUC/CE nº 35 de 14 de agosto de 2024, etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), que acontecerá em Brasília (DF), de 18 a 21 de agosto de 2025, tem por objetivos: Debater o tema da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, Realizar a recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá Analisar a situação de saúde no âmbito municipal; Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no Regimento interno da 5ª CESTT, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; Eleger delegados para a etapa regional a realizar-se conforme calendário apresentado no Art. 7º do Regimento Interno da 5ª CESTT; Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos pelo Regimento Interno da 5ª CESTT; e Incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo.

**CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** Para os fins deste regimento, considera-se:

- A 1ª CMSTT terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente;
- Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;
- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

**CAPÍTULO III – DO TEMA E DOS EIXOS**

**Art. 3º** A 1ª CMSTT terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos da 1ª CMSTT são:

- Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

- Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.
- Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá.

§ 2º Os eixos temáticos poderão sofrer ajustes respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º As apresentações das pessoas expositoras têm a finalidade de qualificar os debates.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS E DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 4º** A 1ª CMSTT terá abrangência municipal e acontecerá em uma etapa a ser realizada no dia 27 março de 2025 no horário das 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º. A CMSTT será realizada com a participação de 80 (oitenta) pessoas delegadas, com quantitativo limitado e paritário, sendo 40 (quarenta) pessoas delegadas representantes de usuários, 20 (vinte) pessoas delegadas representantes de trabalhadores de saúde e 20 (vinte) pessoas delegadas representantes do governo / prestador de serviços. A Conferência terá a participação dos conselheiros municipais de saúde que são delegados natos. E também contará com a participação de 20 (vinte) pessoas na condição de convidados (com direito a voz mas sem direito de voto).

§ 2º: A convocação dos representantes dos trabalhadores da saúde e usuários dar-se-á através de Aplicativos de Mensagens (WhatsApp), e-mail, conforme Resolução Nº 09/2024 do CMSQ e as pessoas interessadas se inscreverão através de link disponibilizado pela Secretaria Executiva do CMSQ e/ou conselheiros municipais exclusivamente para este fim;

§ 3º. Os representantes do segmento gestão serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e a inscrição será realizado através do link supracitado;

§ 4º. Os conselheiros do CMSQ são delegados natos e concorrerão para as vagas da Conferência Regional em igualdade com os respectivos segmentos.

#### **CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA REGIONAL**

**Art. 5º.** Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Regional, conforme Regimento da 5ª CESTT.

§ 1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente;

§ 2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão de Formulação e Relatoria da Regional de Saúde de Quixadá, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão de Comunicação e Mobilização da 5ª CESTT.

§ 3º A CMSTT incentivarão que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT;

§ 4º A CMSTT elegerá sua delegação, fundamentando-se no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira;

§ 5º A 1ª CMSTT elegerá 08 (oito) pessoas delegadas para a Conferência Regional sendo 04 (quatro) representantes de usuários, 02 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde e 02 (dois) representantes do segmento governo/prestadores de serviços. Somente as pessoas delegadas eleitas na 1ª CMSTT representarão o município de Quixadá na Conferência Regional, Estadual ou Nacional.

§ 6º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a etapa regional, bem como para a Etapa Estadual e/ou Nacional serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá.

#### **CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVA**

**Art. 6º.** Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª CMSTT:

- I – Eixos Temáticos/grupos de trabalho;
- II – Plenária de Eleição;
- III – Plenária Final;

§1º. Os (as) delegados (as) serão direcionados aos Eixos Temáticos da 1ª CMSTT conforme o Eixo Temático escolhido no formulário de inscrição.

§2º. Os Eixos Temáticos/grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as propostas municipais, estaduais e federais.

§3º. Os Eixos Temáticos/grupos de trabalho terão um (uma) facilitador (as) indicados (as) pela Comissão da Conferência e um (uma) relator (as) escolhidos entre os participantes dos eixos;

§4º. Não será permitido o envio de mais de cinco propostas por eixo temático. Caso existam mais de cinco propostas, serão apreciadas na plenária final;

§5º. As propostas que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos votos serão consideradas não aprovadas e constarão apenas no relatório final da 1ª CMSTT;

§6º. A Plenária de Eleição terá como objetivo eleger os delegados para a Conferência Regional. Nesta etapa os participantes serão divididos por segmentos de usuários, trabalhador de saúde e governo/prestador. Cada segmento elegerá seus representantes para a etapa regional conforme o quantitativo apresentado no Art. 5º § 5º deste regimento;

§7º. A Plenária Final terá como objetivo analisar e debater e aprovar as propostas provenientes dos Eixos Temáticos, bem como as moções de âmbito nacional, estadual e municipal;

§8º. Os resultados serão incluídos no Relatório Final da 1ª CMSTT pela Comissão de Formulação e Relatoria;

#### **CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art.7º.** A Comissão Organizadora contará com membros do Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução Nº 09/2024 CMSQ, coordenada pela Mesa Diretora e Secretária (o) Executiva (o) do CMSQ, que trabalhará de modo articulado com órgãos da Prefeitura Municipal de Quixadá, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares, comunidade e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 1ª CMSTT.

§1º. A Comissão Organizadora contará com a seguinte estrutura para o desenvolvimento das atividades previstas;

- I. Comissão Executiva
- II. Comissão de Formulação e Relatoria
- III. Comissão de Comunicação e Mobilização
- IV. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade

**Art.8º.** À Comissão Organizadora compete:

§1º. Promover as ações necessárias à realização da 1ª CMSTT e propor:

- a – O detalhamento de sua metodologia;
- b – Os nomes dos apoiadores e participantes das demais atividades, bem como os documentos técnicos e roteiros de apoio;
- c – Os critérios para participação e definição dos (as) convidados (as) estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CMSQ;

§2º. Empenhar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura/acessibilidade, comunicação e mobilização e da formulação e relatoria.

§3º. Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª CMSTT;

§4º. Encaminhar até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 1ª CMSTT ao Conselho Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

§5º. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos(as) Delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 1ª CMSTT

§6º. Propor critérios de credenciamento dos (as) Delegados (as);

§7º. Aprovar a proposta de programação e submetê-la ao Conselho Municipal de Saúde de Quixadá;

§8º. Estimular, monitorar e apoiar a realização de todas as etapas da 1ª CMSTT;

§9º. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

§10º. Realizar alterações, inclusive na programação da 1ª CMSTT, quando necessário.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.9º.** O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os(as) delegados(as) e convidados(as) no local do evento e demais despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMSTT.

§1º. As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a etapa regional, serão de responsabilidade dos(as) delegados(as) eleitos(as)

§2º. O Conselho Estadual de Saúde arcará com os custos da compra de passagens aéreas para todos os (as) delegados (as) eleitos (as) na etapa estadual para a 5ª CNSTT em Brasília;

**Art.10º.** Este Regimento tem como referência o Regimento da 5ª CESTT e da 5ª CNSTT.

**Art.11º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

**Art.12º.** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Regionais e Estaduais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**018A6B2C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Quixelô**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 2025.01.31.1. **Objeto:** Aquisição de Ambulâncias (tipo A e tipo B), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital. **Licitante Vencedor:** o licitante CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PEÇAS E LOCAÇÃO inscrito no CNPJ nº 35.307.250/0001-53 classificada no LOTE ÚNICO: Ambulâncias Tipo A e B, no valor global de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), de conformidade com os Preços acostados na Ata da Sessão junto aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ana Larissa Carvalho de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Homologação:** 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**31E9D4D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.03.4.1 -**  
**CONTROLADORIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato** nº 2025.02.03.4.1 **Dispensa de Licitação** Nº. 2025.02.03.4. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Controladoria e Ouvidoria e a empresa S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.055.771/0001-60. **Objeto:** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de gestão administrativa e controle financeiro, em atendimento as necessidades administrativas da Controladoria e Ouvidoria do Município de Quixelô/CE. **Valor mensal:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais **Valor Total do Contrato:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Valderlândia Bernardo Silva e Samoel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Francisca Raquel de Oliveira  
**Código Identificador:**07FC40BD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.03.1.1 - SEFIN**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato** nº 2025.02.03.1.1 **Dispensa de Licitação** Nº. 2025.02.03.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento e a empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.055.771/0001-60. **Objeto:** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de gestão administrativa e controle financeiro, em atendimento as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento de Quixelô/CE. **Valor mensal:** R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) **Valor Total do Contrato:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio Vicente da Silva Filho e Samoel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Francisca Raquel de Oliveira  
**Código Identificador:**45959FBD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.03.3.1 - SME**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato** nº 2025.02.03.3.1 **Dispensa de Licitação** Nº. 2025.02.03.3. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Secretaria de Educação e a empresa S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.055.771/0001-60. **Objeto:** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de gestão administrativa e controle financeiro, em atendimento as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE. **Valor mensal:** R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais) **Valor Total do Contrato:** R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ildelucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Samoel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Francisca Raquel de Oliveira  
**Código Identificador:**EC550039

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº2025.02.03.2.1 - SMS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato** nº 2025.02.03.2.1 **Dispensa de Licitação** Nº. 2025.02.03.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Secretaria de Saúde e a empresa S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.055.771/0001-60. **Objeto:** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de gestão administrativa e controle financeiro, em atendimento as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Quixelô/CE. **Valor mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Valor Total do Contrato:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Samoel Moreira de Holanda Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Francisca Raquel de Oliveira  
**Código Identificador:**68007C8F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 088/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 14/02/2025..

Art. 2º Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Fevereiro de 2025.

**MICHELLE RAFAELA DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Silvanete de Sousa  
**Código Identificador:**7184BC25

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA 0094/2025**

O VICE-PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R\$ 200,00,(duzentos reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 19 de FEVEREIRO DE 2025, PARA PARTICIPAR do Curso Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2025.

**JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA**

Vice-Presidente

**Publicado por:**  
Maria Silvanete de Sousa  
**Código Identificador:**5AD8A55B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA. 0095/2025**

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R\$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA SILVANETE DE SOUSA, ocupante do cargo de Diretor de Tesouraria da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS

DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 19 de FEVEREIRO DE 2025, PARA PARTICIPAR do Curso Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2025.

**MICHELLE RAFAELA DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Silvanete de Sousa  
**Código Identificador:**C27EB65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 096/2025**

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R\$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CARLA VALESCA FERREIRA LIMA, ocupante do cargo de assessor de plenário da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 19 de FEVEREIRO DE 2025, PARA PARTICIPAR do Curso Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2025.

**MICHELLE RAFAELA DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Silvanete de Sousa  
**Código Identificador:**FC25AFB1

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 098/2025**

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R\$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo Diretor de almoxarifado da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 19 de FEVEREIRO DE 2025, PARA PARTICIPAR do Curso Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2025.

**MICHELLE RAFAELA DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Silvanete de Sousa  
**Código Identificador:**AAD5CB2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0008/2024 – SDU** cujo o objeto e a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE TOME MUNICIPIO DE QUIXERÉ - CEARÁ**, declarando o processo Homologado e Adjudicado em favor da empresa **VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.577.181/0001-56**, sediada na Rua Martinho Lutero, n. 2596, Bairro Alto Tiradentes – Morada Nova/CE, CEP: 62.940-000, vencedora deste processo licitatório com o valor global de R\$336.039,32 (**trezentos e trinta e seis mil trinta e nove reais e trinta e dois centavos**).

Quixeré – CE, 18 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO JARBAS ALVES**

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Brito Chaves  
**Código Identificador:**EAB53F6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de contratação do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenador de Despesa da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. José Eucimar de Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-004/2025 - SEAD** a seguir:

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA EFÍSIO COSTA, Nº 153, BAIRRO CENTRO, CEP: 62.920-000, QUIXERÉ, CEARÁ, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DOS BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CEARÁ. Favorecido: **JOSÉ LEANDRO FERREIRA SOUSA**, portador do CPF nº 026.816.343-00, residente e domiciliado no Sítio Leão, S/N, Sítio Leão, Quixeré, Ceará.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).

**VALOR TOTAL (11 MESES):** R\$ 19.800,00 (Dezenove e Mil e Oitocentos Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e **Ratificada** pelo Ordenador de despesas da **Secretaria de Administração**, Sr. José Eucimar de Lima, no dia **18 de fevereiro de 2025**. Pedro Henrique Brito Chaves - Agente de Contratação. Quixeré - CE, em 18 de fevereiro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE BRITO CHAVES**

Agente de Contratação

Matrícula Nº 126270-0

Prefeitura Municipal de Quixeré

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Brito Chaves  
**Código Identificador:**DEF61FB8

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
20240102.001-SEMED REFERENTE A TOMADA DE PREÇO  
Nº 007/2023-SEMED.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, torna público o **EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20240102.001-SEMED REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023-SEMED.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RICARDO DE MATOS, LOCALIZADA NO SÍTIO INGÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED.

**CONTRATANTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 77 c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Russas/CE, 17 de fevereiro de 2025

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**  
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
**Código Identificador:**DD550098

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250206.002**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240905/0002-22 - CONTRATO Nº 20250206.002 - ORIGEM:** Pregão Nº 001.18.11.2024-DIV- **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIARIA - CONTRATADA(O).....: AC TRANSPORTES COMERCIO & SERVICOS LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 3.601,90 (três mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401.04.122.0200.2.129 - Manter as Atividades Administrativas do Departamento Municipal de Transito, R\$ 3.601,90 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2025

**FRANCISCO GILVAN GONCALVES DA SILVA**  
Ordenador de Despesa

**Publicado por:**  
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
**Código Identificador:**28D3D189

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250122.006**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240905/0002-22 - CONTRATO Nº 20250122.006 ORIGEM:** PREGÃO Nº 001.18.11.2024-DIV - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA - CONTRATADA: AC TRANSPORTES COMERCIO & SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.608.538/0001-20; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS

**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 4.097,25 (QUATRO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).PROGRAMA DE TRABALHO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301 20 122 0200 2.121 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 1500000000; - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**ECSON TORRES DE MEDEIROS**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**93C68C0E

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº  
20241118.001 - SEMED, DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 001.11.08.2023 - SEMED**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20241118.001 - SEMED, DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.11.08.2023 - SEMED**, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONITORAMENTO REMOTO VIA WEB, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao CONTRATO ORIGINÁRIO no percentual de 24,23%.

**DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE:** O acréscimo de quantidade no percentual de 25%, correspondendo ao valor de R\$ 549.927,93 (Quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo o NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO em R\$ 2.818.812,99 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e doze reais e noventa e nove centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 16 de dezembro de 2024, tendo sua vigência a partir desta data.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO.

Russas/CE, 16 de dezembro de 2024.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**7E354DA8

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240102.167-SEMED**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.18.05.2023 - DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PADRONIZADA DE LOGOMARCA E ABERTURA DE LETREIROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE..

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses**. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **02 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 02 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DALITA PEREIRA SILVA REIS

Russas/CE, 02 de janeiro de 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**1D422F06

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240123.001-SEAGRI** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.14.02.2023-DIV**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 23 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 23 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ECSON TORRES DE MEDEIROS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** IURI DA SILVA DUARTE CPF 069.109.673-21

Russas/CE, 23 de janeiro de 2025.

**ECSON TORRES DE MEDEIROS**

Secretaria de Agricultura

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**5CBD6C9E

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 20210235-DEMUTRAN, DECORRENTE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.03.04.2021-DEMUTRAN**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20210235-DEMUTRAN, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.03.04.2021-DEMUTRAN.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA PREFEITO JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, Nº 282, BAIRRO PLANALTO DA CATUMBELA, CEP: 62.900-000, RUSSAS/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MILTOMAR BEZERRA DE ALMEIDA.

Russas/CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA**

Diretor Geral – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**F6069012

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 20210240-SETAS, DECORRENTE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.09.03.2021-SETAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20210240-SETAS, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.09.03.2021-SETAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20210240 - SETAS, decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.09.03.2021-SETAS, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, Nº 313, BAIRRO GUANABARA, CEP: 62900-000, RUSSAS/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LEONARDO SOARES FREITAS.

Russas/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO**

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**B5A604E0

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
20240506.001-SEMED E CONTRATO Nº 20241118-001-SEMED,  
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
001.11.08.2023 - SEMED**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240506.001-SEMED E CONTRATO Nº 20241118-001-SEMED, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.11.08.2023 - SEMED, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONITORAMENTO REMOTO VIA WEB, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO

Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**27E91478

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resolve celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 20241016.001**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.09.10.2024-SETAS**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE PROMOVA APOIO MATERIAL E VÍNCULOS AFETIVOS SEGUROS E DURADOUROS ENTRE OS ACOLHIDOS E AS PESSOAS DA COMUNIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido tendo sua vigência de **16 de janeiro de 2025 até 16 de abril de 2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 107, da lei nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** o aditivo do contrato em questão foi assinado em 16 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Russas/CE, 16 de janeiro de 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**714984AC

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230102.035**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.23.11.2022-SEMUS**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE CPAP, BIPAP E DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

CONTIDAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 02 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 02 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** BRUNO CAMARGO DE LIMA DE AQUINO

Russas/CE, 02 de janeiro de 2025.

**ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**9A96921D

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230511.001,  
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-  
SEINFRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, torna público o **EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230511.001**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-SEINFRA**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA. (CONVÊNIO Nº 923467).

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 120 (cento e vinte) dias. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 27 de dezembro de 2024 até 26 de abril de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 27 de dezembro de 2024 e vigorará por 120 dias.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SÉRGIO ESMERALDO RIBEIRO

Russas/CE, 27 de dezembro de 2024.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**F691C9E3

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240109.014-FMAS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.18.05.2023-DIV**.

**1.1 OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PADRONIZADA DE LOGOMARCA E ABERTURA DE LETREIROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DALITA PEREIRA SILVA REIS

Russas/CE, 09 de janeiro de 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**B9B7D704

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240109.013-SETAS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.18.05.2023-DIV**.

**1.1 OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PADRONIZADA DE LOGOMARCA E ABERTURA DE LETREIROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DALITA PEREIRA SILVA REIS

Russas/CE, 09 de janeiro de 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**C3647C99

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240124.005-FMAS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.01.2023-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA FROTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 24 de janeiro de 2025 até 24 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 24 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JÚNIOR

Russas/CE, 24 DE JANEIRO DE 2025

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**4E988A14

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240109.011-FMAS** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período

referente tendo vigência de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO Russas/CE, 09 de janeiro de 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**37F1D77C

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DO CONTRATO 20240124.013-SETAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240124.013-SETAS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.01.2023-DIV, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA FROTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 24 de janeiro de 2025 até 24 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 24 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JÚNIOR

Russas/CE, 24 DE JANEIRO DE 2025

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**BEA8C0E1

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do Quinto TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220103.001, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.06.12.2021-SEMUS, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 03 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ROBERTO FROTA CAVALCANTE

Russas/CE, 03 de janeiro de 2025.

**ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**08DDB938

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240109.012-SETAS decorrente do PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO Russas/CE, 09 de janeiro de 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**3DE7490C

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 2021040301-SEGEPE, DECORRENTE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.03.04.2021-SEGEPE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021040301-SEGEPE, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.03.04.2021-SEGEPE.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA PREFEITO MANUEL MATOSO, Nº 185, BAIRRO PLANALTO DA CATUMBELA, CEP: 62.900-000, RUSSAS/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MILTOMAR BEZERRA DE ALMEIDA.

Russas/CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA**

Secretário de Gestão Municipal

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**DDAA57DE

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240108.006-SETAS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.20.03.2023-DIV, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO “PRANCHA” PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 08 de janeiro de 2025 até 08 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 08 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** VINICIUS DA SILVA MENDONÇA CPF: 029.480.083-28

Russas/CE, 08 DE JANEIRO DE 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**8A07DA29

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20230110.001-SEMED, decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.05.01.2023-SEMED.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL o bem situado na TRAVESSA VEREADOR AUGUSTO PAZ DE OLIVEIRA, Nº 47, CENTRO, RUSSAS/CE, CEP: 62.900-103, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA “SALA DE ACERVO DE LIVROS E REPRODUÇÃO DE CÓPIAS”, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento de dispensa de licitação acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 10 de janeiro de 2025 até 10 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo na Lei nº 8.425/1991 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 10 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA VALDECI DA SILVA COUTINHO

Russas/CE, 10 de Janeiro de 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**F22F3120

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DO CONTRATO Nº 20210721.002-FMAS,  
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00130032021-  
DIV**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20210721.002-FMAS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00130032021-DIV, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRAM AMPARO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DOS CONTRATOS EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FABIANO LEMOS CABRAL

RUSSAS/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALINE DOMINGOS MATOS ARAUJO**

Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**D46DC25D

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.010-SEMED DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.12.2023-DIV.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** HERMANN LOIOLA SANTOS / CPF 360.654.553-34.

Russas/CE, 31 de janeiro de 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria da Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**B58BD5B8

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.032-SEGEPE DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.032-SEGEPE decorrente do PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO  
Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**5A1AB52F

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.031-SEMA DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.031-SEMA decorrente do PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ELTON DE OLIVEIRA GONCALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO  
Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES**

Secretaria de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**5F8FADFC

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.027-GABINETE DECORRENTE DO PROCESSO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.027-GABINETE** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO  
Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA**

Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**5993DC07

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **PRIMEIRO**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240102.123-SEMED**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV**.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 02 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MICAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Russas/CE, 02 de janeiro de 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**BF41A3A2

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.028-GABINETE-VICE DECORRENTE DO  
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-  
DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.028-GABINETE-VICE** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO GABINETE DO VICE PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** LUCAS DIOGENES DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO

Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**LUCAS DIOGENES DA SILVA**

Gabinete do Vice- Prefeito

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**4EE35D25

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.033-SEGOV DECORRENTE DO PROCESSO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público O **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.033-SEGOV** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** RAIMUNDO GIRLEUDO LOURENÇO COSTA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO  
Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**RAIMUNDO GIRLEUDO LOURENÇO COSTA**

Secretaria de Governo

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**B7DAC321

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20211281-SEMED**, DECORRENTE DO **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-02.03.01.2022-SEMED**.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA DR. JOSÉ RAMALHO, Nº 1482, CENTRO, RUSSAS-CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE **30 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO JORGE DA SILVEIRA BESSA RAMOS (LOCADOR), EDUARDO FARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR (PROCURADOR).

RUSSAS/CE, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretária de Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**53B26CFD

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240807.001, DECORRENTE DO  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.24.07.2024-  
SEINFRA.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA**, A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240807.001, DECORRENTE DO **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.24.07.2024-SEINFRA.**, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE NA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE OBRAS, COMPOSTA PELOS MÓDULOS DE ORÇAMENTOS, GESTÃO DE CONTRATOS E MEDIÇÕES DE OBRAS, BEM COMO LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, COM SUPORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS (SEINFRA).

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE **07 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 07 DE JUNHO DE 2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 111, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CLAUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES CPF: 506.537.503-82.

RUSSAS/CE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**EBA27CC8

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.040-SEAGRI DECORRENTE DO PROCESSO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do **GABINETE DE AGRICULTURA**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.040-SEAGRI** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ECSO TORRES DE MEDEIROS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**ECSO TORRES DE MEDEIROS**

Secretaria de Agricultura

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**FDC73AC9

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20200323**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001 - 2023 – SEMUS**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PONTO DE APOIO DA SAÚDE NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 05 (CINCO) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 23 de janeiro de 2025 até 23 de junho de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 23 de janeiro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JORGE LUIZ MEDEIROS DE ARAÚJO

Russas/CE, 23 de janeiro de 2025.

**ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**27FF3CAC

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.039-SECULT DECORRENTE DO PROCESSO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.039-SECULT** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA ASSINA PELA

**CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO

Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA**

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**56D61A78

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230116.004-SETAS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS

**SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **16 de janeiro de 2025 até 16 de janeiro de 2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 16 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 16 DE JANEIRO DE 2025

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**F1811D57

---

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240102.125-SEMED**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV.**

**1.1 OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 02 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 02 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ROBSON MACIEL

Russas/CE, 02 de janeiro de 2025.

**MARIA VIEIRA LIMA COELHO**

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**5D2CC580

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240201.026-DEMUTRAN DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**, torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240201.026-DEMUTRAN** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS.**

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1 FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO

Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA**

Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**298D2A6E

---

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**  
**TERMS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº. 20211203, 20211204, 20211205 e 20211206, DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.04.08.2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do **GABINETE DO PREFEITO**, torna público o extrato dos **TERMS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº. 20211203, 20211204, 20211205 e 20211206**, decorrentes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.04.08.2021**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo

contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **13 de dezembro de 2024 até 13 de dezembro de 2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em **13 de dezembro de 2024**.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO, ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO, ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO e JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CLÁUDIO AUGUSTO OLIVEIRA PINTO FILHO

Russas/CE, 13 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:0275AE47

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA, A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. **20240410.002** DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001.22.02.2024- SEINF**, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA SCIPIÃO, VISANDO À MELHORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE **08 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 07 DE ABRIL DE 2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 111, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO HYAGO LOIOLA SERVOLO, inscrito no CPF sob o nº 049.994.193-43.

RUSSAS/CE, 08 DE JANEIRO DE 2025.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:D51DB820

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220107.046, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.15.12.2021-SEMUS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do Terceiro TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **20220107.046**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001.15.12.2021-SEMUS**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DA FORMA ONLINE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 03 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO

Russas/CE, 03 de janeiro de 2025.

**ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:3ECBD116

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO **20230116-003-SETAS**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **16 de janeiro de 2025 até 16 de janeiro de 2026**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 16 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 16 DE JANEIRO DE 2025.

**ARI CELIO REGES MENDES**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:28DF1845

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
O EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 0107262021-SEMUS, DECORRENTE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.07.26.2021-SEMUS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0107262021-SEMUS, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.07.26.2021-SEMUS.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA INÁCIO EVANGELISTA DE ASSUNÇÃO, 1077, GUANABARA, RUSSAS/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO DE CHAGAS E ENDEMIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 8.425/1991 E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO MANUEL DE FREITAS NETO.

Russas/CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:2C711D10

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DO CONTRATO Nº. 202410090001, DECORRENTE  
DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº  
001.24.09.2024-SEINFRA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA, A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 202410090001, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.24.09.2024-SEINFRA, A SABER:

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE DEUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS- SEINFRA.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE 09 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 09 DE ABRIL DE 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 111, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCIO HERLANIO DE LIMA / CPF: 000.722.963-13.

RUSSAS/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:F31A1152

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.006-SEMA**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito  
Código Identificador:6E9F45D2

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.005 - SEINFRA**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**059B998D

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do GABINETE DO PREFEITO torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.003-GABINETE**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** LUÍZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**LUÍZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO**

Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**463D403F

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.004 - SEAGRI**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240109.001-DEMUTRAN**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.22.12.2022-DIV**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, POR DEMANDA, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.**

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Russas/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA**

Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

referente tendo vigência de **09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de janeiro de 2025.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ECSON TORRES DE MEDEIROS.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Russas/CE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**ECSON TORRES DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Agricultura

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**7FD04C37

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO  
O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
20240201.038-SEINFRA DECORRENTE DO PROCESSO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** torna público o **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240201.038-SEINFRA** decorrente do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.02.2023-DIVERSAS**.

**OBJETO DO CONTRATO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..

**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CELIA DA SILVA BRITO  
Russas/CE, 31 de dezembro de 2024.

**NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

**Código Identificador:**DA4A6B00

**PROCURADORIA  
DECRETO Nº 16/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 16/2025 de 10 de fevereiro de 2025.**

DISCIPLINA OS AFASTAMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MESTRADO E DOUTORADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.285/2010 que instituiu o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED do Município de Russas;

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §2º da Lei Municipal nº 1.285: “A cada ano, será expedido Decreto do Chefe do Executivo, indicando a quantidade máxima de profissionais que podem ser afastados naquele ano.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos critérios disciplinares para o afastamento servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 070/2021**, de 25 de maio de 2021 que disciplinou os afastamentos de servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério para fins de realização de estudos de mestrado e doutorado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em atenção ao Art. 69, §2º da Lei Municipal nº 1.285/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério), **renova-se para o exercício de 2025** a integralidade do **Decreto Municipal nº 070/2021**, de 25 de maio de 2021, que disciplina o afastamento para capacitação dos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Russas.

**Art. 2º** - Ficam garantidos os afastamentos para cursos presenciais de mestrado e doutorado, no país ou no exterior, de **no máximo 2%** (dois por cento) de servidores da administração pública do Município de Russas, integrantes do Quadro do Magistério.

**Parágrafo Único** – A concessão de afastamento para mestrado profissional ocorrerá seguindo a solicitação da universidade, considerando que o cursista utiliza a sala de aula como laboratório, podendo o afastamento ser integral, parcial ou por período necessário para defesa da tese.

**Art. 3º** - Os afastamentos inicialmente concedidos por 1 (um) ano poderão ser prorrogados, anualmente, até o limite máximo fixado nos incisos I e II do Art. 11 do Decreto Municipal nº 070/2021, de 25 de maio de 2021.

**Parágrafo Único** – Os profissionais do Magistério que tiveram seu afastamento para capacitação deferido em 2024, fazem jus a vaga para renovação de afastamento em 2025, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo já mencionado Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marianne Maciel Bernardo

**Código Identificador:**57F2DDEE

**PROCURADORIA  
LEI Nº 2.295/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Lei nº 2.295/2025 de 13 de fevereiro de 2025.**

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS'S E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE'S DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE NA

**FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei autoriza a Administração Municipal a repassar, através de rateio, os possíveis valores que venham a receber a título de incentivo do Ministério da Saúde, através de portaria específica para tal fim, e da Emenda Constitucional nº 120/2022, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's.

**Art. 2º** - Os recursos a que se refere o Art. 1º deverão ser repassados por rateio equitativo, para todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's em cumprimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O repasse previsto na presente Lei fica condicionado a expedição de Portaria específica do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse dos valores ao município, no prazo máximo de 72 horas após o aporte da União, sendo desnecessária a edição e discussão de Lei Municipal anualmente acerca do tema.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 13 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marianne Maciel Bernardo  
**Código Identificador:7AB8E476**

**PROCURADORIA**  
**DECRETO Nº 18/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 18/2025 de 14 de fevereiro de 2025.**

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMSS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a constatação da existência de segurados falecidos na folha de pagamentos do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS do Município de Russas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do FMSS, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Russas/CE, a realização da Prova de Vida/Recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do Fundo

Municipal de Seguridade Social – FMSS, até a data de expedição deste Decreto.

**Art. 2º** - A Prova de Vida/Recadastramento será realizada de forma presencial no período de **10 de março de 2025 a 28 de março de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período através de Decreto Municipal.

**§1º.** O Prova de Vida/Recadastramento acontecerá na sede do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, situado na Av. Dom Lino, 831 – Centro – Russas/CE (Prédio da Prefeitura Municipal)

**§2º.** Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

I – Formulário de recadastramento para comprovação de vida, preenchido e assinado pelo aposentado/pensionista;

II – 2 Fotos 3x4;

III – RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de nascimento dos filhos (se possuir).

**Art. 3º** - A realização da Prova de Vida/Recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

**Parágrafo Único** – A ausência de realização da Prova de Vida/Recadastramento, dentro do prazo fixado no Art. 2º deste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

**Art. 4º** - Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de realizar a Prova de Vida/Recadastramento na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar o FMSS no mesmo prazo previsto no Art. 2º deste Decreto, para ciência do órgão e auxílio na realização da devida prova.

**Art. 5º** - A Prova de Vida não poderá ser realizada por procuração.

**Parágrafo Único** – O Tutor ou Curador do aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento/prova de vida deverá proceder nos termos do Art. 4º para sua realização.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 14 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marianne Maciel Bernardo  
**Código Identificador:5E3C13AB**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.24.02 - CONTRATO Nº 202502060002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.01.24.02- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CONTRATADA(O).....: BELA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 60.113,19 (sessenta mil, cento e treze reais e

dezenove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo, R\$ 17.234,24 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação, R\$ 1.247,20 no elemento de despesa 33903004: Material de Consumo, Gás Engarrafado, R\$ 8.440,54 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 1.905,36 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R\$ 31.285,85 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Expediente; - VIGÊNCIA: de 11 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA** -  
Ordenador(a) de Despesas.

**Publicado por:**  
Iago Ewerton Barbosa  
**Código Identificador:**FDE8BD94

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2024.06.20.01PMS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, através do seu pregoeiro, torna público que realizará às 09:00, do dia 24 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a convocação dos licitantes remanescentes do PREGÃO nº 2024.06.20.01PMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, para Sessão de negociação, na ordem de classificação, em virtude da rescisão dos contratos oriundo do Pregão eletrônico em tela. As informações poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://salitre.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE. Salitre/CE, 17 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE** -  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Luana Emanuela Silva  
**Código Identificador:**29F800F8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1702001/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE redução de carga horária em 50% com vencimentos para A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL de santana DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pela servidora **Maria Lucia Vidal Neres** em 16 de janeiro de 2025, onde a mesma solicita concessão de redução de carga horária em 50% com vencimentos para cuidados com o descendente;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico N.º 2901002/2025, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Redução de carga horária em 50% para cuidados com o descendente, presente no Processo Administrativo N.º 2025280102;

**CONSIDERANDO**, que com base na “*Leis N.º 12.764/1213 e 13.146/1514 tratam, respectivamente, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro*

*Autista; e altera o parágrafo 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e a segunda da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.  
CONSIDERANDO*, ainda que a requerente demonstrou em seu

pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da redução de carga horária em 50% com vencimentos, presentes no Processo Administrativo N.º 2025280102;

**CONSIDERANDO**, o Ofício N.º 04.02.2025.023/RH de 04 de fevereiro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a Secretária Sra. Maria Robervânia Alves Feitosa deferiu o pleito da servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50% COM VENCIMENTOS**, a servidora **Maria Lucia Vidal Neres**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 00177, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kleber Marques da Silva  
**Código Identificador:**FA7510E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1802002/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE redução de carga horária em 50% sem prejuízo dos vencimentos para A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE santana DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pela servidora **Maria Torquato Ribeiro** em 07 de janeiro de 2025 através da Secretaria Municipal de Educação e o Ofício 2025.04 emitido pela APEOC em 07 de janeiro de 2025, para verificar a possibilidade de concessão de redução de carga horária em 50% em razão da idade sem prejuízos de vencimentos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico N.º 0402002/2025, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento do pedido de redução de carga horária em 50% em razão de idade sem prejuízo dos vencimentos, presente no Processo Administrativo N.º 20253101002;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei N.º 1.025/2023, de 13 de dezembro de 2023, em seu art.73 onde reza que “*Fica autorizado o poder municipal, a reduzir a carga horária em 50% do(a) profissional do magistério, sem prejuízo dos vencimentos quando preencher o seguinte requisito...*”

*I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem...*;

**CONSIDERANDO**, ainda que a requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da redução de carga horária em 50% em razão da idade sem prejuízo dos vencimentos, visto que a mesma completará, ainda este ano, 65 anos de idade;

**CONSIDERANDO**, o Ofício N.º 1102001/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Educação de 11 de fevereiro de 2025, onde o Secretário Sr. Márcio do Carmo da Silva deferiu o pleito da servidora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50% EM RAZÃO DA IDADE SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS** a servidora **Maria Torquato Ribeiro**, CPF N.º \*\*\*.183.\*\*\*-87, ocupante do cargo de Professora Polivalente (ED. INFANTIL) 200H, matrícula 02825, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros e administrativos ao dia 04 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 18 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kleber Marques da Silva

**Código Identificador:**92AE3762

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1802004/2025 DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI** – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, o pedido formulado pela servidora **Antônia Luiz dos Santos** de 29 de janeiro de 2025 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicita verificação da possibilidade de concessão de licença prêmio por assiduidade;

**CONSIDERANDO**, o Ofício N.º 12.02.2025.033/RH de 12 de fevereiro de 2025, onde a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Robervânia Alves Feitosa **INDEFERIU** o pedido de Licença prêmio por assiduidade constante no Processo Administrativo N.º 20250502001;

**CONSIDERANDO**, que o **princípio da eficiência** implica que a administração pública deve agir de forma a alcançar os melhores resultados possíveis com os recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO**, que o **princípio da economicidade** requer que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais econômica possível, visando a otimização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO**, que no caso, o deferimento da licença-prêmio neste momento afetaria a eficiência do serviço público devido ao seu relevante desempenho na saúde do município.

**CONSIDERANDO**, que a presença e contribuição da servidora requerente são fundamentais para mantermos os serviços públicos funcionando de maneira eficiente e de acordo com as demandas da população.

**CONSIDERANDO**, que a concessão da licença-prêmio neste momento resultaria em custos adicionais para a substituição da servidora durante o período de licença, bem como possivelmente em horas extras para outros servidores que precisariam cobrir suas funções representando uma despesa não planejada que poderia ser evitada em benefício da estabilidade financeira do município.

**CONSIDERANDO**, que essa decisão não reflete de forma alguma a valorização do seu trabalho e contribuição como servidor público, mas é uma medida necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** à servidora **ANTÔNIA LUIZ DOS SANTOS**, matrícula N.º 02525, CPF N.º 873.\*\*\*.203-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 18 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kleber Marques da Silva

**Código Identificador:**573C8618

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1802005/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI -CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI** – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 07 da Lei 611/2009 de 31 de agosto de 2009 que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no Município de Santana do Cariri - CE;

**CONSIDERANDO** as novas adequações do Sistema Estadual de Cultura do Ceará, que visa garantir a conformidade do município com as normativas vigentes e a correta gestão de recursos destinados ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 1802004/2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Romarias de Santana do Cariri – CE, solicitando Portaria de nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **YPSILON RODRIGUES FÉLIX**, portador do CPF nº 031.\*\*\*.\*\*\*-30, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Romarias, como gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, criado na forma da **Lei Municipal 611/2009 de 31 de agosto de 2009**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 18 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kleber Marques da Silva

**Código Identificador:**2926E70A

**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU****SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00002.20250214/0001-04 - Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ZÉ CANTOR” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, POR OCASIÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL "SENA FOLIA - O MELHOR ESTÁ DE

VOLTA" QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NA PRAÇA MARCONE BORGES, ATRAVES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Fundamento Legal: Art. 74, IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 18 de fevereiro de 2025. ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ICZ GRAVACOES,PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA(ZE CANTOR. CNPJ/MF Nº 43.915.507/0001-88. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**B2861642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE**  
**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO**

Antonio Ulenilson Alves Pereira, CPF: 002.158.333-17, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada por Auto Declaração para empreendimento de 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sítio Alferes, S/N, DT São Joaquim, município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento  
**Código Identificador:**CEF18DCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SE-CE008/2024:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA EEIEF GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**VALORES:** O aditivo importa repercussão financeira de R\$ 25.503,74 (vinte e cinco mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), perfazendo decréscimo em torno de 25% sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R\$ 102.249,64 (cento e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo o valor replanilhado para R\$ 127.753,38 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

**CONTRATADO:** A B ENGENHARIA LTDA

**ASSINA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO PASCOAL MELO SABOIA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 12 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**977D2858

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº SS-CE008/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA de Licitação nº SS-CE008/2024:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA EEIEF GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo contratual e de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 15 de Fevereiro de 2025 até 16 de Abril de 2025.

**CONTRATADA:** A B ENGENHARIA LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO PASCOAL MELO SABOIA;

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 12 de Fevereiro de 2025.

**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**0900F586

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE-CE007/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE-CE007/2024:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEIEF JOÃO BAIA SOBRINHO, LOCALIZADA NO KM27, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A partir de 08 de Janeiro de 2025 com vigência de 60 (sessenta) dias, até 09 de Março de 2025.

**CONTRATADA:** R M CLEMENTE CANDIDO - ME;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** GERSON CLEMENTE FILHO;

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 06 de janeiro de 2025.

**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**4FF5E16D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2025-SRP**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2025-SRP.** A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2025-SRP, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE**, Data de Realização do certame: 10 de Março de 2025 às 09:00hs (Horário de Brasília-DF), o edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos endereços eletrônicos: [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br) - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 18 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**457FE453

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO - M. F. DE MELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250109/0001-24 - CONTRATO Nº 202502170002 - ORIGEM: Dispensa Nº ST-DE001/2025- CONTRATANTE: SEC. DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSIST SOCIAL - CONTRATADA(O).....: M. F. DE MELO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL (CIN) E SISTEMA DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. -**

**VALOR TOTAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.08.122.0002.2.015 - Gestao e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, R\$ 24.200,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; - VIGÊNCIA: de 11 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025**

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**DE2AE8F8

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 169/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.997 de 03 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **AURINEIDE GONDIM FREIRE** para exercer em comissão o cargo de Gerente de Núcleo de Assuntos Políticos, com lotação na Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de fevereiro de 2025.

**RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**01C9693F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
DEFINITIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, em obediência ao item 7.9 do citado Chamamento Público, comunica que está dando procedimento ao mesmo, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil localizada no Município de Tabuleiro do Norte para a celebração de Termo de Colaboração, visando em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a EXECUÇÃO DO PROJETO TABUVEST – **DEMOCRATIZANDO O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, COM FOCO NOS JOVENS E ADULTOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES DE ASCENSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL INCLUSIVAS.** Torna público o resultado definitivo do processo de seleção:

Com média final de **61,9 (sessenta e um, virgula nove) pontos, o ILEP (Instituto Limoeirense de Educação Popular), CNPJ: 35.178.114/0001-00, foi escolhida.**

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de fevereiro de 2025.

**VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE**

Coordenadora Comissão do MROSC

Portaria Nº 052/2025

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**4FB59752

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL PARA**  
**ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS**  
**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.021/2025-CE** – A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **09:00hs**, do dia **07.03.2025**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.021/2025-CE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Produção de Conteúdo Digital para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ubajara - Ce**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br> ou [www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br). Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000. Ubajara/CE, 18 de Fevereiro de 2025. João Paulo Miranda Albuquerque - Agente de Contratação.

CIRCULAR: **19/02/2025**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
**APRECE**

**Publicado por:**  
Euddes Soares Cunha Neto  
**Código Identificador:**5E0B572A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA**  
**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS**  
**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE.**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.022/2025-PE** – O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizado na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que realizará às **10:00hs**, do dia **07.03.2025**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.022/2025-PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Ubajara - Ce**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br> ou [www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br). Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 18 de Fevereiro de 2025. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

CIRCULAR: **19/02/2025**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
**APRECE**

**Publicado por:**  
Euddes Soares Cunha Neto  
**Código Identificador:**F87419A2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2025.02.18.01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 2025.02.18.01, de 18 de fevereiro de 2025.**

“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE DUODÉCIMO ALUSIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;  
**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art-29-A, da Constituição Federal, *In verbis*:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior."

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** o que reza a Emenda Constitucional nº 58/2009;  
**CONSIDERANDO** que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício financeiro de 2024, atingiu o montante de R\$ 30.321.269,68 (trinta milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

**CONSIDERANDO** o percentual máximo estabelecido na Emenda Constitucional 58/2009, que é de "I - 7% (sete por cento)" para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, o valor total a ser repassado durante o exercício financeiro de 2025 será de R\$ 2.122.488,88 (dois milhões cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a um repasse mensal na ordem de R\$ 176.874,07 (cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos);

**CONSIDERANDO** finalmente os dados contidos no Balancete Consolidado da Receita do mês de dezembro de 2024.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica fixado o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Umari a título de duodécimo durante o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 2.122.488,88 (dois milhões cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo um repasse mensal na ordem de R\$ 176.874,07 (cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 2º - Os cálculos comprobatórios dos valores demonstrados no presente Decreto são oriundos do Balancete Consolidado da Receita, referente ao mês de dezembro de 2024, cuja demonstração da arrecadação está evidenciada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Umari

ANEXO I - DECRETO Nº 2025.02.18.01, de 18 de fevereiro de 2025

|  |                   |
|--|-------------------|
| Receitas realizadas no exercício de 2024 | Art. 29-A - CF 88 |
|--|-------------------|

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO | VALOR - R\$          |
|---|----------------------|
| <b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                       | <b>1.292.818,69</b>  |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU           | 43.765,52            |
| Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI          | 9.699,40             |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF               | 686.172,87           |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS     | 522.336,63           |
| Taxas   | 30.844,27            |
| <b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b> | <b>29.028.450,99</b> |
| Cota-parte do FPM                                     | 18.954.771,38        |
| Cota-parte do ITR                                     | 1.941,61             |
| Cota-parte do ICMS                                    | 9.819.292,62         |
| Cota-parte do IPVA                                    | 210.879,58           |
| Cota-parte do IPI-Exportação                          | 28.856,91            |
| Cota-parte da CIDE                                    | 12.708,89            |
| <b>3 - RECEITAS QUE COMPOEM O CÁLCULO (1 + 2)</b>     | <b>30.321.269,68</b> |

| RESUMO DO CÁLCULO DO REPASSE DO DUODÉCIMO      | VALOR - R\$  |
|--|--------------|
| Valor Máximo de Repasse Anual                  | 2.122.488,88 |
| Previsão Orçamentária do Legislativo Municipal | 2.275.450,00 |
| Valor Total do Repasse                         | 2.122.488,88 |
| Valor do Repasse Mensal                        | 176.874,07   |

NOTA:

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
Código Identificador: B31C629F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 450, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora **RENATA SIEBRA BITU SÁTIRO**, portadora do RG nº \*\*\*\*029240\*\*\* SSP/CE e inscrita no CPF nº \*\*\*.203.123-\*\*, no cargo de Diretor Nível C, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2024.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
Código Identificador: 6F805A91

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 451, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a senhora **MARTA RILVA PEREIRA**, portadora do RG n.º \*\*\*\*0971106\*\*, SSP – CE e inscrito no CPF n.º \*\*\*.784.623-\*\*, no cargo Gerente do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo DAS-09, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
Código Identificador: 3F6FBEF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 452, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a senhora **FRANCISCA FRANCIANA SOARES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007\*\*\*\*\*-0, CPF nº 055. \*\*\*. \*\*\*-35, no cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Atividades Escolares, símbolo DAS-12, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
Código Identificador: 1A66DBA8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 453, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Educação, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a Senhora **DANILLY MARQUES CORDEIRO**, portadora do RG nº \*\*\*\*70509\*\*, CPF nº \*\*\*.548.523-\*\*, no cargo de Coordenador Geral Escolar, símbolo CDS-12, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
Código Identificador: 7924C069

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 454, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº \*\*\*\*0050362\*\*, CPF nº \*\*\*.482.273-\*\*, no cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Atividades Escolares, símbolo DAS-12, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
**Código Identificador:**373034CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 455, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Secretária da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Senhora **MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº \*\*\*\*002131\*\*\* e CPF nº \*\*\*.856.923-\*\*, no cargo de Diretor de Vigilância à Saúde, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Bezerra  
**Código Identificador:**497ABC42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Convocação dos Permissionários do Novo Mercado Público

A **Administração do Novo Mercado Público**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do Art. 3º da Lei nº 1.475, de 17 de outubro de 2024, e no Art. 8º do Decreto nº 395, de 27 de novembro de 2024, que estabelecem que: "*O permissionário que não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, poderá ter sua permissão revogada*", **considerando que já foi enviada notificação pessoal e individual** a cada permissionário(a) ausente para regularizar a situação, **sem que houvesse a devida manifestação ou providência até o momento**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** todos os permissionários(as), conforme relação em anexo, para que, no prazo **improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação desta notificação no **Diário Oficial do Município**, compareça ao **Setor de Administração do Mercado Público**, a fim de **apresentar as**

**justificativas formais para o não funcionamento do boxe que lhe foi concedido.**

**Endereço e Horário para Comparecimento:**

**Setor de Administração do Novo Mercado Público**

**Piso 2 - Horário: 8h às 14h**

**Consequências do Não Comparecimento**

Fica desde já informado que o **não comparecimento** ou a ausência de **justificativa válida** ensejará **revogação da permissão de uso do boxe**, conforme prevê a legislação mencionada.

Reiteramos a importância do cumprimento das normas estabelecidas, que visam assegurar a **organização e o pleno funcionamento do Novo Mercado Público**, garantindo benefícios à coletividade e promovendo um ambiente de oportunidades para todos os permissionários.

Certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos sua presença no prazo indicado.

Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

**KATIA CRISTINA LEANDRO DA SILVA MENEZES**

**ANEXO ÚNICO**

**FLAVIA BATISTA DA SILVA – BOXE 252**

**MARCOS EUFRÁSIO BATISTA DA SILVA – BOXE 255**

**JOSÉ ESTRELA SIEBRA – BOXE 257**

**JOAO FERREIRA FELINTO – BOXE 104**

**FRANCISCA ANTUNES DA SILVA – BOX 124**

**RENATA DE OLIVEIRA RAMOS SOUSA – BOXE 247**

**Publicado por:**

Antonio Matheus Bezerra

**Código Identificador:**DBAD2542

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 456, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a Comissão de Coordenação do Carnaval de Várzea Alegre 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Municipal de Várzea Alegre de instituir uma comissão para apoiar, coordenar e acompanhar os trabalhos de organização do Carnaval de Várzea Alegre 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Coordenação do Carnaval de Várzea Alegre - 2025, constituída pelos seguintes membros:

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO – Prefeito Municipal

ANTONIO FERREIRA NETO – Vice-Prefeito

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA – Secretaria de Cultura e Turismo;

ANTONIO MATTHEUS BEZERRA – Gabinete do Prefeito;

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA - Secretaria de Infraestrutura;

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE – Secretaria de Saúde;

JOSÉ MARCÍLIO DOS ANJOS FEITOSA – Secretaria de Meio Ambiente;

ARTHUR EMANUEL MORENO DE ALMEIDA – Secretaria de Infraestrutura;

FRANCISCO FIRMINO LEAL – Secretaria de Infraestrutura;

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR - Controladoria Geral do Município;

MARIA LUIZA SÁTIRO DE OLIVEIRA-Secretaria de Finanças;

FRANCISCO EVANILDO SOUZA SILVA- Secretaria de Cultura;

**Art. 2º** A comissão tem por finalidade organizar, coordenar e acompanhar todos os trabalhos referentes ao Carnaval Varzeaalegrense de 2025 com poderes para realizar todos os atos necessários à perfeita consecução dos objetivos para os quais foi constituída.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE,  
em 18 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Matheus Bezerra

**Código Identificador:**4F6650D2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 457, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a remoção do servidor público municipal que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em estruturar e organizar o quadro profissional para melhor atingir a persecução de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** que o servidor público não goza de inamovibilidade;

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República e art. 29 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover o(a) servidor(a) **LEONARDO BATISTA FIUZA**, matrícula nº **5111**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá suas funções de Motorista D, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o(a) mesmo(a) apresentar-se imediatamente no referido órgão (Secretaria Municipal de Saúde) para início de suas atividades.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,  
em 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Matheus Bezerra

**Código Identificador:**35657B27

**GABINETE DO PREFEITO**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O CARGO DE MONITOR ESPORTIVO. PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA ALEGRE.**

**DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Várzea Alegre informa aos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 que as provas práticas serão realizadas conforme os horários abaixo:

Local: Quadra Poliesportiva Carlos G. Cassundé (Carlito) - CSU

Data: 19 de fevereiro de 2025

Horário: Conforme quadro abaixo.

**HORÁRIOS DE PROVA PRÁTICA**

Modalidade: Futsal

08:00h

Lara Virginia Lima Silva

08:30h

Tiago Bezerra Lima

09:00h

Ana Isabel Lima de Morais

09:30h

Carlos Eduardo Fortunato de Souza

Modalidade: Futebol

10:00h

Hugo de Oliveira Firme

10:30h

Eliezer da Silva

11:00h

Tamires Alves de Almeida

Modalidade: Voleibol

11:30h

Luiza Lidiana Gonçalves Silva

12:00h

Nubia Scheila da Cunha

13:00h

Mikaely Pereira Ramos de Melo

13:30h

Felipe Renan de Sousa Lima

Modalidade: Handebol

14:00h

Ana Isabel Lima de Morais

Várzea Alegre - CE, 18 de fevereiro de 2025.

**MARCOS ANTONIO ARAÚJO BEZERRA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria 013/2025

**Publicado por:**

Antonio Matheus Bezerra

**Código Identificador:**88463326

**GABINETE DO PREFEITO**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O CARGO DE MONITOR ESPORTIVO. PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA ALEGRE.**

**DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Várzea Alegre torna pública a relação das inscrições deferidas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação temporária de Monitores Esportivos.

A lista completa dos candidatos com inscrições deferidas está disponível na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como no site oficial da Prefeitura de Várzea Alegre ([www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br)). Para mais informações, os candidatos podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Av. Tenente Antonio Gonçalves, S/N - Juremal, Várzea Alegre - CE.

**RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Modalidade: Futsal

Lara Virginia Lima Silva

Tiago Bezerra Lima

Ana Isabel Lima de Morais

Carlos Eduardo Fortunato de Souza  
 Modalidade: Futebol  
 Hugo de oliveira firme

Eliezer da Silva

Tamires Alves de Almeida  
 Modalidade: Voleibol  
 Luiza Lidiana Gonçalves Silva

Nubia Scheila da Cunha

Mikaely Pereira Ramos de Melo

Felipe Renan de Sousa Lima  
 Modalidade: Handebol  
 Ana Isabel Lima de Morais

Várzea Alegre - CE, 18 de fevereiro de 2025.

**MARCOS ANTONIO ARAÚJO BEZERRA**  
 Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
 Portaria 013/2025

**Publicado por:**  
 Antonio Matheus Bezerra  
**Código Identificador:**066A5802

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 0157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. NOMEIA OS (AS) OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) PEDAGÓGICO (A) INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 0157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Nomeia os (as) ocupantes de cargos em comissão de Diretor (a) Pedagógico (a) integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em consonância com o Decreto nº 0002/2025 que dispõe sobre a anulação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 0003/2024-SME, nomear, interinamente, por um período de 180 dias (seis meses), os seguintes servidores para ocupar os cargos em comissão de **DIRETOR (A) PEDAGÓGICO (A)** integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009:

|    |                                       |  |
|----|---------------------------------------|--|
| 1  | JEANY VIEIRA DE SOUZA                 | E. E. F. MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO        |
| 2  | JOYCE BATISTA DA CUNHA                | E. E. F. MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO        |
| 3  | JOSÉ WILDIRLEI DE LIMA PINHO          | E. E. F. JOSÉ LEANDRO CORREIA                |
| 4  | MARIA JOYCE LIMA PINHO                | E. E. F. JOSÉ LEANDRO CORREIA                |
| 5  | THAIS DA SILVA LIMA                   | E. E. F. JOSÉ LEANDRO CORREIA - ANEXO        |
| 6  | GELANIA ALVES PINHEIRO                | CEJA - DR. JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE         |
| 7  | CARINI DE CASTRO GURGEL               | CEJA - DR. JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE         |
| 8  | RUAN DA SILVA VIEIRA                  | E. E. F. SERAFIM DE SOUZA LIMA               |
| 9  | THAISY ALENCAR BALBINO                | E. E. F. SERAFIM DE SOUZA LIMA               |
| 10 | JOZEÍDE ARRAIS FEITOSA                | E. E. F. SERAFIM DE SOUZA LIMA               |
| 11 | CICERO LEONILSON FERREIRA LIMA        | E. E. F. SERAFIM DE SOUZA LIMA - ANEXO       |
| 12 | ANTONIA REJANE FERREIRA DE ARAÚJO     | E. E. F. ELODIA TAVARES                      |
| 13 | IZAMARA DE OLIVEIRA SOUZA             | E. E. F. ELODIA TAVARES                      |
| 14 | MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES          | CEI - EMÍDIO JOSÉ DE ALMEIDA                 |
| 15 | MARIA JULIANA DE OLIVEIRA             | CEI - EMÍDIO JOSÉ DE ALMEIDA                 |
| 16 | MARIA DE LOURDES LIRA MARQUES PACHECO | CDI - MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA - ANEXO     |
| 17 | JANIELLE BRAZ GONÇALVES               | CDI - MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA - ANEXO     |
| 18 | FRANCISCA OLÍVIA DE LIMA MARTINES     | CDI - MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA - ANEXO     |
| 19 | ZILMA MARIA BEZERRA PIANCÓ            | CDI - MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA             |
| 20 | ANTONIA ELIÉDA PINHO MARTINS          | CDI - MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA             |
| 21 | JECICA LUIZA LOPES                    | E. E. F. DR. HUGO DE GOUVÊIA SOARES          |
| 22 | ANTONIA CARLA DA SILVA FREITAS        | E. E. F. DR. HUGO DE GOUVÊIA SOARES          |
| 23 | MARIA IDEOMAR TEIXEIRA                | E. E. F. DR. HUGO DE GOUVÊIA SOARES          |
| 24 | CICERA RAYNARA PINHEIRO DE SOUZA      | E. E. F. JOÃO MOREIRA BARROS                 |
| 25 | ELIANA MARTINS PLÁCIDO                | E. E. F. JOÃO MOREIRA BARROS                 |
| 26 | NÉCIA DA SILVA LEITE                  | E. E. F. JOÃO MOREIRA BARROS                 |
| 27 | LUCIANA FEITOSA BANDEIRA              | E. E. F. DR. JOSÉ ADONIAS GURGEL ALBUQUERQUE |
| 28 | JANAYNA HONORATO VIEIRA               | E. E. F. DR. JOSÉ ADONIAS GURGEL ALBUQUERQUE |
| 29 | JAYNE FERREIRA NUNES                  | E. E. F. DR. JOSÉ ADONIAS GURGEL ALBUQUERQUE |
| 30 | MARIA VERUZA ALVES NUNES FERREIRA     | E. E. F. PADRE JOAO ANTONIO                  |
| 31 | FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS          | E. E. F. PADRE JOAO ANTONIO                  |
| 32 | LARISSA TIBURCIO VIEIRA               | E. E. F. PADRE JOAO ANTONIO                  |
| 33 | MARIA ALAILDA SOUSA DE OLIVEIRA       | E. E. F. MANOEL QUARESMA DOS ANJOS           |
| 34 | MARILZA ALVES MARTINS                 | E. E. F. MANOEL QUARESMA DOS ANJOS           |
| 35 | ANTONIA JOSELIA PEREIRA DE SOUZA      | E. E. F. MANOEL QUARESMA DOS ANJOS           |
| 36 | ELIANE GOMES DE ALMEIDA               | E. E. F. PEDRO GOMES DE ALMEIDA              |
| 37 | RAQUEL PATRÍCIO FREIRES               | E. E. F. PEDRO GOMES DE ALMEIDA              |
| 38 | JOÃO PAULO MARTINS DE LIMA            | E. E. F. AMARO BEZERRA                       |
| 39 | DANIEL SOARES DE ALMEIDA              | E. E. F. SÃO SEBASTIÃO                       |
| 40 | MARIA SOLIVANIA OLIVEIRA LIMA         | E. E. F. SÃO SEBASTIÃO                       |
| 41 | AURICELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA       | E. E. F. JOÃO UCHÔA DE ALBUQUERQUE           |
| 42 | JOSÉ WESLLEY UCHÔA ARAÚJO             | E. E. F. JOÃO UCHÔA DE ALBUQUERQUE           |
| 43 | SUZANA GOMES DE ARAÚJO                | E. E. F. JOÃO UCHÔA DE ALBUQUERQUE ANEXO     |
| 44 | JOSEFA ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA   | E. E. F. JOÃO UCHÔA DE ALBUQUERQUE - ANEXO   |
| 45 | RAYANE FEITOSA DE MATOS               | E.E.F. RAIMUNDO MARIANO                      |
| 46 | SARA RODRIGUES MARTINS GONÇALVES      | E.E.F. RAIMUNDO MARIANO                      |

|    |   |   |
|----|---|---|
| 47 | CRISTINA ALVES MARTINS SOUSA              | E.E.F. MANOEL DA SILVA LEAL                                       |
| 48 | IASODARIA RODRIGUES MARTINS               | E.E.F. MANOEL DA SILVA LEAL                                       |
| 49 | SAYONARA GOMES DE FREITAS PEREIRA         | E.E.F. JOSE ALVES DO NASCIMENTO                                   |
| 50 | ALANY SOUZA MAIA                          | E.E.F. JOSE ALVES DO NASCIMENTO                                   |
| 51 | JAQUELINE UCHOA DA SILVA                  | E.E.F. ADONIAS UCHÓA DE ALBUQUERQUE                               |
| 52 | MARIA GABRIELE DE ALBUQUERQUE             | E.E.F. ADONIAS UCHÓA DE ALBUQUERQUE                               |
| 53 | VALDENIR GOMES DA SILVA ALMEIDA           | E.E.F. AGOSTINHO BEZERRA FILHO                                    |
| 54 | DENILSON FÉLIX UCHÓA                      | E.E.F. AGOSTINHO BEZERRA FILHO                                    |
| 55 | FRANCISCA PATRÍCIA UCHÓA                  | E.E.F. JOSE PAULINO ARAÚJO  |
| 56 | ANTONIA VANIA BEZERRA DE SOUZA            | E.E.F. CASTRO ALVES   |
| 57 | RITA LUIZA DE JESUS FERNANDES             | E.E.F. MANOEL ARAUJO CRUZ   |
| 58 | JOSEFA CLEBIA DE MACEDO                   | E.E.F. JOAQUIM AMARO DA SILVA                                     |
| 59 | JOSICLEUDO ALVES DE OLIVEIRA              | E.E.F. JOAQUIM AMARO DA SILVA                                     |
| 60 | JOSÉ FILHO DE ALMEIDA                     | E.E.F. PEDRO JOSE DE QUEIROZ                                      |
| 61 | VANESSA QUEIROZ DE SOUZA                  | E.E.F. PEDRO JOSE DE QUEIROZ                                      |
| 62 | MARIA VIEIRA DE ANDRADE                   | E.E.F. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE                                 |
| 63 | OZANA RODRIGUES NETA                      | E.E.F. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE                                 |
| 64 | ARETHUSA COSTA MACIEL                     | E.E.F. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE                                 |
| 65 | SEVERINO RIBEIRO MACIEL NETO              | E.E.F. SOLON GUEDES CAVALCANTE                                    |
| 66 | ESTEFANY RODRIGUES FEITOSA                | E.E.F. SOLON GUEDES CAVALCANTE                                    |
| 67 | ANTONIA FLAVIENE FÉLIX LIMA               | E.E.F. SOLON GUEDES CAVALCANTE                                    |
| 68 | WESLEY DIOGO DE OLIVEIRA                  | E.E.F. MARIA ADELINA DE OLIVEIRA                                  |
| 69 | FRANCISCO AGNALDO FERNANDES DO NASCIMENTO | E.E.F. MARIA ADELINA DE OLIVEIRA                                  |
| 70 | FRANCIELIA BARRÓS DOS SANTOS              | E.E.F. MARIA ADELINA DE OLIVEIRA - ANEXO                          |
| 71 | PATRICIA TEXEIRA DE MATOS                 | E.E.F. MONSENHOR FRANCISCO DE ASSIS COUTO                         |
| 72 | CICERO OLAVIO VIEIRA DA SILVA             | E.E.F. MONSENHOR FRANCISCO DE ASSIS COUTO                         |
| 73 | MARIA TEXEIRA DE LIMA                     | E.E.F. PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO                               |
| 74 | KEYLA RODRIGUES COELHO                    | E.E.F. PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO                               |
| 75 | ANTONIA JANAINA VIEIRA DE ALMEIDA         | E.E.F. UMBELINO ROQUE   |
| 76 | HELENA TEXEIRA DA SILVA ARAÚJO            | E.E.F. UMBELINO ROQUE – ANEXO                                     |
| 77 | MARIA LACERDA DIMA SOUZA                  | E.E.F. FRANCISCO UCHÓA DE ALBUQUERQUE                             |
| 78 | FRANCISCO THIAGO LEANDRO CORREIRA         | E.E.F. FRANCISCO UCHÓA DE ALBUQUERQUE                             |
| 79 | MARIA REGILANE DE SOUSA RODRIGUES         | E.E.F. FRANCISCO UCHÓA DE ALBUQUERQUE                             |
| 80 | THIAGO MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO        | PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA A DROGAS E VIOLÊNCIA |
| 81 | NIZE REJANE ROSENDO DAMACENO              | E.E.F. HERMÍNIO BARBOSA E SILVA                                   |

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 17 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**

Prefeito Municipal de Acopiara/CE

**Publicado por:**

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

**Código Identificador:**9B8896B3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – CE**

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para integrar o cadastro de vagas diretas e do cadastro de reserva para provimento temporário e de excepcional interesse público junto a Prefeitura Municipal de Chaval / CE, a ser regido em conformidade com a Lei Complementar nº 537/2022, bem como ao previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tudo conforme justificativa pormenorizada, apresentada em anexo ao presente edital.

**I - DA SELEÇÃO**

1. Este processo seletivo tem como objetivo a contratação, por tempo determinado, para os cargos especificados nos anexos deste edital, visando atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal. O processo seletivo, válido durante o período de vigência estabelecido, será realizado por meio de entrevista e análise de currículo.

1.2. O processo seletivo será compreendido por 02(duas) fases: ANÁLISE CURRICULAR e ENTREVISTA, de caráter classificatório. O candidato, ao se inscrever no presente Edital, submete-se a todas as regras e condições aqui previstas.

1.3 Para os cargos de professor da educação infantil, professor do ensino fundamental I e professor do ensino fundamental II, o processo seletivo será compreendido por 02 (duas) fases quais sejam:

**01) ANÁLISE CURRICULAR.**

**02) ENTREVISTA e AVALIAÇÃO DE DIDÁTICA.**

1.3.1 A avaliação didática constitui-se de uma aula elaborada e ministrada pelo candidato. Será avaliado a competência didática e metodologia do professor, cujo tema será disponibilizado ao candidato com 48h de antecedência da avaliação por meio do [www.chaval.ce.gov.br](http://www.chaval.ce.gov.br) e diário oficial dos municípios – DOM.

## II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições se realizarão nos dias **20, 21 e 24** de fevereiro na **EEF EPITÁCIO BRITO DE OLIVEIRA**, situado a Rua Major Fiel S/N, Centro Chaval / CE, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local da inscrição e informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir devidamente autenticados ou apresentar originais juntamente com as cópias:

I – Formulário de Inscrição preenchido a punho (Anexo II)

II – Carteira de identidade e CPF e 02 (duas) fotos 3x4;

III – Título de eleitor e comprovante da última votação (ou certidão de quitação com a justiça eleitoral).

IV – Comprovante de endereço, acompanhada de declaração (no caso de endereço de terceiros);

V – Comprovante de escolaridade em conformidade com a habilitação exigida para o cargo escolhido pelo candidato;

VI – Curriculum Vitae;

VII – Comprovante dos títulos e experiências profissionais informados no currículo.

VIII - O candidato poderá realizar a inscrição em apenas 01 (um) cargo (Anexo I). O não cumprimento implicará na desclassificação do candidato.

Atenção: a não apresentação de qualquer documento acima relacionado implicará na desclassificação do candidato.

## III – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos básicos para contratação:

3.1.1. Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;

3.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiros.

3.1.3. Estar em dias com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

3.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da inscrição;

3.1.6. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido neste edital;

3.1.7. Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional par a qual concorre, quando necessário;

3.1.8. Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

3.1.9. Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

3.1.10. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para contratação;

3.1.11. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitido comprovação posterior ou extemporânea.

3.1.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – CE não se responsabilizará por pedido de inscrição que:

3.1.12.1. Não tenham sido entregues nos prazos e horários estabelecidos neste edital;

3.1.12.2. Tenham sido entregues em outro local que não seja o local estabelecido neste edital;

3.1.12.3. A inscrição poderá ser feita por procurador, desde que com instrumento legal de procuração em mãos;

## IV – DO PROCESSO SELETIVO

4. O processo seletivo será compreendido por 02(duas) fases:

4.1. 1ª Fase: ANÁLISE CURRICULAR terá pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos. Esta fase terá caráter classificatório.

4.2. 2ª Fase: ENTREVISTA terá a pontuação máxima estabelecida em 60 (sessenta) pontos, será de caráter classificatório, sendo avaliado do candidato:

I – Domínio do conhecimento teórico necessário ao exercício da função;

II – Capacidade de relacionar-se e trabalhar em equipe;

III – Conhecimentos específicos inerentes às funções dos cargos de nível superior.

4.3 Aos cargos expressos no item 1.3, processo seletivo será compreendido por 02(duas) fases:

4.3.1 1ª Fase: ANÁLISE CURRICULAR terá pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos. Esta fase terá caráter classificatório.

4.3.2 2ª Fase: ENTREVISTA terá a pontuação máxima estabelecida em 20 (vinte) pontos e a AVALIAÇÃO DE DIDÁTICA terá a pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos, será de caráter classificatório, sendo avaliado do candidato:

I – Domínio do conhecimento teórico necessário ao exercício da função;

II – Capacidade de relacionar-se e trabalhar em equipe;

III – Conhecimentos específicos inerentes a funções dos cargos de nível superior.

IV- Planejamento da aula alinhado as normas da BNCC e DCRC

V- Clareza na explicação do tema da aula

VI- Adequação do tema ao tempo disponível

VII- Postura na condução da aula.

4.3.3 O candidato terá no máximo 10 minutos para ministrar uma aula; deverá apresentar o plano de aula para a comissão avaliadora no ato da avaliação. O candidato poderá utilizar recursos para ministrar a aula, entretanto eles serão de sua inteira responsabilidade, não sendo disponibilizados pela comissão.

## V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela ordem decrescente das notas finais, passando a integrar o cadastro de vagas diretas e do cadastro de reservas. A nota final será obtida através da soma da pontuação referente à prova de títulos e entrevista.

5.1 – O candidato aprovado apenas terá a perspectiva de direito à contratação para o cargo de sua escolha, constituindo-se ato discricionário a contratação dos aprovados à medida que surja a carência de vaga no quadro funcional.

5.2. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na Prova de Títulos;

II – Maior pontuação na Prova de Títulos – Experiência Profissional comprovada na área de atuação;

III - Maior pontuação na Prova de Títulos – Experiência Profissional comprovada na área de atuação; Maior idade.

5.3. O resultado oficial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Chaval / CE: [www.chaval.ce.gov.br](http://www.chaval.ce.gov.br) e diário oficial dos municípios – DOM.

**VI – DOS RECURSOS**

6. Será permitida ao candidato interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra o resultado do processo da seleção, dirigido à comissão organizadora do certame simplificado.

6.1. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 24 horas após a divulgação do resultado e deve ser feito por meio de documento escrito de forma fundamentada, apresentado na sede da prefeitura municipal de Chaval, na secretaria de Administração e Recursos Humanos.

6.2. Não será aceito recurso administrativo apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.3. A decisão final da Comissão Organizadora sobre o recurso será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra o resultado do recurso.

**VII – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA DURAÇÃO**

7. Os candidatos aprovados no presente certame serão convocados para a contratação, devendo comparecer munidos da documentação exigida, para a assinatura do contrato e lotação conforme a necessidade em quaisquer unidades da Administração Pública.

7.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos, além dos documentos entregues na inscrição o PIS/PASEP e comprovante de conta bancária.

7.2. A validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. O candidato inscrito tem ciência de que a contratação temporária não gera qualquer vínculo efetivo com a administração pública.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval / CE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

| ETAPAS  | DATA                          | LOCAL   | HORÁRIO                                   |
|---|-------------------------------|---|---|
| I - Inscrições.   | 20, 21 e 24 de fevereiro 2025 | EEF Epitácio Brito de Oliveira                            | 08:00h às 11:00h<br>e<br>14:00h às 17:00h |
| II - Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.                                 | 26 de fevereiro 2025          | Site da Prefeitura Municipal de Chaval                    | -----                                     |
| III - Interposição de recursos contra o resultado das inscrições indeferidas.           | 27 de março de 2025           | Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governança | 08:00h às 12:00h                          |
| IV - Publicação da análise dos recursos apresentados.                                   | 03 de março de 2025           | Site da Prefeitura Municipal de Chaval                    | -----                                     |
| V – Entrevistas   | 06 e 07 de março de 2025      | EEF Epitácio Brito de Oliveira                            | 08:00h às 11:00h<br>e<br>14:00h às 17:00h |
| V- Entrevistas (Cargos item 1.3)  | 06 e 07 de março de 2025      | EEF Epitácio Brito de Oliveira                            | 08:00h às 11:00h                          |
| V- Avaliação didática (Cargos item 1.3)   | 06 e 07 de março de 2025      | EEF Epitácio Brito de Oliveira                            | 14:00h às 17:00h                          |
| VI – Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado               | 11 de março de 2025           | Site da Prefeitura Municipal de Chaval                    | -----                                     |
| VII - Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar                            | 12 de março de 2025           | Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governança | 08:00h às 12:00h                          |
| VIII - Publicação da análise dos recursos apresentados.                                 | 14 de março de 2025           | Site da Prefeitura Municipal de Chaval                    | -----                                     |
| IX- Resultado Definitivo com Apresentação dos aprovados em suas respectivas secretarias | 17 de março de 2025           | -----   | 08:00h às 11:00h                          |

**ANEXO II –****FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

(Espaço exclusivo para preenchimento de quem recebe a ficha da inscrição)

NOME: \_\_\_\_\_;

DATA DE NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; SEXO: Masculino ( ) Feminino ( );

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_; CIDADE: \_\_\_\_\_; ESTADO: \_\_\_\_\_

CELULAR ( ) \_\_\_\_\_;

RG: \_\_\_\_\_; ÓRGÃO: \_\_\_\_\_; DATA DA EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_;

TÍTULO ELEITOR: \_\_\_\_\_; SESSÃO: \_\_\_\_\_ ZONA \_\_\_\_\_;

E-MAIL: \_\_\_\_\_;

**OPÇÃO DE CARGO DO CANDIDATO**

SECRETARIA: \_\_\_\_\_;

CARGO: \_\_\_\_\_;

**DADOS SOBRE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

ESCOLARIZAÇÃO: \_\_\_\_\_;

COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( ) EM CURSO ( )

CURSO NOME DO CURSO: \_\_\_\_\_

Chaval – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025;

Assinatura do Candidato

**Comprovante de Inscrição**

Declaro para os devidos fins que o candidato \_\_\_\_\_ realizou sua inscrição no processo seletivo para o cargo de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

Responsável pela inscrição

ANEXO III –

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

| TÍTULO   | PONTOS |
|--|--------|
| Diploma ou Certidão de colação de grau de Curso de Licenciatura Plena na(s) disciplina(s) de opção do candidato.   | 25     |
| Diploma ou Certidão de colação de grau de Licenciatura Plena com apostilamento de habilitação na(s) disciplina(s) de opção do candidato.   |        |
| Diploma ou Certidão de colação de grau do Curso de Licenciatura Plena de Curso de Formação de Professor com habilitação na(s) disciplina(s) de opção do candidato.   |        |
| Diploma ou Certidão de colação de grau do Curso Esquema I ou do Curso especial de Formação Pedagógica (CEFOP) com habilitação  | 17     |
| Diploma ou Certidão de colação de grau do Curso de Graduação (Licenciado, Bacharel ou de Tecnólogo) acompanhado de histórico escolar no qual conste, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas/aula de conteúdos correlatos com a(s) disciplina(s) de opção do candidato. |        |
| Declaração de que está cursando licenciatura, em área do concurso, que hajam cursando no mínimo, dois terços do total do número de créditos do currículo pleno do curso em questão.  | 5      |
| Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 2 (dois) cursos.  | 2      |
| Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 2 (dois) cursos.   | 2      |
| Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções no 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), limitado a 1 (um) curso.                   | 6      |
| Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, inclusive estágios e serviços voluntários na área do Magistério, no mínimo de 1 (um) ano limitado a 5 (cinco) anos, sendo 0,1 pontos por cada ano.   | 5      |

#### ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEMAIS SECRETARIAS

| ENSINO SUPERIOR |   |   |
|-----------------|---|---|
| Item I          | Titulos Acadêmicos (curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, etc.) | Cada título equivale a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos (podem ser apresentados até 4 títulos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);  |
| Item II         | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Instituições Privadas)              | Cada ano equivale a 5 (cinco) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);  |
| Item III        | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Órgão Público)                      | Cada ano equivale a 10 (dez) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 20 (vinte) pontos neste item); |

| ENSINO MÉDIO COMPLETO |   |   |
|-----------------------|---|---|
| Item I                | Certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio.              | 10 Pontos   |
| Item II               | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Instituições Privadas). | Cada ano equivale a 5 (cinco) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);  |
| Item III              | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Órgão Público).         | Cada ano equivale a 10 (dez) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 20 (vinte) pontos neste item); |

| ENSINO FUNDAMENTAL |  |   |
|--------------------|--|---|
| Item I             | Ensino fundamental incompleto (comprovação)                                | 5 pontos  |
| Item II            | Ensino fundamental completo (comprovação)                                  | 10 pontos   |
| Item III           | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Instituições Privadas) | Cada ano equivale a 5 (cinco) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);  |
| Item IV            | Experiência Profissional na área do cargo almejado (Órgão Público)         | Cada ano equivale a 10 (dez) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 20 (vinte) pontos neste item); |

#### ANEXO V – QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| CARGO                            | REQUISITOS BÁSICOS  | VAGAS DIRETAS | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO     |
|----------------------------------|---|---------------|------------------|---------------|-------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO          | NÍVEL MÉDIO COMPLETO  | 01            | 04               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA             | NÍVEL MÉDIO COMPLETO  | 02            | 02               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL          | CURSO TÉCNICO + REGISTRO NO CONSELHO                                | 08            | 04               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| EDUCADOR FÍSICO                  | BACHARELADO OU LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO NO CONSELHO | 02            | 02               | 40 HORAS      | R\$2.100,30 |
| FONOAUDIÓLOGO                    | BACHARELADO EM FONOAUDIOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO                | 01            | 01               | 30 HORAS      | R\$1.906,59 |
| MOTORISTA                        | NÍVEL FUNDAMENTAL + CARTEIRA DE MOTORISTA NA CATEGORIA D            | 05            | 03               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| RECEPCIONISTA                    | NÍVEL MÉDIO COMPLETO  | 01            | 2                | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| SERVIÇOS GERAIS                  | NÍVEL FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁRERA                           | 05            | 03               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM            | CURSO TÉCNICO + REGISTRO NO CONSELHO                                | 02            | 02               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA   | CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA OU EXPERIÊNCIA NA ÁRREA                 | 0             | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| TÉCNICO EM MANUTENÇÃO HIDRÁULICA | CURSO TÉCNICO EM HIDRÁULICA OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA                  | 01            | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| TECNICO EM INFORMÁTICA           | CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA OU EXPERIÊNCIA NA ÁRREA                | 0             | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| MÉDICO NEUROPEDIATRA             | Ensino Superior completo com inscrição ativa no Conselho de classe  | 01            | 01               | 20 HORAS      | R\$4.387,36 |

#### ANEXO VI – QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARGO                       | REQUISITOS BÁSICOS                        | VAGAS DIRETAS | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ |
|-----------------------------|---|---------------|------------------|---------------|-------------|
| RECEPCIONISTA               | NÍVEL MÉDIO COMPLETO                      | 02            | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| MERENDEIRA                  | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA | 01            | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA | 01            | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |

#### ANEXO VIII – QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

| CARGO                | REQUISITOS BÁSICOS  | VAGAS DIRETAS | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ |
|----------------------|---|---------------|------------------|---------------|-------------|
| GARI                 | ENSINO MÉDIO  | 04            | 01               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | ENSINO FUNDAMENTAL + CARTEIRA DE MOTORISTA NA CATEGORIA C OU SUPERIOR + CURSO DE FORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 40HORAS. | 01            | 02               | 40 HORAS      | R\$1.518,00 |

## ANEXO IX –

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

| CARGO                                      | REQUISITOS BÁSICOS   | VAGAS DIRETAS | CADASTRO RESERVA | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO      |
|--|--|---------------|------------------|---------------|--------------|
| MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR              | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO  | 03            | 02               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| MOTORISTA                                  | NÍVEL FUNDAMENTAL + CARTEIRA DE MOTORISTA NA CATEGORIA D   | 02            | 02               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA  | 18            | 10               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| MERENDEIRA                                 | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA  | 06            | 06               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| PSICOPEDAGOGO CLÍNICO                      | GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA  | 01            | 01               | 40 HORAS      | R\$3.000,00  |
| CUIDADOR DE CRIANÇAS                       | ENSINO MÉDIO COMPLETO  | 30            | 12               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL                  | CURSANDO NO MÍNIMO 1º PERÍODO DO ENSINO SUPERIOR   | 25            | 05               | 40 HORAS      | R\$1.518,00  |
| ASSISTENTE SOCIAL                          | BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO   | 01            | 01               | 30 HORAS      | R\$ 2.411,48 |
| NUTRICIONISTA                              | BACHARELADO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO   | 01            | 01               | 40 HORAS      | R\$ 2.411,48 |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL                | LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CURSANDO 7º PERÍODO OU QUE POSSUA CERTIFICADO HPL   | 17            | 07               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| PROFESSOR FUNDAMENTAL I                    | LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CURSANDO 7º PERÍODO OU QUE POSSUA CERTIFICADO HPL   | 23            | 05               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA        | LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CURSANDO 7º PERÍODO OU GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 300 HORAS NA DISCIPLINA PRETENDIDA | 08            | 02               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| PROFESSOR FUNDAMENTAL II HUMANAS           | LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU GEOGRAFIA  | 04            | 02               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| PROFESSOR FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FÍSICA   | LICENCIATURA EM CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA  | 01            | 01               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| PROFESSOR FUNDAMENTAL II LÍNGUA PORTUGUESA | LICENCIATURA EM CURSO SUPERIOR EM LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)   | 07            | 02               | 20 HORAS      | R\$ 2.471,63 |
| BIBLIOTECÁRIO                              | GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECOMIA   | 01            | 01               | 40HS          | R\$3.000,00  |
| PROFESSOR DE MÚSICA                        | CURSO DE GRADUAÇÃO E NÍVEL DE BACHAREL OU LICENCIATURA EM MÚSICA   | 01            | 01               | 40HS          | R\$3.000,00  |

## ANEXO X -

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

|                             |    |      |  |             |
|-----------------------------|----|------|--|-------------|
| VIGIA                       | 03 | 40HS | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA                      | R\$1.518,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02 | 40HS | ENSINO FUNDAMENTAL OU EXPERIÊNCIA NA ÁREA                      | R\$1.518,00 |
| MOTORISTA                   | 01 | 40HS | GABINETE DO PREFEITO   | R\$1.518,00 |
| MOTORISTA                   | 02 | 40HS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA | R\$1.518,00 |

## ANEXO XI-

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA**

|           |  |    |    |      |             |
|-----------|--|----|----|------|-------------|
| MOTORISTA | NÍVEL FUNDAMENTAL + CARTEIRA DE MOTORISTA NA CATEGORIA D | 02 | 01 | 40HS | R\$1.518,00 |
|-----------|--|----|----|------|-------------|

## ANEXO XII-

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO**

|           |  |    |    |      |             |
|-----------|--|----|----|------|-------------|
| MOTORISTA | NÍVEL FUNDAMENTAL + CARTEIRA DE MOTORISTA NA CATEGORIA B | 01 | 01 | 40HS | R\$1.518,00 |
|-----------|--|----|----|------|-------------|

## ANEXO XIII-

**JUSTIFICATIVA PARA CARGOS OFERTADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2023**

| CARGO                            | SECRETARIA  |
|----------------------------------|---|
| RECEPCIONISTA                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA |
| MERENDEIRA                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| RECEPCIONISTA                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| TECNICO EM ENFERMAGEM            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| TECNICO EM MANUTENÇÃO HIDRÁULICO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| FONOADIÓLOGO                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| EDUCADOR FÍSICO                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| TECNICO EM MANUTENÇÃO ELETRICA   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| ASSISTENTE SOCIAL                | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                      |
| MOTORISTA                        | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                      |
| MERENDEIRA                       | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                      |
| CUIDADOR                         | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO               |
| GARI                             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO               |

Os cargos acima foram regularmente ofertados no Concurso 001/2023, contudo, não houve candidatos aprovados para preenchê-lo, seja pela ausência de inscritos que atendessem aos requisitos mínimos exigidos ou pela não obtenção da pontuação necessária para aprovação. Como consequência, as vagas destinadas a esses cargos permaneceram ociosas, impossibilitando a nomeação de servidores efetivos para o desempenho das funções essenciais relacionadas às respectivas áreas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a reabertura do processo seletivo como alternativa para suprir a carência de profissionais e garantir a continuidade dos serviços públicos sem comprometer a efetividade da prestação de serviços públicos pela administração pública. Desse modo, a realização do seletivo visa atender às necessidades imediatas da administração pública, assegurando que as atribuições inerentes aos cargos sejam desempenhadas de forma adequada, evitando prejuízos tanto à gestão quanto à população usuária dos serviços.

**ANEXO XIV****JUSTIFICATIVA PARA CARGOS COM AUMENTO DE DEMANDA**

| CARGO                       | SECRETÁRIA                              |
|-----------------------------|---|
| SERVIÇOS GERAIS             | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO        |
| GARI                        | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO |

Observa-se um aumento significativo na demanda pelos presentes serviços, especialmente em razão da ampliação dos serviços para a zona rural, com a necessidade de promover a adequada implantação desses serviços a todas as regiões, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Nesse sentido, com o aumento das demandas na sede e nas localidades rurais, exigiu-se um reforço no quadro de profissionais responsáveis por essas atividades.

Diante desse cenário, a inclusão de novas vagas no processo seletivo justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência e a regularidade do serviço, evitando acúmulo de resíduos, impactos ambientais negativos e prejuízos à saúde pública da população atendida.

**ANEXO XV****JUSTIFICATIVA****SECRETARIAS COM NOVAS DEMEMANDAS**

| CARGO                       | SECRETÁRIA                              |
|-----------------------------|---|
| MÉDICO NEUROPEDIATRA        | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| MOTORISTA                   | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| PROFESSOR DE MÚSICA         | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO        |
| PSICOPEDAGOGO               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO        |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| VIGIA                       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |

Durante a gestão de 2020-2024, a Secretaria de Educação foi contemplada com novos programas para garantir a participação e execução de novos projetos junto ao município, os quais foram executados pelos servidores efetivos que compunham o quadro funcional da época, razão pela qual não fora ofertada vagas no processo seletivo (2023), bem como no concurso público (2024), uma vez que, não se fazia necessário. Ademais, os cargos de vigia, motorista e auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Esporte, Juventude e lazer não foram ofertados no concurso público (2024), uma vez que esta Secretaria ficava localizada no mesmo prédio da Secretária de Educação e Cultura, razão pela qual não se fez necessário a oferta de tais vagas. No entanto, no presente ano, a Secretaria de Esporte, Juventude e lazer passou a ter um prédio próprio, razão pela qual surgiu a presente carência, exigindo-se o suprimento destas. Em relação aos cargos de Neuropediatra e Psicopedagogo, suas implantações se fazem em decorrência do aumento de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDH).

**ANEXO XVI****JUSTIFICATIVA****CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES**

| CARGO  | SECRETÁRIA                       |
|--|----------------------------------|
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTA II – EDUCAÇÃO FÍSICA      | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTA II – HISTÓRIA E GEOGRAFIA | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTA II – MATEMÁTICA           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTA II – LÍNGUA PORTUGUESA    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTA I                         | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| PROFESSOR EDUC. INFANTIL                                 | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |

Considerando que o Município de Chaval realizou a convocação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, convocando inclusive os classificáveis desta categoria;

Considerando que vários servidores efetivos da Secretaria de Educação, ocupantes do cargo de professor, encontram-se afastados da sala de aula por diversos motivos internos, como questões de saúde, licenças e outras justificativas.

Considerando que houve a convocação dos servidores efetivos por meio do Edital nº 001/SME/2025 ampliação temporária de professores efetivos para a demonstração de sua intenção quanto a ampliação temporária da carga horária de 20horas para 40horas de acordo com a necessidade da administração e com as vagas remanescentes do concurso público realizado;

Faz-se necessária a realização da presente contratação por meio de processo seletivo de títulos e provas, para a manutenção emergencial do ensino básico do Município de Chaval.

DEIXEI COMO V TODOS POIS SE TRATAM DA MESMA FASE, PRA FICAR MAIS CLARO. SE ACHAR MELHOR, PODE ALTERAR

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**0A5AA94B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL DE Nº 538/2019, MODIFICADO PELA LEI DE Nº 666/2024, PELA RESOLUÇÃO DE Nº 01/2025, O QUAL PASSA A VIGER COM A REDAÇÃO ANEXA A ESTA LEI.**

**LEI Nº 689/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL DE Nº 538/2019, MODIFICADO PELA LEI DE Nº 666/2024, PELA RESOLUÇÃO DE Nº 01/2025, O QUAL PASSA A VIGER COM A REDAÇÃO ANEXA A ESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará aprovou, e é sancionada e promulgada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o Anexo II da Lei Municipal de nº 538/2019, modificado pela Lei Municipal de nº 666/2024 e pela Resolução de nº 01/2025, o qual passa a vigor conforme a redação anexa a esta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES**

| CARGO/FUNÇÃO                                   | SIMB.  | QUANT. | VENC.        | REPRESENT.   | GRAT.      | COR. MONETARIA MAJ. CONST. | TOTAL UNITÁRIO     | TOTAL CARGO          | POR |
|--|--------|--------|--------------|--------------|------------|----------------------------|--------------------|----------------------|-----|
| Diretor Geral                                  | DAS I  | 01     | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.500,00 |            | R\$ 0,00                   | R\$ 2.500,00       | R\$ 2.500,00         |     |
| Ouvidor Legislativo                            | DAS I  | 01     | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.500,00 |            | R\$ 0,00                   | R\$ 2.500,00       | R\$ 2.500,00         |     |
| Controlador                                    | DAS I  | 01     | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.500,00 |            | R\$ 0,00                   | R\$ 2.500,00       | R\$ 2.500,00         |     |
| Diretor da Procuradoria Jurídica               | DAS I  | 01     | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.380,00 |            | R\$ 0,00                   | R\$ 3.380,00       | R\$ 3.380,00         |     |
| Assessor da Procuradoria Especial da Mulher    | DAS II | 01     | R\$ 900,00   | R\$ 618,00   |            | R\$ 0,00                   | R\$ 1.518,00       | R\$ 1.518,00         |     |
| Chefe de Plenário                              | DAS II | 01     | R\$ 900,00   | R\$ 618,00   |            | R\$ 0,00                   | R\$ 1.518,00       | R\$ 1.518,00         |     |
| Assessor de Plenário Lotado na Sala do Cidadão | DAS II | 01     | R\$ 900,00   | R\$ 618,00   | R\$ 360,00 | R\$ 0,00                   | R\$ 1.878,00       | R\$ 1.878,00         |     |
| Assessor de Plenário                           | DAS II | 05     | R\$ 900,00   | R\$ 618,00   |            | R\$ 0,00                   | R\$ 1.518,00       | R\$ 7.590,00         |     |
|  |        |        |              |              |            |                            | <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 23.384,00</b> |     |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 17 de fevereiro de 2025.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 653/2023, de 04 de setembro de 2023.

**Publicado por:**

Maria Juliana Alves Freitas

**Código Identificador:AC75294A**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL N. 02/2025/CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MADALENA-CE

**EDITAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CEARÁ**  
**Edital n. 02/2025/CMDCA**

Prorrogação dos prazos das inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madalena-Ceará  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 663/2023, torna público a prorrogação das inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará e dá outras providências.

1. Prorrogar até o dia **24 de Fevereiro de 2025** o prazo de inscrição para a escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará

2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 12 do Edital 01/2025/CMDCA, conforme apresentado abaixo:

| Data                    | Etapa   |
|-------------------------|---|
| 31/01/2025              | Publicação do Edital  |
| 03/02/2025 a 10/02/2025 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)   |
| 14/02/2025 a 24/02/2025 | Prorrogação do prazo das inscrições   |
| 25/02/2025              | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos  |
| 25/02/2025 a 26/02/2025 | Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6) |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 27/02/2025 a 28/02/2025 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.  |
| 03/03/2025              | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8) |
| 07/03/2025              | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)   |
| 10/03/2025              | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10)   |
| 11/03/2025              | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)   |
| 12/03/2025              | Curso de Capacitação   |
| 13/03/2025              | Aplicação da prova (item 6.12)   |
| 14/03/2025              | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos (item 6.13)   |
| 17/03/2025              | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.14)   |
| 18/03/2025              | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas   |
| 19/03/2025              | Divulgação dos locais de votação (item 8.3)  |
| 20/03/2025 a 04/04/2025 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral   |
| 06/04/2025              | Eleição (item 8.2)   |
| 07/04/2025              | Publicação do resultado da apuração (item 9)   |
| 10/04/2025              | Posse (item 10.3)  |

Madalena-Ceará, 18 de Fevereiro de 2025

**MARIA VANDERLUCIA SOUSA**

Vice-Presidente CMDCA

Madalena-Ceará

**Publicado por:**  
Yure de Sousa Lima  
**Código Identificador:**CD316ECB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**SECRETARIA DE OBRAS**

**EDITAL Nº 015/2025SEINFRA - 4ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI - REFERENTE AO EDITAL Nº 010/2024SEINFRA**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, Francisco Lino Cavalcante Neto no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando também a autorização contida na Lei Municipal Complementar Nº 796/2020, de 01 de dezembro de 2020, e Lei Complementar: 825/2023 torna pública a 4ª Convocação dos Candidatos Classificáveis da SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARI referente ao Edital Nº 010/2024SEINFRA. Assim sendo, ficam CONVOCADOS os classificáveis abaixo listados no anexo único deste edital a comparecerem dia 21 de fevereiro de 2025, no horário de 7h às 11h. na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, Av. Antonio Nonato de Carvalho,331 – Tejubana – Mombaça-Ce munidos da documentação exigidas no Edital Nº 010/2024SEINFRA, para assinatura dos respectivos contratos.

Mombaça 18 de fevereiro de 2025

**FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO**

Secretário de Obras e Infraestrutura

EDITAL Nº015/2025SEINFRA – 4º CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI – REFERENTE AO EDITAL Nº010/2024SEINFRA

ANEXO ÚNICO - CLASSIFICÁVEIS

| Classificação | Inscrição | Nome Completo                         | Situação      | Pontos |     |     |     |     | Total |
|---------------|-----------|---------------------------------------|---------------|--------|-----|-----|-----|-----|-------|
|               |           |                                       |               | 4,3    | 4,1 | 4   | 4,2 | 4   |       |
| 18            | 13        | Antônio Fernando Ferreira Evangelista | Classificável | 4,3    | 4,1 | 4   | 4,2 | 4   | 20,6  |
| 19            | 1         | Antônio Claudio de Oliveira           | Classificável | 4      | 4,1 | 4   | 4   | 4,4 | 20,5  |
| 20            | 17        | Francisco Luan de Sousa Paiva         | Classificável | 4      | 4   | 4,2 | 4,1 | 4,1 | 20,4  |
| 21            | 11        | Emanuel Lima Alves                    | Classificável | 4,4    | 4   | 3,9 | 4   | 3,9 | 20,2  |
| 22            | 27        | Paulo Henrique Maia de Oliveira       | Classificável | 4      | 3,8 | 4   | 3,9 | 4,3 | 20    |
| 23            | 25        | Antônio Ednewton Alves de Lima        | Classificável | 3,8    | 3,9 | 3,8 | 4,2 | 4,1 | 19,8  |
| 24            | 26        | Antônio Paulo do Nascimento           | Classificável | 4      | 3,9 | 3,8 | 3,8 | 4,2 | 19,7  |
| 25            | 30        | Ítalo Borges Alves                    | Classificável | 4      | 3,9 | 3,8 | 4   | 3,9 | 19,6  |
| 26            | 31        | Paulo Xavier do Nascimento            | Classificável | 3,8    | 3,8 | 3,7 | 4   | 4,1 | 19,4  |
| 27            | 35        | Antônio Ociel Alves                   | Classificável | 3,8    | 3,7 | 3,9 | 4   | 3,7 | 19,1  |
| 28            | 15        | Francisco Antônio de Lima Neto        | Classificável | 3,7    | 3,5 | 3,9 | 4   | 3,7 | 18,8  |

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**7DE2244A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AOS CONTRATOS Nº: 20240595, 20240596, 20240597, 20240598, 20240599, 20240600, 20240601, 20240602, 20240603, 20240604, 20240605, 20240606

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03/2024-DIVERSAS

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: AUTO POSTO SALINAS 1 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

DOS VALORES REAJUSTADOS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO      | UND   | VALOR UNITÁRIO CONTRATADO | VALOR DE CUSTO EM 02/01/2025 | VALOR DE CUSTO EM 05/02/2025 | PERCENTUAL DE AUMENTO | VALOR PLEITEADO |
|------|--------------------|-------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 01   | GASOLINA ADITIVADA | LITRO | R\$ 6,50                  | R\$ 5,7519                   | R\$ 5,9298                   | 2,95%                 | R\$ 6,68        |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº. 14.133/21

VIGÊNCIA: 11 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Wallison Ferreira Nobre da Silva

**Código Identificador:**CE14E010

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AOS CONTRATOS Nº: 20240607, 20240608, 20240609, 20240610, 20240611, 20240612, 20240613, 20240614, 20240615, 20240616, 20240617

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03/2024-DIVERSAS

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: MG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

DOS VALORES REAJUSTADOS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND   | VALOR UNITÁRIO CONTRATADO | VALOR DE CUSTO EM 24/12/2024 | VALOR DE CUSTO EM 03/02/2025 | PERCENTUAL DE AUMENTO | VALOR PLEITEADO |
|------|---------------|-------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 01   | ETANOL        | LITRO | R\$ 4,96                  | R\$ 4,2080                   | R\$ 4,7430                   | 10,888%               | R\$ 5,50        |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO    | UND   | VALOR UNITÁRIO CONTRATADO | VALOR DE CUSTO EM 21/12/2024 | VALOR DE CUSTO EM 03/02/2025 | PERCENTUAL DE AUMENTO | VALOR PLEITEADO |
|------|------------------|-------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 02   | ÓLEO DIESEL S-10 | LITRO | R\$ 6,27                  | R\$ 5,7230                   | R\$ 6,0930                   | 5,902%                | R\$ 6,64        |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº. 14.133/21

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Wallison Ferreira Nobre da Silva

**Código Identificador:**AACF4589

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 845 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

#### LEI Nº 845 de 17 de fevereiro de 2025

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município ficam reajustados no percentual de **7,5% (sete virgula cinco por cento)**.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos das Carreiras e Classes dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município passam a ter os valores definidos nos anexos, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à primeiro de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DA DE LEI Nº. 845/2025****TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS**

| Cargo                              | Vencimentos (RS) |
|------------------------------------|------------------|
| Agente Administrativo              | 1.682,00         |
| Agente Comunitário de Saúde        | 3.035,00         |
| Agente de Endemias                 | 3.035,00         |
| Agente da Guarda Municipal         | 1.829,00         |
| Agente Pedagógico                  | 1.682,00         |
| Agente de Trânsito                 | 1.662,00         |
| Assistente Social                  | 4.154,00         |
| Auxiliar Administrativo            | 1.518,00         |
| Auxiliar de Enfermagem             | 2.553,00         |
| Ajudante de Pedreiro               | 1.518,00         |
| Auxiliar de Secretaria             | 1.518,00         |
| Auxiliar de Serviços Gerais        | 1.518,00         |
| Bioquímico                         | 4.154,00         |
| Coveiro                            | 1.518,00         |
| Enfermeiro                         | 5.183,00         |
| Farmacêutico                       | 4.154,00         |
| Fiscal de Tributação e Arrecadação | 1.807,00         |
| Fisioterapeuta                     | 4.154,00         |
| Fonoaudiólogo                      | 4.154,00         |
| Inspetor da Guarda Municipal       | 1.829,00         |
| Médico                             | 14.805,00        |
| Motorista                          | 1.538,00         |
| Nutricionista                      | 4.154,00         |
| Odontólogo                         | 5.544,00         |
| Oficial de Manutenção              | 1.518,00         |

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Operador de Máquina Pesada | 1.869,00 |
| Pedreiro                   | 1.803,00 |
| Psicólogo                  | 4.154,00 |
| Recepcionista              | 1.518,00 |
| Técnico em Agropecuária    | 1.992,00 |
| Técnico em Contabilidade   | 1.727,00 |
| Técnico em Enfermagem      | 3.574,00 |
| Técnico em Laboratório     | 1.518,00 |

**Publicado por:**Jordan Carlos Ferreira Gomes  
Código Identificador:0BFBFC39**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 846 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025****LEI Nº 846 de 17 de fevereiro de 2025***Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério e adota outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Penaforte fica reajustada no percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos das Carreiras e Classes dos profissionais do Magistério do Município de Penaforte passam a ter os valores definidos nos anexos, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º. De janeiro de 2025.**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de fevereiro de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**

Prefeito Municipal

| ANEXO I                         |       |                  |
|---------------------------------|-------|------------------|
| VENCIMENTOS PROFESSORES 20H     |       |                  |
| Cargo                           | Nível | Vencimentos (RS) |
| Professor Especial              | C     | 2.641,23         |
|                                 | D     | 2.773,29         |
|                                 | E     | 2.911,97         |
|                                 | F     | 3.057,55         |
| Professor de Educação Básica I  | A     | 2.979,64         |
|                                 | B     | 3.136,47         |
|                                 | C     | 3.301,54         |
|                                 | D     | 3.466,62         |
|                                 | E     | 3.639,94         |
|                                 | F     | 3.821,94         |
| Professor de Educação Básica II | A     | 3.724,53         |

|                                  |   |          |
|----------------------------------|---|----------|
|                                  | B | 3.910,78 |
|                                  | C | 4.106,32 |
|                                  | D | 4.311,62 |
|                                  | E | 4.527,37 |
|                                  | F | 4.753,57 |
| Professor de Educação Básica III | A | 5.586,83 |
|                                  | B | 5.866,16 |
|                                  | C | 6.159,48 |
|                                  | D | 6.467,45 |
|                                  | E | 6.790,82 |
|                                  | F | 7.130,36 |
| Professor de Educação Básica IV  | A | 7.262,86 |
|                                  | B | 7.626,01 |
|                                  | C | 8.007,31 |
|                                  | D | 8.407,69 |
|                                  | E | 8.828,07 |
|                                  | F | 9.269,47 |

| ANEXO II                         |       |                   |
|----------------------------------|-------|-------------------|
| VENCIMENTOS PROFESSORES 40H      |       |                   |
| Cargo                            | Nível | Vencimentos (R\$) |
| Professor de Educação Básica I   | A     | 5.959,27          |
|                                  | B     | 6.272,94          |
|                                  | C     | 6.603,07          |
|                                  | D     | 6.933,26          |
|                                  | E     | 7.279,89          |
|                                  | F     | 7.643,88          |
| Professor de Educação Básica II  | A     | 7.449,09          |
|                                  | B     | 7.821,56          |
|                                  | C     | 8.212,65          |
|                                  | D     | 8.566,16          |
|                                  | E     | 9.054,42          |
|                                  | F     | 9.507,15          |
| Professor de Educação Básica III | A     | 11.173,66         |
|                                  | B     | 11.732,33         |
|                                  | C     | 12.322,26         |
|                                  | D     | 12.934,89         |
|                                  | E     | 13.581,65         |
|                                  | F     | 14.260,72         |
| Professor de Educação Básica IV  | A     | 14.525,72         |
|                                  | B     | 15.252,00         |
|                                  | C     | 16.014,63         |
|                                  | D     | 16.815,38         |
|                                  | E     | 17.656,13         |
|                                  | F     | 18.538,93         |

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes  
Código Identificador:CE204F51

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL Nº 07/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída na forma da Portaria nº 111/2025, publica o resultado final por cargo e ordem de classificação e dá outras orientações:

**I - CARGO: ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO                       | NOTA 1 | NOTA 2 | NOTA FINAL |
|---------------|-------------------------------------|--------|--------|------------|
| 1º            | Maria Andressa de Sousa Chaves*     | 10     | 8,5    | 9,25       |
| 2º            | Karen Chaves Machado                | 10     | 8,5    | 9,25       |
| 3º            | Luane Freire Gadelha                | 10     | 8,0    | 9,0        |
| 4º            | Valdimaria Soares de Freitas*       | 10     | 7,5    | 8,75       |
| 5º            | Paulo Vítor de Lima da Silva*       | 10     | 7,5    | 8,75       |
| 6º            | Flávia Synthia Fernandes Medeiros   | 10     | 7,5    | 8,75       |
| 7º            | Dario de Sousa Freire               | 10     | 7,0    | 8,5        |
| 8º            | Lideane Costa Freire*               | 10     | 6,5    | 8,25       |
| 9º            | Marcia Licia de Lima Maia           | 10     | 6,5    | 8,25       |
| 10º           | George Moreira de Almeida*          | 9,0    | 7,5    | 8,25       |
| 11º           | Paula Milena Oliveira Fernandes     | 9,0    | 7,5    | 8,25       |
| 12º           | Ivanize Cristina de Oliveira Lima   | 9,0    | 7,0    | 8,0        |
| 13º           | Maria Wanderleide Pessoa Chaves*    | 10     | 5,0    | 7,5        |
| 14º           | Maximiliano Félix de Souza*         | 10     | 5,0    | 7,5        |
| 15º           | Leandro José da Silva Costa         | 10     | 5,0    | 7,5        |
| 16º           | Antonio Iranizio Ribeiro dos Santos | 9,0    | 6,0    | 7,5        |
| 17º           | Ana Ruth Lourenço Chaves            | 9,0    | 5,5    | 7,25       |
| 18º           | Maria Bruna de Lima*                | 8,0    | 6,5    | 7,25       |
| 19º           | João Victor da Silva                | 8,0    | 6,5    | 7,25       |
| 20º           | Luis Felipe Chaves Pinto            | 7,0    | 7,0    | 7,0        |

**II - CARGO: VISITADOR SOCIAL**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO                     | NOTA 1 | NOTA 2 | NOTA FINAL |
|---------------|-----------------------------------|--------|--------|------------|
| 1º            | Patricia Kelly dos Reis Caldeira* | 10     | 9,5    | 9,75       |
| 2º            | Andreza Vituriano do Nascimento*  | 10     | 9,5    | 9,75       |
| 3º            | Amanda Matos de Lima              | 10     | 9,5    | 9,75       |
| 4º            | Reijane Alane da Silva Guilherme  | 10     | 9,0    | 9,5        |
| 5º            | Thayna Kelly Pessoa Chaves*       | 10     | 8,5    | 9,25       |
| 6º            | Henrique da Silva de Amaral       | 10     | 8,5    | 9,25       |
| 7º            | Macio Greick Chaves de Souza*     | 10     | 8,0    | 9,0        |
| 8º            | Denisa da Silva*                  | 10     | 8,0    | 9,0        |
| 9º            | Dayane da Silva de Amaral*        | 10     | 8,0    | 9,0        |
| 10º           | Gabriele Viana Saldanha           | 10     | 8,0    | 9,0        |
| 11º           | Arthur de Lima Chaves             | 10     | 7,5    | 8,75       |
| 12º           | Kherliana da Silva Nogueira       | 8,0    | 8,0    | 8,0        |
| 13º           | Ana Clara da Silva de Santiago    | 8,0    | 7,5    | 7,75       |

**III** – De acordo com o Edital nº 001/2025 no item 8.3 será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 7(sete), dos pontos atribuídos entre todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

**IV** – De acordo com o Edital nº 001/2025 no item 10.2 se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- Com maior número de pontos na análise curricular;
- Com maior número de pontos na avaliação escrita;
- Com maior idade.

**V** – De acordo com o Edital nº 001/2025 no item **8.4. os candidatos aprovados serão chamados, obedecendo à ordem de classificação decrescente da nota final e também de acordo com a carência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte.**

Tabuleiro do Norte – Ce, 18 de fevereiro de 2025.

**ANNY JANYSSSE ALMEIDA MACHADO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:7835C299**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO PARCIAL APÓS O RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL Nº002/2025.**

**RESULTADO PARCIAL APÓS O RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL Nº002/2025.**

| Nº | NOME                                  | NOTA FINAL |
|----|---------------------------------------|------------|
| 1  | MARIMZAE LMADUARTE OLIVEIRA           | 25,0       |
| 2  | FABIANO OLIVEIRA DINARDI              | 25,0       |
| 3  | MARIA FERNANDA MATIAS DA COSTA        | 24,0       |
| 4  | ROSINALVARICARTEDE ALMEIDA ARAUJO     | 24,0       |
| 5  | CICERO AMEURI SLENE PEREIRA DA SILVA  | 24,0       |
| 6  | CICERO A HIDA IANASILVESTRE DOSSANTOS | 24,0       |
| 7  | XAIANASOUSA DA SILVA                  | 24,0       |
| 8  | ELIETE VIEIRA BARROS                  | 24,0       |
| 9  | MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA        | 24,0       |
| 10 | FRANCISCA JANAILMABERNARDO            | 24,0       |
| 11 | MARCELLE VIEIRA DELIMA                | 24,0       |
| 12 | FRANCISCA ERICA VIEIRA                | 24,0       |
| 13 | MARIA RAIMUNDA DA SILVA               | 24,0       |
| 14 | MAYS ALVES DA SILVA                   | 23,0       |
| 15 | MARIA AURILENE BATISTA DA SILVA       | 23,0       |
| 16 | SUELLEN PAZ MARINHO                   | 23,0       |
| 17 | MARIA ERICA PEREIRA ALCANTARA         | 23,0       |
| 18 | KEYLLA RODRIGUES DUARTE               | 23,0       |
| 19 | AUBERTINA ALVES DOSSANTOS             | 23,0       |
| 20 | JECILENE LUCIANA DO CONCEIÇÃO ARAUJO  | 23,0       |
| 21 | MARIANUNES DE SOUSA                   | 23,0       |
| 22 | FERNANDA FÉLIX DE OLIVEIRA            | 23,0       |
| 23 | MARIA RAYSSA ALMEIDA SILVA PEREIRA    | 23,0       |
| 24 | VIVIANEMATIAS MOTA                    | 23,0       |
| 25 | ANUNCIÇÃO OLIVEIRA LIMA               | 23,0       |
| 26 | LUHANY FERREIRA LEITE                 | 23,0       |
| 27 | ANDRE INADOCARMO FERREIRA             | 23,0       |
| 28 | MARIASOUSA SILVA                      | 23,0       |

|    |                                   |      |
|----|-----------------------------------|------|
| 29 | FRANCISCA INDIANESILVAMIGUEL      | 23,0 |
| 30 | NATHALIA DE SOUSA OLIVEIRA FIALHO | 23,0 |
| 31 | CICERO ALINDA DA COSTA            | 23,0 |
| 32 | LÍVIA FERREIRA DE OLIVEIRA        | 23,0 |
| 33 | MARIA LARYSSA DO CARMO ARAUJO     | 23,0 |
| 34 | MARIA DEFÉTIMA FRANÇADA SILVA     | 23,0 |
| 35 | KARLA ISLANY GOMES DEMORAIS       | 22,0 |
| 36 | MARIA DIVINA PEREIRA COSTA        | 22,0 |
| 37 | RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA  | 22,0 |

|    |                                  |      |
|----|----------------------------------|------|
| 38 | MARIAAPARECIDAFRANÇADASILVA      | 22,0 |
| 39 | MARIAÁVILAPEREIRADASILVA         | 22,0 |
| 40 | AURIELIABATISTADASILVA           | 22,0 |
| 41 | ANABEATRIZDOSSANTOSRODRIGUES     | 22,0 |
| 42 | ANAVITÓRIADASILVACARMO           | 21,0 |
| 43 | MARIADASDORESSILVESTREDOSSANTOS  | 21,0 |
| 44 | MÁRIAPEREIRATAMIARANA            | 21,0 |
| 45 | GEANEDEAMORIMROBERTO             | 21,0 |
| 46 | MARIALICARAÚJODEPAULA            | 21,0 |
| 47 | MARIALUCÉLIADASILVAMOTA          | 21,0 |
| 48 | ERIDIANEBARBOSADASILVA           | 21,0 |
| 49 | TEREZINHAOLIVEIRALIBÓRIO         | 21,0 |
| 50 | ÉRICAMACÉDODEOLIVEIRA            | 21,0 |
| 51 | MARIANADACOSTASILVA              | 20,0 |
| 52 | ANTONIALUCIENEAVESDELIMA         | 20,0 |
| 53 | WANDERLEYADELIMAFIDELIS          | 20,0 |
| 54 | ANTONIOPEREIRADASILVAFILHO       | 20,0 |
| 55 | MARIALUIZANASCIMENTODASILVA      | 20,0 |
| 56 | ANTONIACRISLAINEMORAISDEOLIVEIRA | 20,0 |
| 57 | CICERAALANENOGEIRAMARINHO        | 20,0 |
| 58 | APARECIDAAMAROALVS               | 20,0 |
| 59 | ANAVITÓRIADUARDODASILVA          | 20,0 |
| 60 | AURILENAALVESDACOSTA             | 20,0 |
| 61 | RAYSSAALAVESDOCARMO              | 20,0 |

|    |                              |      |
|----|------------------------------|------|
| 62 | ANTONIAFERREIRADELIMA        | 19,0 |
| 63 | FRANCILENEMARTINSVIEIRA      | 19,0 |
| 64 | DANIELEAGOSTINHODASILVA      | 19,0 |
| 65 | MARIAGERALIANEALVESDUARTE    | 19,0 |
| 66 | FRANCISCAJANETEDEOLIVEIRA    | 19,0 |
| 67 | MARIABEATRIZALVESDEOLIVEIRA  | 19,0 |
| 68 | ANABEATRIZDASILVACARVAHO     | 19,0 |
| 69 | MARIAPEREIRADEOLIVEIRA       | 19,0 |
| 70 | JARDILENEBARBOSADESOUSA      | 19,0 |
| 71 | JOSEFADECARVALHOARRAIS       | 17,0 |
| 72 | ROGÉRIOCARVALHOARÚJO         | 17,0 |
| 73 | ANTONIOEDERNONDEOLIVIRA      | 17,0 |
| 74 | ANTONIACARLLARODRIGUESDUARTE | 17,0 |
| 75 | ADRIANABARBOSADESILVA        | 17,0 |
| 76 | CIRLEIGOMESDACOSTA           | 17,0 |
| 77 | ANTONIAAMAROALVES            | 17,0 |
| 78 | ANTONIOWAGNERDEOLIVEIRA      | 17,0 |
| 79 | MARIAJAIANEBELODACOSTA       | 17,0 |
| 80 | LEANDROCALDASMANÚ            | 17,0 |
| 81 | WILIANEPATRICIALIMA          | 16,0 |
| 82 | MARIAROSANADASILVA           | 16,0 |
| 83 | FRANCISCAAUDELANDIADASILVA   | 16,0 |
| 84 | DAIANEDASILVAALENCAR         | 16,0 |
| 85 | MARIAJOELINADASILVAMONTEIRO  | 16,0 |
| 86 | EULÁLIAPAULINOMONTEIRO       | 16,0 |
| 87 | MARIAIASMIMMONTEIROCARDIAL   | 16,0 |
| 88 | MARIADAIANEANTUNESDASILVA    | 16,0 |
| 89 | GABRYELELEITEDESUSA          | 16,0 |
| 90 | CAMILAVEIRADELIMA            | 16,0 |

**INFORMAÇÃO**

Conforme o edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS, prescrito no **ANEXO II**, não houve a implementação de nenhum **RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL**.

**Tarrafas – Ceará, 17 de Fevereiro de 2025.**

Atenciosamente,

**JOSEFA REGILANEARRAISDASILVASOUZA**  
Secretaria De Educação

**Publicado por:**  
Geovani Alves Saraiva  
**Código Identificador:**D9E56DA6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICADO DO EDITAL Nº002/2025.**

**RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICADO DO EDITAL Nº002/2025.**

| Nº | NOME                             | NOTA FINAL |
|----|----------------------------------|------------|
| 1  | MARIMIZAELMADUARTEOLIVEIRA       | 25,0       |
| 2  | FABIANOOLIVEIRADINARDI           | 25,0       |
| 3  | MARIAFERNANDAMATIADACOSTA        | 24,0       |
| 4  | ROSINALVARICARTEDEALMEIDAARAUJO  | 24,0       |
| 5  | CICERAMEURISLENEPEREIRADAILVA    | 24,0       |
| 6  | CICERAHIDAIANASILVESTREDOSSANTOS | 24,0       |
| 7  | XAIANASOUSADASILVA               | 24,0       |

|    |                                 |      |
|----|---------------------------------|------|
| 8  | ELIETEVEIRABARROS               | 24,0 |
| 9  | MARIAAPARECIDAALVESDASILVA      | 24,0 |
| 10 | FRANCISCAJANAILMABERNARDO       | 24,0 |
| 11 | MARCELLEVEIRADELIMA             | 24,0 |
| 12 | FRANCISCAERICAVIEIRA            | 24,0 |
| 13 | MARIARAIMUNDADASILVA            | 24,0 |
| 14 | MAYSALVESDASILVA                | 23,0 |
| 15 | MARIAAURILENEBATISTADASILVA     | 23,0 |
| 16 | SUELLENPAZMARINHO               | 23,0 |
| 17 | MARIAÉRICAPEREORAALCANTARA      | 23,0 |
| 18 | KEYLLARODRIGUESDUARTE           | 23,0 |
| 19 | AUBERTINAALVESDOSSANTOS         | 23,0 |
| 20 | JECILENELUCIANODACONCEIÇÃOARÚJO | 23,0 |
| 21 | MARIANUNESDESOSA                | 23,0 |
| 22 | FERNANDAFÉLIXDEOLIVEIRA         | 23,0 |
| 23 | MARIARAYSSAALMEIDASILVAPEREIRA  | 23,0 |
| 24 | VIVIANEMATIASMOTA               | 23,0 |
| 25 | ANUNCIACÃOOLIVEIRALIMA          | 23,0 |
| 26 | LUHANYFERREIRALEITE             | 23,0 |
| 27 | ANDREINADOCARMOFERREIRA         | 23,0 |
| 28 | MARIASOUSASILVA                 | 23,0 |

|    |                                  |      |
|----|----------------------------------|------|
| 29 | FRANCISCACINDIANESILVAMIGUEL     | 23,0 |
| 30 | NATHALIADESOSAOLIVEIRAFIALHO     | 23,0 |
| 31 | CICERAOLINDADACOSTA              | 23,0 |
| 32 | LÍVIAFERREIRADEOLIVEIRA          | 23,0 |
| 33 | MARIALARYSSADOCARMOARAÚJO        | 23,0 |
| 34 | MARIADEFÁTIMAFRANÇADASILVA       | 23,0 |
| 35 | KARLAISLANYGOMESDEMORAIS         | 22,0 |
| 36 | MARIADIVINAPEREIRACOSTA          | 22,0 |
| 37 | RITADECÁSSIAFERREIRADASILVA      | 22,0 |
| 38 | MARIAAPARECIDAFRANÇADASILVA      | 22,0 |
| 39 | MARIAÁVILAPEREIRADASILVA         | 22,0 |
| 40 | AURIELIABATISTADASILVA           | 22,0 |
| 41 | ANABEATRIZDOSSANTOSRODRIGUES     | 22,0 |
| 42 | ANAVITÓRIADASILVACARMO           | 21,0 |
| 43 | MARIADASDORESSILVESTREDOSSANTOS  | 21,0 |
| 44 | MARIAPEREIRATAMIARANA            | 21,0 |
| 45 | GEANEDEAMORIMROBERTO             | 21,0 |
| 46 | MARIALICAAARAÚJODEPAULA          | 21,0 |
| 47 | MARIALUCÉLIADASILVAMOTA          | 21,0 |
| 48 | ERIDIANEBARBOSADASILVA           | 21,0 |
| 49 | TEREZINHAOLIVEIRALIBÓRIO         | 21,0 |
| 50 | ERICAMACÉDODEOLIVEIRA            | 21,0 |
| 51 | MARIANADACOSTASILVA              | 20,0 |
| 52 | ANTÔNIALUCIENEAVESDELIMA         | 20,0 |
| 53 | WANDERLEYADELIMAFIDELIS          | 20,0 |
| 54 | ANTONIOPEREIRADASILVAFILHO       | 20,0 |
| 55 | MARIALUIZANASCIMENTODASILVA      | 20,0 |
| 56 | ANTONIACRISLAINEMORAISDEOLIVEIRA | 20,0 |
| 57 | CICERAALANENOGAIRAMARINHO        | 20,0 |
| 58 | APARECIDAAMAROALVS               | 20,0 |
| 59 | ANAVITÓRIAADUARDODASILVA         | 20,0 |
| 60 | AURILENAALVESDACOSTA             | 20,0 |
| 61 | RAYSSAALAVESDOCARMO              | 20,0 |

|    |                              |      |
|----|------------------------------|------|
| 62 | ANTONIAFERREIRADELIMA        | 19,0 |
| 63 | FRANCILENEMARTINSVIEIRA      | 19,0 |
| 64 | DANIELEAGOSTINHODASILVA      | 19,0 |
| 65 | MARIAGERALIANEALVESDUARTE    | 19,0 |
| 66 | FRANCISCAJANETEDEOLIVEIRA    | 19,0 |
| 67 | MARIABEATRIZALVESDEOLIVEIRA  | 19,0 |
| 68 | ANABEATRIZDASILVACARVAHO     | 19,0 |
| 69 | MARIAPEREIRADEOLIVEIRA       | 19,0 |
| 70 | JARDILENEBARBOSADESOSA       | 19,0 |
| 71 | JOSEFADECARVALHOARRAIS       | 17,0 |
| 72 | ROGÉRIOCARVALHOARÚJO         | 17,0 |
| 73 | ANTONIOEDERNONDEOLIVIRA      | 17,0 |
| 74 | ANTONIACARLLARODRIGUESDUARTE | 17,0 |
| 75 | ADRIANABARBOSADESILVA        | 17,0 |
| 76 | CIRLEIGOMESDACOSTA           | 17,0 |
| 77 | ANTONIAAMAROALVES            | 17,0 |
| 78 | ANTONIOWAGNERDEOLIVEIRA      | 17,0 |
| 79 | MARIAJAIANEBELODACOSTA       | 17,0 |
| 80 | LEANDROCALDASMANÚ            | 17,0 |
| 81 | WILIANEPATRICIALIMA          | 16,0 |
| 82 | MARIAROSANADASILVA           | 16,0 |
| 83 | FRANCISCAAUDELANDIADASILVA   | 16,0 |
| 84 | DAIANEDASILVAALENCAR         | 16,0 |
| 85 | MARIAJOELINADASILVAMONTEIRO  | 16,0 |
| 86 | EULÁLIAPAULINOMONTEIRO       | 16,0 |
| 87 | MARIAIASMIMMONTEIROCARDIAL   | 16,0 |
| 88 | MARIADAIANEANTUNESDASILVA    | 16,0 |
| 89 | GABRYELELEITEDESOSA          | 16,0 |
| 90 | CAMILAVEIRADELIMA            | 16,0 |

**TERMO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2025**, A Secretária Municipal de Educação de Tarrafas - Ceará, no uso de suas atribuições legais, **Portaria nº 0101003/2025** e em conformidade com o Edital nº 002/2025, torna pública a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS para **BOLSISTAS CUIDADORES EDUCACIONAIS E MONITORES DE TRANSPORTES ESCOLAR**.

Após análise e cumprimento dos critérios estabelecidos no edital, fica oficialmente homologado o resultado final divulgado, validando a classificação dos candidatos conforme listagem anteriormente publicada.

Desta forma, os candidatos classificados estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas – Ceará

**Tarrafas – Ceará, 18 de Fevereiro de 2025.**

Atenciosamente,

Secretaria De Educação

**JOSEFAREGILANEARRAISDASILVASOUZA**

**Publicado por:**  
Geovani Alves Saraiva  
**Código Identificador:**95F62DBB

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**85. 4006.4000**  
diariooficial@aprece.org.br

